

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS

PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

MESTRADO EM DIREITO INTERNACIONAL

DAVILLIN LIMA DE ANDRADE

**CONFLITO ISRAEL X PALESTINA
AUTODETERMINAÇÃO DOS SEUS POVOS**

Santos – SP

2025

DAVILLIN LIMA DE ANDRADE

**CONFLITO ISRAEL X PALESTINA:
AUTODETERMINAÇÃO DOS SEUS POVOS**

Dissertação do Mestrado apresentado ao curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Direito Internacional da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS.

Orientadora: Gabriela Soldano Garcez

Santos – SP

2025

[Dados Internacionais de Catalogação]
Departamento de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos
Viviane Santos da Silva - CRB 8/6746

A553c Andrade, Davillin Lima de
Conflito Israel x Palestina : autodeterminação dos
seus povos / Davillin Lima de Andrade ; orientadora
Gabriela Soldano Garcez. -- 2025.
164 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de
Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em
Direito Internacional, 2025
Inclui bibliografia

1. Direitos humanos. 2. Palestina. 3. Guerra. 4. Israel.
5. Sionismo. 6. Oriente Médio I. Garcez, Gabriela Soldano.
II. Título.

CDU: Ed. 1997 -- 340(043.3)

DAVILLIN LIMA DE ANDRADE

**CONFLITO ISRAEL X PALESTINA:
AUTODETERMINAÇÃO DOS SEUS POVOS**

Data da aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Gabriela Soldano Garcez

Profa. Dra. Mariangela Mendes Lomba Pinho

Profa. Dra. Verônica Maria Teresi

Dedico esta dissertação para todos que foram e estão sendo impactados direta ou indiretamente pelo que chamam de “guerra” interminável entre Palestina e Israel.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, em segundo lugar a minha orientadora Dra. Gabriela Soldano que desde minha graduação me orientou, com seus conselhos valiosos me fez ter um grande crescimento acadêmico e profissional.

Não poderia deixar de agradecer aos meus pais e família que com seu apoio, fazem com que eu supere todos os obstáculos.

Minha eterna gratidão a Prof. Mariangela Mendes, que com seus ensinamentos e apoio, faz com que meu crescimento pessoal e profissional cresça a cada dia.

Por fim, meus eternos agradecimentos a todos que tiveram participação direta e indiretamente na construção dessa dissertação, como a Renata Schwantes que desde o primeiro dia estendeu sua brilhante mão e me ajudou em cada passo.

Sem minha rede de apoio, nada poderia fazer e realizar.

De tudo ficaram três coisas:

a certeza de que estamos sempre começando...

a certeza de que é preciso continuar...

*a certeza de que seremos interrompidos antes de
terminar...*

Portanto devemos fazer:

da interrupção um caminho novo

da queda um passo de dança

do medo, uma escada

da procura.... um encontro

(Fernando Sabino)

“Não acredito que a guerra seja apenas obra

de políticos e capitalistas. Ah, não, o homem

comum é igualmente culpado;”

(Anne Frank)

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo explorar, através do método qualitativo, a importância das principais garantias dos Direitos Humanos em relação ao tema estudado. Para tratar desses direitos, é de extrema urgência compreender de forma técnica, e não binária ou maniqueísta, a versão dos dois povos abordados. A guerra entre Palestina e Israel teve início devido aos dois povos se considerarem donos da “terra sagrada”, bem como à diversas questões religiosas, políticas, históricas, econômicas e à perda de território por parte do povo palestino que os levou a viverem sobre condições mínimas, tendo como consequência imigrações, uma geopolítica complexa e diplomacias internacionais bilaterais, resultando em uma guerra interminável, e, no povo judeu que sempre esteve em busca da reivindicação de uma pátria. Nesse sentido, a dissertação visa informar as narrativas desses dois povos, perpassando por momentos históricos desde a dispersão do povo Judeu em 70 d.c. até 2023, quando foi convocada uma reunião de emergência do Conselho de Segurança da ONU para discutir a situação, propondo a criação de corredores humanitários e a proteção da população civil até períodos recentes como a dispersão e abandono da faixa de Gaza. O senador Humberto Costa (2023) destacou: tentando entender os pontos de vista sobre os direitos humanos cultural, suscitando o debate sobre a globalização, miscigenação, multiculturalismo e uma coexistência cultural, étnica e religiosa. Procura-se também entender sobre o movimento sionista que é formado pelo princípio da autodeterminação dos povos e que se relaciona a diáspora judaica e sua origem e com tal informação compreender um pouco sobre o direito a nacionalidade, que é um dos direitos impetrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como tem por finalidade o esclarecimento da obrigação do Estado de Israel em obedecer aos princípios de igualdade Estatal e solucionar pacificamente os conflitos, como estabelece as Nações Unidas. Isso nos leva ao entendimento também sobre a diplomacia brasileira sobre o conflito citado. Logo, será refletido sobre o que se deu início ao conflito que perpetua até os dias atuais e centralizar a pesquisa na gênese dessa contenda entre o povo judeu e os árabes que residem na terra Palestina.

PALAVRAS CHAVES: PALESTINA; GUERRA; ISRAEL; ORIENTE MÉDIO; DIREITOS HUMANOS; SIONISMO.

ABSTRACT

This dissertation aims to explore, through the qualitative method, the importance of the main guarantees of Human Rights in relation to the topic under study. In order to address these rights, it is of utmost urgency to understand, in a technical way—and not in a binary or Manichean perspective—the standpoint of the two peoples involved. The war between Palestine and Israel began because both peoples claimed ownership of the “holy land,” as well as due to various religious, political, historical, and economic issues, and the loss of territory by the Palestinian people, which forced them to live under minimal conditions. This resulted in migrations, a complex geopolitics, and bilateral international diplomacies, culminating in an endless war, while the Jewish people have always been in search of reclaiming a homeland.

In this sense, the dissertation seeks to present the narratives of both peoples, spanning historical moments from the dispersion of the Jewish people in 70 A.D. up to 2023, when an emergency meeting of the United Nations Security Council was convened to discuss the situation, proposing the creation of humanitarian corridors and the protection of civilians, and reaching recent periods such as the displacement and abandonment of the Gaza Strip. Senator Humberto Costa (2023) highlighted: in attempting to understand the perspectives on cultural human rights, he raised debates concerning globalization, miscegenation, multiculturalism, and cultural, ethnic, and religious coexistence.

The dissertation also seeks to address the Zionist movement, founded upon the principle of the self-determination of peoples, which is related to the Jewish diaspora and its origins. Based on this, it further aims to examine the right to nationality—one of the rights enshrined in the Universal Declaration of Human Rights—as well as to clarify the obligation of the State of Israel to comply with the principles of state equality and to resolve conflicts peacefully, as established by the United Nations. This also leads to a reflection on Brazilian diplomacy regarding the aforementioned conflict.

Therefore, this study will reflect on the origins of the conflict that continues to this day and will center the research on the genesis of this dispute between the Jewish people and the Arabs residing in the Palestinian land.

KEYWORDS: PALESTINE; WAR; ISRAEL; MIDDLE EAST; HUMAN RIGHTS; ZIONISM.

LISTA DE IMAGENS

FIGURA 1 - MAPA DO IMPÉRIO CAZAR NO INÍCIO DO SÉCULO X.....	18
FIGURA 2 - MAPA DE EXPANSÃO DO CALIFADO.....	24
FIGURA 3 - PERDA DE TERRAS PALESTINAS DE 1946 A 2000.	58
FIGURA 4 - ISRAEL E O SUEZ, 1947, 1949 E 1967.....	59
FIGURA 5 - PRISIONEIRO DO CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DE BUCHENWALD EM 1941.....	63
FIGURA 6 - ENTRADA PRINCIPAL DO CAMPO DE EXTERMÍNIO AUSCHWITZ-BIRKENAU.	65
FIGURA 7 - LIMITES POLÍTICOS APÓS A GUERRA DOS SEIS DIAS (1967).....	73
FIGURA 8 - OCUPAÇÃO DOS TERRITÓRIOS PALESTINOS POR ISRAEL (1948- 2009).	78
FIGURA 9 - REFUGIADOS PALESTINOS.....	79

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. NACIONALISMO JUDAÍCO – CONTEXTO HISTÓRICO.....	17
2.1 SIONISMO.....	27
2.1.1 IMIGRAÇÃO JUDIA	34
2.1.2 ORIGEM DO SIONISMO.....	35
2.1.3 MOVIMENTO SIONISTA.....	37
2.1.4 ANTISSEMITISMO.....	40
2.1.5 ORGANIZAÇÃO SIONISTA MUNDIAL.....	45
2.1.6 DESAFIOS ENFRENTADOS PELO MOVIMENTO SIONISTA.....	48
2.1.7 DIVERSIDADE DO SIONISMO	50
3. PALESTINA E O NAKBA	53
4. PÁTRIA, TERRITÓRIO E O GOVERNO (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	57
4.1. JUDEUS E O DIREITO A NACIONALIDADE	63
4.2. APATRIDIA	67
4.3. DIREITO A TER DIREITOS.....	69
5. IDENTIDADE DOS JUDEUS E DOS PALESTINOS COM OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS.....	74
5.1 DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA CULTURAL	83
5.2 TRAGÉDIA DA DIÁSPORA.....	86
6. INICIO DO CONFLITO ARMADO ENTRE ISRAEL E PALESTINA.....	88
6.1 CONFLITOS NACIONAIS	89
6.2 GÊNESIS CONFLITANTES ANTERIORES A FORMAÇÃO DO ESTADO DE ISRAEL.....	93

6.2.1 IMPÉRIO TURCO-OTOMANO COM A TRANSIÇÃO PARA O MANDATO BRITÂNICO NA PALESTINA	103
6.3 LIVRO BRANCO DE 1939	109
6.4 PLANO DE PARTILHA – RESOLUÇÃO 181, DA ONU	112
6.5 CONFLITOS POSTERIORES A FUNDAÇÃO DO ESTADO DE ISRAEL	120
6.6 TERRITÓRIOS ANEXADOS POSTERIORES AO ANO DE 1967	128
6.7 CONFLITOS SOB OS TERRITÓRIOS DA CISJORDÂNIA, FAIXA DE GAZA E JERUSALÉM	130
7. CONFLITO ISRAELO-PALESTINO E A DIPLOMACIA BRASILEIRA	142
CONSIDERAÇÕES FINAIS	149
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	155
REFERÊNCIAS DE IMAGENS	163

1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como objetivo investigar as raízes históricas do conflito entre Israel e Palestina, que persiste até hoje e resulta em graves violações dos direitos humanos. Para compreender essa dinâmica, é essencial examinar as histórias dos dois povos envolvidos: israelenses e palestinos. Isso permitirá que se entenda a luta dos judeus por uma pátria e a busca dos palestinos por reconhecimento e território, bem como essas disputas contribuem para o conflito atual e suas implicações para os direitos humanos.

A pesquisa, visa informar imparcialmente do que se trata o movimento sionista (surgido na Europa Central e Oriental no final do século XIX, que objetivava o ressurgimento nacional do povo judeu em seu território de origem e tinha como intuito trazer uma resposta ao “problema judeu”, fazendo a junção do povo outrora disperso em diversos territórios do mundo, que sempre fossem considerados como minorias) e quais os desdobramentos disso no que tange aos Direitos Humanos. Para que seja possível responder as perguntas e atingir o objetivo da pesquisa, será usado o método exploratório por meio de pesquisa legislativa e bibliográfica. Se tinha como solução sionista, a aniquilação da existência anômala e a independência interminável dos judeus de outros povos (VIDAL, 2011).

Falando da criação do Estado de Israel e da condição em que esses povos convivem, - não de uma forma positiva - e de como eles disputam território mesmo sem ter um Estado constituído.

O estudo busca demonstrar que existem duas narrativas nacionais opostas, ambas marcadas pela tragédia da perda de território em diferentes períodos históricos. “Dois Estados para dois povos”, posição internacional desde meados de 1947.

Desde a primeira metade do século XX, a ideia de dividir a Palestina histórica surgiu como uma forma de equilibrar os interesses e o direito à autodeterminação dos diversos grupos étnicos na região. Esse conceito foi inicialmente apresentado pela

Comissão Peel¹ em 1936 e, mais tarde, reforçado pela Resolução 181², da Assembleia Geral da ONU, que propôs o Plano de Partilha da Palestina em 1947. A Declaração de Independência da Organização para a Libertação da Palestina³ em 1988, marcou um passo importante em direção às negociações bilaterais entre palestinos e israelenses para a criação de dois Estados. Em 1993, durante os Acordos de Oslo⁴, Yasser Arafat, líder da OLP, reconheceu o Estado de Israel. Em 2011, Mahmoud Abbas, presidente da Autoridade Nacional Palestina, solicitou formalmente o reconhecimento da Palestina como Estado-membro na ONU. Em 29 de novembro de 2012, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 67/19, que concedeu à Palestina o status de Estado observador não-membro. Em janeiro de 2013, Mahmoud Abbas assinou um decreto oficializando a mudança do nome da Autoridade Nacional Palestina para Estado da Palestina (DINSTEIN, 1994).

Ressalta-se que no século XIX, a Palestina (ainda não tinha um povo palestino oficial) tinha uma extensão territorial de cem mil quilômetros quadrados (incluindo o Reino da Jordânia) e tinha como habitantes, em torno de um milhão de pessoas, contando com os nômades (beduínos), que não tinham direito a propriedade e isso demonstrava que o espaço era ideal para comportar muitos judeus, sobreviventes de um mundo antissemita (VIDAL, 2011).

Durante o mandato britânico na Palestina, a ideia de um Estado binacional foi principalmente defendida por judeus, muitos dos quais, imigrantes europeus envolvidos nos intensos debates do movimento sionista (que explicaremos suas gênese no decorrer da dissertação). Embora o sionismo (dividido entre partidos, grupos e facções), tenha sido uma posição minoritária entre os judeus por um longo período, conseguiram expandir seu apoio, tanto dentro quanto fora das comunidades judaicas, culminando na criação do Estado de Israel em 1948. Esse sucesso deveu-

¹ O Plano Peel visava conter o conflito iniciado entre as duas comunidades, judeus e palestinos, através da partilha da Palestina em duas áreas separadas para cada comunidade.

² A Resolução 181 também conhecida como Plano de Partilha da ONU para a Palestina, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 29 de novembro de 1947. Ela recomendava a partilha da Palestina em dois estados, um judeu e um árabe, com Jerusalém sob um regime internacional especial.

³ A Declaração de Independência da Palestina, proclamada em 15 de novembro de 1988 em Argel, Argélia, estabeleceu a criação de um Estado da Palestina. A declaração foi escrita por Mahmoud Darwish e lida por Yasser Arafat, líder da OLP, marcando um ponto crucial na luta pela independência palestina.

⁴ Acordo de Oslo foi o conjunto de acordos entre Israel e a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) que estabeleceu um processo de paz para o conflito israelense-palestino por meio de uma solução de dois Estados negociada mutuamente.

se a uma combinação de fatores, como a aceitação do Reino Unido em estabelecer um "lar nacional judeu" na Palestina, os trágicos eventos associados à ascensão do nazismo, o Holocausto, o fenômeno dos refugiados e apátridas, a Conferência de Evian, a situação dos sobreviventes do genocídio na Europa e o sentimento de culpa sobre os judeus, além do apoio simultâneo dos Estados Unidos e da União Soviética e o isolamento regional e internacional dos palestinos (VIDAL, 2011).

[...] sionismo não foi simplesmente um movimento nacionalista como os que apareceram no Leste Europeu, Ásia e África no fim do século XIX e início do século XX. Esses movimentos queriam a expulsão do poder colonial estrangeiro. O sionismo, em virtude de seu objetivo, foi compelido a ser um movimento colonizador, objetivando estabelecer uma entidade judaica na terra já habitada por outro povo, os árabes palestinos, que estavam começando a acordar para a consciência nacional. Tal iniciativa, empreendida face à crescente oposição indígena, exigiu a proteção e o apoio de uma das potências imperialistas. Ao final, ela obteve sucesso ao criar um Estado judeu na maior parte da Palestina, acompanhado da espoliação, expulsão e opressão do povo árabe palestino (LOCKMAN, 2012, p.3).

De acordo com Vidal (2011), a "fórmula binacional, ao garantir direitos humanos iguais para todos os cidadãos, tanto individuais quanto coletivos, independentemente de sua origem ou religião, é a que melhor se alinha ao ideal democrático e multicultural de diversas sociedades ao redor do mundo". Ele também observa que essa fórmula "teoricamente oferece respostas para muitas questões relevantes desde a rejeição do plano de partilha da Palestina pela ONU e a expulsão de quatro quintos de seus habitantes árabes", um evento conhecido como Nakba. O autor complementa com o argumento de que o "enredamento tipicamente colonial entre Israel e os territórios que ele ocupa", que "parece por natureza desencorajar qualquer um que pretenda separá-los". (VIDAL, 2011).

Em suma, é crucial analisar toda a história sob a ótica do direito internacional dos direitos humanos, abordando temas contemporâneos como multiculturalismo, miscigenação e convivência cultural, étnica e religiosa, para que se possa analisar se o direito humano tem sido violado.

O objetivo é esclarecer o conceito de sionismo e sua origem para, em seguida, examinar sua relação com o direito à nacionalidade assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, o mesmo ano da fundação do Estado de Israel.

Pretende-se demonstrar que, o que frequentemente é descrito como uma "guerra" entre Israel e Palestina pode ser considerado, na verdade, como uma série de violações diretas dos direitos humanos.

Será incluído na pesquisa o posicionamento brasileiro que teve grande impacto na história desse conflito, como pode ser observado quando em 1945, um representante brasileiro (Oswaldo Aranha) foi escolhido por 45 dos 50 votos na sede temporária da ONU em Flushing Meadows em Nova York para presidir a reunião que resultou no plano da ONU para a partilha da Palestina em 1947, a Resolução de 181 "um elo na cadeia de eventos que, em última análise, levaram ao estabelecimento do Estado de Israel" (DINSTEIN, 1994, p. 306). Enfim, contemporaneamente, o Brasil é responsável pelo discurso da Assembleia – Geral.

Contudo, se mostra importante a relevância nacional no processo de composição do Estado de Israel e a atuação de nossa diplomacia.

Diferentemente da Europa, os países do Oriente Médio passaram por um grande processo de formação estatal e isso se pontua pelo fato de a unificação política não resultar em um Estado Nacional e sim deixar permanecer com a divisão da sociedade como um todo e suas diferenças tribais e locais permanecendo (KARNAL, 1994). No Oriente Médio o pertencimento a uma tribo ou povo é muito mais forte que o pertencimento territorial e isso faz com que se sintam "ameaçados" pelas diferenças culturais entre os povos ali existentes.

Desta forma, o que se pretende desenvolver é como a coexistência é necessária para uma sociedade em âmbito global e que todos somos apenas um e que precisamos aprender a conviver com o que é diferente e respeitar.

Assim, a pesquisa focará na origem da disputa entre judeus e árabes na Palestina, buscando combater a desinformação em uma era de pós-verdade. É crucial que o debate sobre esse tema complexo ocorra em ambientes acadêmicos, que promovem a troca de ideias e o conhecimento científico. Este trabalho visa contribuir para a discussão sobre sionismo, antissemitismo, origem dos povos envolvidos, possíveis soluções para o término do conflito entre Palestina e Israel e a verificação da existência ou não da aplicação dos direitos humanos na atual guerra, por meio de uma pesquisa qualitativa.

2. NACIONALISMO JUDAÍCO – CONTEXTO HISTÓRICO

A dispersão do povo judeu ocorreu principalmente após a segunda revolta contra o domínio romano, conhecida como a Revolta de Bar Kokhba (132–135 d.C.), conforme descrito por Roche (1992). A primeira insurreição havia começado em 66 d.C. e foi severamente reprimida por Tito, que conquistou Jerusalém e destruiu o Segundo Templo em 70 d.C. Após essas revoltas, o Império Romano decretou o exílio dos judeus, transformando a Judeia em uma província romana denominada "Palestina" — nome derivado dos filisteus, antigos habitantes da região e adversários históricos dos hebreus segundo o Antigo Testamento. Jerusalém também foi renomeada para Aelia Capitolina, e os judeus foram proibidos de residir ali, sendo a ordem de expulsão reiterada em 335 d.C. e novamente confirmada no Código de Teodósio II⁵ em 438 d.C. (ROCHE, 1992).

Essa tentativa romana de apagar a memória judaica se intensificou devido ao desafio representado por sua fé monoteísta e sua resistência política. Com a ascensão do Império Bizantino — sucessor do Império Romano e adepto do cristianismo — os judeus continuaram sendo marginalizados, agora sob novas justificativas. A teologia cristã bizantina, fortemente influenciada pelas interpretações de Paulo, atribuía aos judeus a responsabilidade exclusiva pela crucificação de Jesus. Essa concepção isentava os romanos, apesar do papel de Pôncio Pilatos, e servia para legitimar a hostilidade contínua contra os judeus. Tal sentimento, mais tarde classificado como "antisemitismo" por Wilhelm Marr no século XIX, foi particularmente forte entre os cristãos orientais, muitos dos quais, até hoje, ainda manifestam posturas antijudaicas, inclusive negando a legitimidade contemporânea do povo de Israel (ROCHE, 1992).

A diáspora judaica, embora anterior à destruição do Templo, atingiu seu ponto mais drástico com a expulsão ordenada por Roma. Os judeus foram proibidos não apenas de habitar Jerusalém, mas também de exercer rituais religiosos ali. Os que permaneceram foram obrigados a se dispersar, alcançando regiões longínquas, inclusive além dos limites do Império Romano. Durante essa dispersão, muitas

⁵ O Código de Teodósio ou Teodosiano, foi uma compilação das leis do Império Romano sob os imperadores cristãos desde 312. Teodósio II criou uma comissão com esta finalidade em 429, e a compilação foi publicada na metade oriental do Império Romano em 438

comunidades judaicas engajaram-se em atividades proselitistas⁶ e integraram populações não-semíticas, como observado por Tsur (1976).

George Friedman (1969) relata que, durante visitas à Polónia entre as duas guerras mundiais, impressionou-se ao encontrar judeus de aparência eslava — altos, loiros, de olhos claros — convivendo entre judeus de fisionomia mais tradicional.

Quando em minhas visitas à Polónia, entre as duas guerras lembro-me de meu espanto ao constatar frequentemente, nas ruelas dos bairros judeus em Varsóvia, em Lodz, em Czestochowa, em Bialistok, a presença de grandes rapagões loiros ou ruivos de olhos azuis, o rosto pálido enquadrado por cachos vestidos de levitas negras como, ao seu redor, a multidão de pequenos ‘judeus’. Muitos dos judeus da Polónia e também da Bessárabia, da Ucrânia descendem de eslavos ou de tártaros, convertidos ao judaísmo sob a influência militar e política dos kazares, senhores, do século VI ao X, do imenso império do Dniépr, eles próprios turanianos convertidos ao judaísmo (FRIEDMAN, 1969, p. 213).

Figura 1 – Mapa do Império Cazar no início do século X



Fonte: Galeria de Imagens Khazaria (2022).

A figura acima (Figura 1) ilustra o Império Cazar no início do século X, quando os judeus viviam em meio a um contexto geopolítico complexo: a oeste, terras cristãs; ao sul e leste, regiões muçulmanas; ao norte, tribos eslavas que seriam futuramente cristianizadas pela Igreja Ortodoxa Bizantina. A queda do reino cazar enfraqueceu a

⁶ O proselitismo é o intento ou empenho de converter pessoas, ou determinados grupos, a uma determinada ideia ou religião, ou conseguir adeptos via instrução oral. É semelhante à catequese.

presença judaica organizada na região, forçando essas populações a se adaptarem em novos contextos políticos (MCEVEDY, 1973).

O Império Cazar foi um importante contraponto às forças bizantinas e árabes, chegando a dominar outros povos como os alanos e búlgaros do Cáucaso. Entretanto, no século VIII, começou a declinar com a ascensão do Califado Muçulmano e a rebelião de povos antes subordinados, como os búlgaros do Volga e os magiares. O desaparecimento do canato⁷ judaico no século XI resultou na assimilação forçada dos cazares por Estados vizinhos (MCEVEDY, 1973).

Os Cazares expandiram-se rapidamente e cerca de 650 derrotaram os adversários instalados no Cáucaso, os Alanos e os Búlgaros. A expansão dessa nova força para o sul colidiu com o avanço dos árabes para o norte, originando uma guerra em três frentes entre Cazares, Árabes e Bizantinos (MCEVEDY, 1973, p. 36).

As relações entre judeus e árabes, desde a antiguidade, sempre foram marcadas por proximidade cultural e religiosa. O hebraico e o árabe, ambos de origem semítica, compartilham vocabulário e estrutura linguística — como nas palavras "shalom" (hebraico) e "salaam" (árabe) para "paz", e "yom/yawm" para "dia" (ITZIGSOHN, 1969). Porém, mais relevantes que as semelhanças linguísticas são os contatos históricos entre essas culturas.

Judeus e árabes têm um tronco lingüístico comum, porém não é só isso que importa, e sim os contatos entre os dois povos e as duas culturas em momentos decisivos para vida de ambos. Os contatos entre judeus e árabes são anteriores à destruição do antigo estado Hebreu. A presença de povos de origem árabe na zona geográfica de Israel/Palestina é muito velha, desde a presença de um povo que se chamava Nabateu, que habitou no que hoje em dia é o deserto do Neguev, até a época da colonização romana, não sabemos bem em que medida foi importante essa influência árabe para a vida dos reinos judeus, mas sabemos que foi importante a presença de comunidades judias e judaizadas na Arábia para a formação da cultura peculiar dos árabes. O Islã está tomado em grande medida do pensamento judeu e de fontes comuns a ambos. Muitas das tradições judias foram recolhidas no islã e incorporadas dentro do sincretismo religioso Árabe (ITZIGSOHN, 1969, p. 188).

Comunidades judaicas existiam na Arábia antes mesmo da expansão islâmica. Povos como os nabateus influenciaram os reinos hebreus, e tribos judaicas viviam em regiões como o deserto do Neguev e o norte do Iêmen. Segundo Lewis (1980), após

⁷ Canato Cazar ou Cazária foi um Estado medieval criado por um povo nômade, os Cazares. Surgiu do Grão-Canato Turco Ocidental.

a conquista muçulmana de Jerusalém por Omar I em 638, foi permitida a volta de 70 famílias judias de Tiberíades à cidade, contrariando a vontade das autoridades cristãs locais. No entanto, o chamado "Pacto de Omar", que formalizou essa concessão, é considerado por muitos historiadores como uma construção posterior, atribuindo medidas de califas omíadas⁸ ao venerável Omar (LEWIS, 1990).

É pouco provável que o documento seja autêntico, como assinalou A. S. Triton – não é normal que os vencidos proponham os termos de rendição aos vitoriosos, nem é provável que, no século VII, os cristãos sírios, que ignoravam o árabe e não se propunham a estudar o corão, reproduzissem com tanta fidelidade a sua linguagem e suas prescrições. Algumas cláusulas refletem claramente processos ocorridos num período posterior, e provavelmente – neste como em vários outros aspectos da história administrativa muçulmana – a tradição religiosa atribuíra certas medidas efetivamente introduzidas e aplicadas pelo califa Omíada 'Umar II' (717-720) ao menos controvertido e mais venerável 'Umar' (LEWIS, 1990, p. 56).

Com o surgimento do Islã, a relação entre muçulmanos e judeus oscilou. Maomé, ao se estabelecer em Medina, inicialmente buscou aliança com as tribos judaicas locais, considerando-se continuidade da tradição monoteísta abraâmica. No entanto, ao perceber resistência por parte dessas tribos, rompeu com elas, mudou a direção das orações de Jerusalém para Meca e passou a combater abertamente os judeus de Medina (MANTRAN, 1977).

Essa ruptura levou a confrontos sangrentos, como o massacre da tribo Banu Qurayza, acusada de traição, cujos homens foram executados e mulheres e crianças escravizadas. A partir de então, Maomé adotou uma postura ofensiva, consolidando o domínio islâmico sobre a Península Arábica e permitindo que judeus permanecessem em certas regiões sob a condição de pagarem tributos (MANTRAN, 1977).

[..] receando que a mensagem se perdesse com o desaparecimento dos primeiros companheiros e as flutuações dos textos memorizados, encarregou Zaid Ibn Thabet de reunir todos os fragmentos. E Osman, terceiro sucessor de Maomé, mandou organizar o livro definitivo que chegou até nós (O ALCORÃO, 2012, p. 11).

Após a morte de Maomé, em 632, o califado se expandiu rapidamente, incluindo Jerusalém, conquistada por Omar em 638. Apesar da proibição romana à presença judaica na cidade, os muçulmanos permitiram a entrada controlada dos

⁸ Os Omíadas foram uma família dinástica que assumiu o controle político do império islâmico a partir do ano 660. Os califas dessa dinastia eram governantes políticos conhecidos como "sucessores do Mensageiro de Deus" (ou seja, Maomé) e, por essa razão, a religião dos Omíadas era o islamismo.

judeus, reconhecendo-os como "Povo do Livro"⁹, categoria que também incluía os cristãos (BRUNO, 2005).

Ao longo da história islâmica, os judeus continuaram a existir como minorias protegidas (dhimmis), embora sujeitos a impostos e restrições. A construção do Domo da Rocha, sobre as ruínas do Templo de Salomão, visava marcar a supremacia do Islã como a mais completa expressão da revelação monoteísta, mas sem necessariamente anular as tradições judaica e cristã (HOURANI, 1997).

A construção do domo nesse lugar tem sido convincentemente interpretada como um ato simbólico, colocando o islã na linhagem de Abraão e dissociando-se do judaísmo e do cristianismo. As inscrições no interior deste se constituem na primeira materialização física conhecida de textos do corão, proclamam a grandeza de D'US 'O poderoso o sábio' e declaram que 'D'US e seus anjos abençoaram o profeta', e exortam os cristãos a reconhecerem Jesus como um apóstolo de D'US, sua palavra e espírito, mas não seu filho (HOURANI, 1997, p. 46).

O suposto antagonismo entre judeus e muçulmanos, muitas vezes propagado por discursos religiosos ou políticos, não se sustenta à luz da história. O Islã reconheceu desde o início a legitimidade parcial das tradições judaicas e cristãs, ainda que as considerasse superadas ou corrompidas (LEWIS, 1980; VISENTINI, 2012).

Os judeus também estavam presentes: tinham no lêmen algumas comunidades ativas; e na maioria dos oásis ocidentais da Arábia do norte viviam tribos judaicas que se dedicavam essencialmente à agricultura: ocorria isto em Kaybar e sobretudo em Yatrib, onde as tribos judaicas dos banu nadhir e dos banu gorayza se imiscuíam nas rivalidades das tribos árabes dos awz e dos khazradj (MANTRAN, 1977, p. 54).

Com a diáspora, os judeus estabeleceram-se em várias regiões da Península Arábica. Tribos judaicas ocupavam oásis no norte e comunidades ativas viviam no lêmen até o século XX. Um caso notável foi o de Dhu Nuwas, monarca himiarita do reino de Sába, que se converteu ao judaísmo. Segundo alguns relatos, perseguiu cristãos, o que teria provocado a invasão da região pelos etíopes em 525 d.C. (MANTRAN, 1977).

Nessas regiões da Arábia meridional puderam situar-se estados como Main, Sába, Qataban, Hadramute. O reino de Sába, o mais conhecido de todos, foi célebre não só por suas riquezas, mas ainda pela barragem mandada

⁹ Povo do Livro é uma classificação no islamismo para os adeptos das religiões que são consideradas pelos muçulmanos como tendo recebido uma revelação divina de Alá, geralmente na forma de uma escritura sagrada.

construir por um de seus soberanos em Marib. Escavações recentes levaram à descoberta de vestígios de palácios monumentais, de estátuas, bem como de textos epigráficos. Os árabes do sul, habitantes do que se chamou de 'Arábia feliz', talvez nem tenham sido árabes, mas falavam um idioma parecido com o árabe. Supõe-se que o reino de Sába entrou em decadência mais ou menos no século V a.C. e caiu então sob o domínio de outro povo árabe do sul, os himiaritas dos quais um dos últimos soberanos, Dhu Nuwas, converteu-se ao judaísmo. É possível que a invasão da Arábia meridional pelos etíopes, em 525, tenha sido provocada pelas perseguições aos cristãos, movidas por Dhu Nuwas; todavia também é igualmente possível que esta intervenção haja tido motivos econômicos, com a intenção dos etíopes de se apoderarem do controle dessa rica região e da passagem do mar vermelho ao oceano Índico (MANTRAN, 1977, p. 50).

No século VII, Maomé fundou o Islã, e embora tenha inicialmente buscado cooperação com os judeus de Medina, o rompimento levou a confrontos e à afirmação definitiva da autonomia religiosa islâmica. Os judeus resistiram a reconhecer Maomé como profeta, o que resultou em rupturas irreversíveis (MANTRAN, 1977) e após perder as pessoas que mais amava “[...] sua esposa Kadidja e o tio Abu Talib” (MANTRAN, 1977, p. 63), desiludido e sem apoio familiar, ele migrou em busca de apoio em outras tribos. Após passar por diversos territórios, conseguiu converter algumas pessoas, e assim nasceu a *Umma*¹⁰.

O próprio Maomé e Abu Bekr foram os últimos a partir e chegaram a Qoba, perto de Yatrib, em 12 rabi primeiro, ou seja em 24 de setembro de 622. Esta data é a Hégira (ou, mais precisamente, hidjra, emigração) que assinala uma nova era: considera-se o seu início no primeiro mês daquele ano, no dia muharrem, ou seja, 16 de julho de 622 (GAUDEFROY-DEMOMBYNES, 1990, p. 111).

Em 16 de julho de 622, nasce o Islã, fundado durante o período em que o profeta residiu em Yatrib, cidade em que desempenhou um papel crucial no sucesso de sua missão e na formação da religião islâmica. Das 114 suras do Alcorão, “oitenta e seis foram reveladas em Meca, onde Maomé nasceu em 570 e viveu até os 52 anos; 28 suras foram reveladas em Medina, onde se refugiou e faleceu em 632” (CHALITA, 2012, p. 12). Assim, foi em Medina, a cidade que passou a ser conhecida como a cidade do profeta, que Mohamed completou sua obra.

Entretanto, havia significativos grupos judaicos na cidade, e Mohamed/Maomé esperava que eles se unissem aos seus seguidores. Para ele, sua revelação era a continuidade das revelações anteriores recebidas pelos judeus, e ele se via como um

¹⁰ *Umma* (árabe), comunidade dos crentes do islamismo.

profeta que deveria ser aceito por eles. O Alcorão contém várias referências a eventos, figuras e episódios encontrados principalmente na Bíblia judaica “[...] eis porque fez algumas concessões a seus hábitos, mantendo a oração voltada para Jerusalém e adotando o jejum de 10 *muharrém*¹¹ (*ashura*), imitando o *tishri*¹² judeu” (MANTRAN, 1977, p. 65).

Os judeus formam uma comunidade única com os crentes. Aqueles dos judeus que nos seguirem têm o direito à nossa ajuda e ao nosso apoio, enquanto não agirem incorretamente contra nós ou não prestarem auxílio aos nossos inimigos contra nós. Fora disto, os judeus assumiam o compromisso de observar a concórdia, de respeitar a vida dos muçulmanos e, eventualmente, de participar da defesa do oásis (MANTRAN, 1977, p. 65).

Apesar das religiões dos povos que ocupavam o mesmo território terem aspectos em comum, os judeus passaram a perceber que Maomé estava construindo uma religião própria que se diferenciava do judaísmo.

Os judeus sentiram que Maomé se afastava gradativamente das concepções e dos costumes judeus e que sua pregação se distanciava de seus livros sagrados. As tribos judaicas talvez nutrissem a esperança secreta de levar Maomé ao judaísmo, da mesma forma que ele esperava convertê-las ao islã. A ruptura entre eles era fatal. Em fevereiro de 624 (data pouco segura), Maomé proclamou que a verdadeira fé era a de Abraão, construtor da Caaba, e que doravante, para a oração, os fiéis deviam voltar-se para ela, e não mais para Jerusalém. Destarte, o profeta estabeleceu definitivamente sua independência religiosa com relação aos povos da escritura, não admitindo mais desde agora outra interpretação da palavra de D’US além da do Corão (MANTRAN, 1977, p. 66).

As esperanças de Maomé de converter os judeus de Medina para sua revelação aparentemente foram frustradas nessa época. Em resposta, ele alterou a prática anterior de direcionar as orações para Jerusalém, estabelecendo que, a partir de então, as orações deveriam ser voltadas para Meca e a Caaba. Da mesma forma, os judeus provavelmente abandonaram qualquer esperança de converter um líder árabe ao judaísmo, como havia ocorrido anteriormente na península com o Himiarita Dhu Nuwás do reino de Sába. As expectativas e as possibilidades de conversão estavam claramente definidas, levando a conclusão de que o “conflito era fatal” (MANTRAN, 1977) e Maomé para demonstrar sua força, passou a adotar outro discurso.

¹¹ *Muharrém* ou *Muharran*, décimo mês do calendário muçulmano.

¹² *Tishiri*, sétimo mês do calendário judaico.

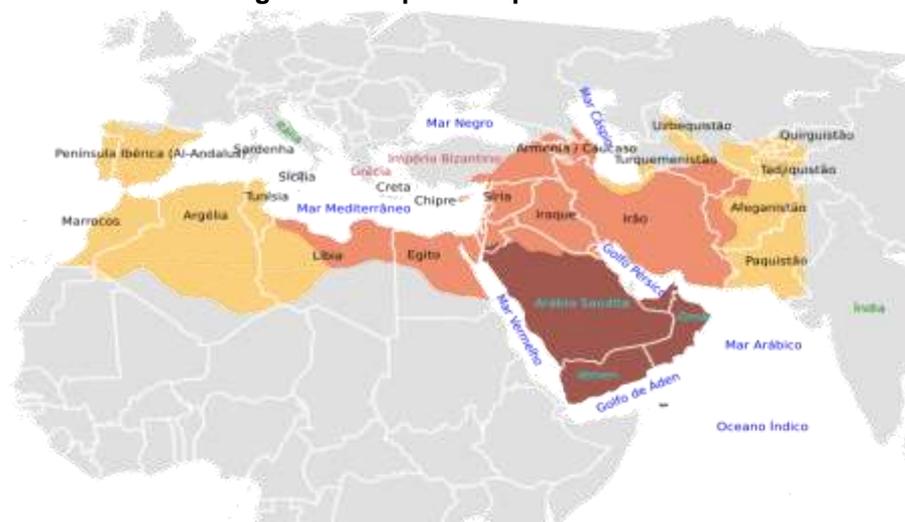
Maomé multiplicou as ações contra os judeus, e os versículos da revelação testemunharam que estes se desviaram do caminho traçado por D'US, os muçulmanos a seu lado, receberam a verdade. Por isso, não se podia tolerar que os judeus difundissem o erro. A tribo judaica dos banu nadhir comprometida com os qorayshitas, foi a vítima desta reação: teve de abandonar Medina e mudar-se para Kaybar, deixando bens e armas, que foram distribuídos entre os emigrados (MANTRAN, 1977, p. 67).

Após diversos conflitos, inclusive com sua antiga tribo, os Qoraiyshitas, Maomé decidiu que não iria mais se arriscar dentro de suas fronteiras e passou a emitir diversas ordens (inclusive de morte) para que todos se convertessem a sua religião (MANTRAN, 1977).

Segundo o parecer de um árbitro, Said Ibn Moadh, foi condenada à extermínio total: os homens foram decapitados e as mulheres e crianças reduzidas à escravidão. Esta solução drástica suscitou uma reprovção geral. No entanto, convém enquadrá-la nos costumes da época e principalmente na situação especial dos emigrados, sempre temerosos de uma ameaça na retaguarda. Essa foi também a última das ações qualificadas de 'defensivas' para os muçulmanos. Doravante, de 628 e 632, desenrola-se a fase ofensiva (MANTRAN, 1977, p. 68).

Depois de exterminar seus inimigos dentro do território agora denominado Islã, Maomé decidiu expandir o império islâmico e conquistou mais territórios, inclusive fazendo acordos que permitiam aos judeus permanecerem nas terras, desde que entregassem metade do que produzissem aos muçulmanos (MANTRAN, 1977).

Figura 2 – Mapa de Expansão do Califado



Fonte: WIKIMEDIA COMMONS (2011).

O islã se expandiu pela Península Arábica até chegar em Jerusalem. A cidade, conhecida como Aelia Capitolina desde a expulsão dos judeus em 135 d.C., estava sob domínio do Império Bizantino e era habitada por cristãos. Por decreto do Império Romano, renovado continuamente pelos sucessores bizantinos, os judeus eram proibidos de entrar em Aelia. Se havia pagãos na cidade, eles praticavam seus cultos em segredo devido à severidade com que os cristãos os tratavam.

Após derrotar o exército bizantino na Palestina dois anos antes, Omar (segundo sucessor de Maomé) procurou, em 638 d.C., a melhor forma de entrar em Jerusalem sem derramamento de sangue. Ele observou: “os judeus já não estão em Jerusalém desde a época da dispersão. Ajamos de modo que para lá não voltem” (BRUNO, 2005, p. 42). Omar rebateu: “os judeus são o povo do livro. São nossos ancestrais de fé. A cidade deverá estar aberta a eles também” (BRUNO, 2005, p. 42). Após esse episódio, foi permitida a entrada de judeus, com a limitação de 70 famílias, depois de diversas negociações entre Califa (Jerusalem) e Omar (Islã).

Então, os islâmicos continuaram avançando pelo norte da África e pela Europa, sendo detidos apenas nos Pirineus pela batalha de Poitiers, em 732. Após essa derrota, o avanço islâmico cessou, e os esforços se concentraram nas disputas internas sobre a sucessão, que ocorreram desde a morte de Maomé em 632.

Enfim, para compreender o nacionalismo judaico, é necessário explicar sobre a ideia da formação do movimento sionista, que data de 1840 a 1896. Na obra *Historical Dictionary of the Arab-Israeli Conflict* o autor, P.R. Kumaraswamy (2006), define o conflito entre Israel e Palestina como a disputa nacionalista de dois povos pelo mesmo pedaço de terra.

Theodore Herzl (1860-1904) é amplamente reconhecido como o fundador do movimento sionista. Os dois marcos principais desse movimento são a publicação de *O Estado judeu*¹³ (1896) e a convocação do Congresso Sionista Mundial em Basileia, Suíça, em 1898, eventos que estabeleceram as bases para o desenvolvimento do sionismo. Segundo Gattaz (2002), o sionismo político emergiu como resposta à emancipação dos judeus e ao temor pela perda de sua identidade cultural e religiosa.

¹³ O Estado judeu é um panfleto escrito por Theodor Herzl e publicado em fevereiro de 1896 em Leipzig e Viena pela Verlags-Buchhandlung de M. Breitenstein. Seu subtítulo é "*Versuch einer modernen Lösung der Judenfrage*" ("Proposta de uma solução moderna para a questão dos judeus"). É considerado um dos mais importantes textos do movimento sionista.

O movimento visava a colonização judaica da Palestina e a subsequente remoção da população árabe nativa, o que acabou por desencadear os conflitos árabe-israelenses.

As bases do movimento sionista incluíam a criação de um quase-Estado por meio da fundação organizativa da Organização Sionista Mundial, o esforço diplomático junto as nações como Inglaterra e Rússia para garantir condições políticas favoráveis à colonização sionista e a definição de mecanismos para a colonização imediata, que seriam responsáveis pelo controle e supervisão do processo. No Congresso, Herzl fez previsões consideradas proféticas pela historiografia israelense, como a de que o Estado de Israel seria fundado em cinquenta anos – o que realmente ocorreu exatamente cinquenta anos e nove meses após o Congresso (GATTAZ, 2002). Antes da imigração sionista, a Palestina, juntamente com os atuais Estados da Síria, Líbano e Jordânia, fazia parte de uma região denominada Grande Síria. Naquela época, a principal atividade econômica da Palestina era o comércio (SALEM, 1982).

O contexto do surgimento do sionismo, é o de uma Europa nacionalista no final do século XIX. Embora não houvesse uma dimensão territorial bem definida, os judeus que viviam na Europa naquele período viam-se como uma nação distinta, cuja aspiração só poderia ser realizada com a conquista de um lar nacional. Isso não apenas era uma reação ao antissemitismo na Europa, mas também um resultado do longo sofrimento judeu (KUMARASWAMY, 2006).

De acordo com Salem (1982, p.11), a chegada de milhares de imigrantes judeus à Europa no século XIX, vindos do leste europeu em busca de trabalho em um mercado já saturado, serviu como um pretexto para o ressurgimento do antissemitismo. Assim, os judeus sionistas desenvolveram um movimento em resposta ao crescente nacionalismo europeu, um nacionalismo relativamente novo, embora evocasse um passado de pelo menos 2 mil anos (SALEM, 1982).

É fundamental, portanto, rejeitar visões binárias e maniqueístas, que demonizam um lado e vitimizam o outro de forma absoluta. A construção de uma paz duradoura só será possível por meio do reconhecimento mútuo de narrativas históricas legítimas, da aceitação do outro como sujeito político e histórico, e do compromisso com soluções justas e sustentáveis para ambos os povos. Isso implica reconhecer que o Estado de Israel é uma realidade histórica com raízes profundas e

que o povo palestino tem o direito incontestável de viver em liberdade, dignidade e autodeterminação.

A superação do impasse não virá por meio da negação mútua, mas da construção de uma memória compartilhada, ainda que dolorosa, capaz de abrir caminhos para a coexistência. E, para isso, o conhecimento histórico rigoroso — livre de revisionismos simplificadores ou ideologizações radicais — é uma ferramenta essencial na construção de pontes entre narrativas e na promoção de uma paz que respeite as legítimas aspirações de israelenses e palestinos.

2.1 SIONISMO

No início do primeiro capítulo, realiza-se uma análise histórica que remonta à antiguidade, com o objetivo de explorar as interações entre judeus e árabes, bem como entre judeus e muçulmanos. Observa-se que os aparentes obstáculos intransponíveis entre essas duas culturas — muitas vezes descritos como um suposto “ódio milenar” — não foram tão absolutos quanto se costuma imaginar. De fato, durante o período do domínio omíada na Espanha muçulmana, a convivência entre esses grupos não apenas se mostrou possível, como também foi produtiva.

Embora o sionismo, em seus primórdios, não tenha se consolidado como ideologia predominante entre as massas judaicas europeias, rapidamente angariou adeptos e encontrou um terreno fértil para se desenvolver. Conforme aponta Koselleck (2006, p. 101), “inclui-se aqui a criação dos numerosos ‘ismos’ que serviram como conceitos de agrupamento e de dinâmica para ordenar e mobilizar as massas estruturalmente desarticuladas”. Nesse cenário, o sionismo emergiu como um nacionalismo típico europeu, com todos os traços característicos dessas ideologias: a concepção de que a “terra” de um povo é sua propriedade inalienável; a ideia de um povo definido por uma língua e uma história comum; e a exigência de uma maioria étnica no território nacional, condição vista como pré-requisito para o exercício da soberania política. Assim, prevalecia o critério étnico em detrimento do conceito de cidadania (KOSELLECK, 2006).

A iluminação dos grandes fatos que engrandecem os sentimentos é uma frase característica de Eliot, e não há dúvida de que a aprovação que ela concede a seus sionistas resulta da crença de que se tratava de um grupo

que expressava quase a perfeição suas próprias idéias grandiosas sobre uma vida de sentimentos expandida (SAID, 2003, p. 71).

Tais premissas contribuíram diretamente para a formação da ideologia sionista que, embora inicialmente influenciada por ideias socialistas, acabou por incorporar elementos que, mais tarde, inspirariam regimes racistas europeus. Paradoxalmente, o pensamento sionista refletia, em vários aspectos, os discursos nacionalistas e segregacionistas que emergiram na Europa durante a segunda metade do século XIX: “O Nacionalismo Europeu condicionou o Sionismo” (ZUCCHI, 2012, p. 140).

A partir desse ponto, a dissertação passa a analisar quando e como os antagonismos e contradições — que mais tarde dariam origem aos atuais conflitos — foram gerados e transplantados para a Palestina e o Oriente Médio. Busca-se também refletir sobre possíveis soluções para a xenofobia e o racismo, considerando que o sionismo se desenvolveu como uma resposta histórica a essas problemáticas.

Para compreender o movimento sionista, é fundamental conhecer melhor a trajetória do povo judeu. Com o fim do domínio árabe na Península Ibérica e o aumento da atuação dos tribunais da Inquisição, os judeus passaram a ser perseguidos intensamente. Em 1492, foram expulsos da Espanha, e em 1496, de Portugal, sendo forçados a migrar em grupos (SHLAIM, 2012).

Enquanto diminuía a presença de comunidades judaicas na Península Ibérica durante o século XV, crescia expressivamente a população judaica no Leste Europeu, especialmente na Rússia e na Polônia. Desde sua chegada à Europa até o surgimento do sionismo, os judeus vivenciaram quatro principais ondas de migração e expulsão (SHLAIM, 2012):

A primeira, no final do século XI, durante as Cruzadas, quando cristãos responsabilizaram os judeus pela morte de Jesus, promovendo perseguições e deslocamentos;

A segunda, em meados do século XIV, ocorreu durante a pandemia da Peste Negra. Espalharam-se rumores de que os judeus eram responsáveis pela praga, o que resultou em perseguições e em sua migração para o Leste Europeu;

A terceira, no final do século XV, com o fortalecimento da Inquisição Católica e a expulsão dos judeus da Península Ibérica;

A quarta, a partir de 1881, na Rússia, com massacres promovidos sob a acusação de participação dos judeus na morte do czar Alexandre II, levando-os a se dispersarem para a Polônia, Romênia, Estados Unidos e Palestina.

O sionismo surgiu no final do século XIX como um movimento nacionalista e secular oriundo da Europa Central e Oriental, cujo objetivo principal era promover o renascimento nacional do povo judeu em sua terra ancestral após quase dois milênios de diáspora e exílio (SHLAIM, 2012). O termo “sionismo” deriva de “Sião”, uma referência bíblica a Jerusalém. Como afirma Shlaim (2012), “o sionismo visava proporcionar uma resposta ao 'problema judeu', que surgiu como resultado de dois fatos básicos: os judeus estavam dispersos em vários países ao redor do mundo, e em cada país, eles constituíam uma minoria”.

A expressão “sionismo” foi cunhada pelo jornalista austríaco Nathan Birnbaum (1864–1937), que a utilizou pela primeira vez em Viena, em 23 de janeiro de 1892 (SHLAIM, 2012). O movimento pretendia eliminar a dependência dos judeus em relação a outras nações e promover o retorno a Sião, estabelecendo a maioria populacional e a independência política do povo judeu. Para isso, era necessário que os judeus fossem reconhecidos como uma nação com passado, presente e futuro comuns, capazes de agregar valor cultural ao mundo (SHAPIRA, 2012).

A genealogia do povo judeu estava atrelada à Bíblia, embora, até o século XIX, esta fosse considerada secundária em relação à lei oral judaica. O advento da Reforma Protestante conferiu nova centralidade à Bíblia, inclusive entre os cristãos evangélicos ingleses, que, na década de 1840, começaram a defender o retorno dos judeus à sua pátria como etapa necessária para a redenção (SHAPIRA, 2012, p. 15).

A genealogia do povo judeu dependia da Bíblia, que apresentava um paradoxo, uma vez que até o século XIX a Bíblia era considerada secundária à lei oral judaica. As crianças estudaram o Pentateuco [...]. Foram os Protestantes que descobriram a Bíblia e exaltaram a sua importância na educação da geração mais jovem. Mesmo a ideia do regresso dos judeus à sua antiga pátria como o primeiro passo para o mundo da redenção parece ter-se originado entre um grupo específico de ingleses evangélicos protestantes que floresceram na Inglaterra na década de 1840; eles transmitiram esta noção aos círculos judeus (SHAPIRA, 2012, p. 15).

Esse apelo à legitimidade histórica buscava evidenciar a antiguidade da nação judaica, sua contribuição cultural e o direito à soberania:

[...] Moisés Hess, um socialista judeu alemão e contemporâneo de Marx, comparou a família das nações a uma orquestra que não podia tocar em harmonia enquanto faltasse um instrumento – a nação judaica. Outros, como Herzl, consideraram a existência de uma nacionalidade judaica como pré-ordenada, um destino inelutável. Ambos exigiam o reconhecimento do carácter distintivo dos judeus, não só individualmente, mas também coletivamente. Para os judeus da Europa Central e Ocidental, o famoso apelo de Herzl, 'Somos um povo – um povo!' foi [...] uma mensagem libertadora. Para os judeus do Leste Europeu, pelo contrário, foi uma afirmação óbvia da sua situação política (SHAPIRA, 2012, p. 14-15).

O movimento sionista inicialmente contou com o apoio de judeus que não acreditavam plenamente na possibilidade de exercer soberania nos países onde viviam e viam na criação de um novo Estado a chance de alcançar direitos civis e independência. Herzl considerou diferentes locais para a fundação desse Estado, como Chipre, Quênia, Congo e Península do Sinai (GATTAZ, 2002). A Palestina, no entanto, destacou-se por seu valor simbólico-religioso. Gattaz (2002, p. 22) observa que, no início do século XX, havia cerca de 60.000 judeus na Palestina, em meio a uma população de mais de 500.000 árabes (PALUMBO, 1987).

A Palestina passou a ser concebida como o espaço ideal para a emancipação judaica, tornando-se “um verdadeiro movimento nacional que moldou uma sociedade e uma nação e construiu um Estado” (SHAPIRA, 2012, p. 3). O argumento sionista baseava-se em três pilares principais: a conexão única entre os judeus e a Palestina; a ideia de que os árabes da Palestina pertenciam a uma nação árabe mais ampla; e a afirmação de que o povo judeu detinha um direito histórico àquela terra (GATTAZ, 2002).

Diferente de outros nacionalismos, o sionismo surgiu fora do território reivindicado, na Europa, o que acentuou os conflitos com a população local palestina. Os judeus da diáspora europeia viam-se como um povo distinto que apenas alcançaria autonomia por meio da conquista de um território próprio, considerando seu histórico de perseguições (KUMARASWAMY, 2006).

No século XIX, a Palestina abrangia cerca de 100 mil quilômetros quadrados, incluindo áreas hoje pertencentes ao Reino da Jordânia. Nessa vasta região, vivia uma população inferior a um milhão de pessoas, entre elas beduínos nômades sem direitos de propriedade, o que reforçava a percepção de que havia espaço disponível para assentamentos judaicos (SHAVIT, 2014).

A consolidação do projeto sionista ocorreu com a imigração judaica para a Palestina e o apoio das potências ocidentais (KUMARASWAMY, 2006). Em 1852, havia 11.800 judeus na região. Esse número dobrou até 1880 e aumentou exponencialmente com a primeira Aliyah¹⁴. Entre 1882 e 1947, cerca de 512.000 judeus imigraram para a Palestina em busca de estabelecer um lar nacional.

A partir de 1945, e principalmente a partir da decisão da partilha, em 1947, milhões de judeus, muitos deles sobreviventes da catástrofe na Europa, acabam por inundar o território da Palestina em busca de abrigo e salvação. Em última instância, os sobreviventes judeus da Europa surgem na Palestina paralelamente aos refugiados árabes palestinos. Em sentido invertido, o final da II Guerra Mundial representa para uns o início da 'salvação', enquanto para outros inaugura uma era de sofrimentos (GHERMAN, 2014, p. 111).

Em 1948, com a fundação do Estado de Israel, 685.000 judeus migraram para o novo país. O apoio ocidental foi essencial nesse processo, em especial a Declaração Balfour, emitida pelo Reino Unido em 1917 (KUMARASWAMY, 2006). Curiosamente, o movimento sionista também buscou apoio de antissemitas europeus, que, ao promoverem a emigração de judeus, contribuíram indiretamente para o fortalecimento do Estado Judaico (GATTAZ, 2002).

Grinberg (2002) menciona o Caso Dreyfus como um episódio emblemático que evidencia a conexão entre sionismo e antissemitismo europeu. O movimento sionista deve, portanto, ser compreendido dentro da lógica expansionista do colonialismo europeu, especialmente o britânico.

Nesse contexto, o movimento sionista surgiu como uma resposta ao crescente nacionalismo europeu da época. Esse nacionalismo, apesar de ser relativamente novo, evocava um passado de mais de dois mil anos. Assim, o projeto sionista deve ser entendido em relação à expansão colonial europeia, especialmente à britânica.

É importante observar que o sionismo nunca foi, e ainda não é, uma posição unânime entre os judeus, tanto da diáspora quanto da Palestina. Como destaca o historiador Zeev Sternhell, até 1924, assim que "Estados Unidos fecharam suas portas, apenas 50.000 dos 2.400.000 judeus que deixaram o Leste Europeu tomaram

¹⁴ "Aliyah" significa "ascensão" ou "subida". No contexto judaico, "Aliyah" é o termo usado para descrever a imigração judaica para a Terra de Israel (Eretz Israel).

o caminho da Palestina” e, “muitos desses se mostraram inaptos a se adaptar às condições difíceis de vida dali e deixaram o país” (STERNEHELL, 1999, p. 55).

Mesmo entre aqueles que migraram para a Palestina, houve grupos que se opuseram ao sionismo, especialmente entre os judeus religiosos que, desde o século XIX, reagiram às ideias de Moses Hess, Leo Pinsker e Theodor Herzl. Essa oposição religiosa se baseava na rejeição da noção de que os judeus formassem uma nação. Inicialmente liderada por figuras como os rabinos Samson Raphael Hirsch e Joseph Hayyim Sonnenfeld, essa resistência se organizou em grupos como Agudat Israel¹⁵ e Neturei Karta¹⁶, que declarou não aceitar "um Estado sionista, mesmo que os árabes o aceitem". Até hoje, os membros do Neturei Karta rejeitam a cidadania israelense e negam a cultura hebraica moderna. Para esses grupos, o sionismo político é visto como uma apostasia e um movimento que destrói a religiosidade (GLASS, 1975-1976).

Entre o sionismo predominantemente secular e a ortodoxia religiosa majoritariamente antissionista, surgiu um novo tipo de sionismo: o sionismo religioso. Em 1902, judeus religiosos, sob a liderança do rabino Isaac Jacob Reines, fundaram o Merkaz Ruhani (Mizrahi), uma organização sionista religiosa que promovia a ideia de que o caráter religioso deveria ser o núcleo do sionismo, constituindo o embrião do primeiro partido sionista institucionalizado. Durante as primeiras décadas do século XX, as organizações ligadas ao sionismo religioso, baseadas na crença de que a Terra de Israel era um direito divino e inalienável dos judeus, tentaram conciliar os princípios do sionismo com os da Torá, frequentemente divergindo das estratégias predominantes do sionismo político (LOCKEMAN, 1976).

Embora o sionismo político fosse, na época, uma minoria entre os judeus, o Congresso de Basileia representou um esforço para institucionalizar, hierarquizar, racionalizar e criar uma ação estratégica para um movimento que, em 50 anos, conseguiu obter legitimidade na arena política internacional e estabelecer um Estado. Este período, que vai do nascimento do movimento em 1896 até a consolidação do

¹⁵ Agudat Israel é um partido político israelense derivado do movimento religioso judeu ultraortodoxo homônimo, fundado em 1912, na cidade de Kattowitz. O partido foi, por várias vezes, membro do Knesset, o parlamento de Israel, e defende o fortalecimento da religiosidade entre os israelitas.

¹⁶ Neturei Karta é um grupo de judeus ultra-ortodoxos, que rejeitam o sionismo e se opõem ativamente à existência do Estado de Israel, sendo por isso acusados, por outros grupos judaicos, de serem "pró-árabes".

Estado judeu em 1948, é caracterizado por intensos debates sobre o futuro do movimento, incluindo o local para a criação do Estado ou do lar nacional para os judeus e as estratégias para alcançar esses objetivos (LOCKEMAN, 1976).

Nas primeiras décadas do século XX, esses debates foram se polarizando e formando quatro grandes grupos principais, especialmente após o fim da Primeira Guerra Mundial: os trabalhistas, liderados por David Ben-Gurion; os revisionistas, sob a liderança de Ze'ev Jabotinsky; os centristas, comandados por Cha'im Weizmann; e os binacionalistas, comandados por uma *Ihud* (União) de indivíduos de diferentes partidos e de independentes que não participam de nenhum partido.

Além da questão física e espacial, é crucial destacar que, ainda no século XIX, não existia um povo palestino com um senso real de autodeterminação. Naquela época, não havia um movimento nacional palestino significativo. Embora o nacionalismo árabe estivesse começando a emergir em locais como Damasco, Beirute e na Península Arábica, na Palestina não havia movimentos de identidade nacional bem definidos nem uma cultura política desenvolvida. Nas regiões periféricas do Império Otomano, a ausência de autogoverno e autonomia contribuiu para que alguns judeus da época acreditassem que a terra poderia ser considerada como não tendo proprietário e, portanto, poderia ser legitimamente herdada por eles (SHAVIT, 2014).

Durante o período dos Omíadas e dos Abássidas, muitos grupos judeus migraram do território entre os rios Tigre e Eufrates para a Península Ibérica (Espanha e Portugal) e para o Norte da África. Nesses novos locais, encontraram uma certa tolerância sob o domínio islâmico e conseguiram ocupar importantes posições na administração e na sociedade, mantendo essa influência durante todo o período em que os muçulmanos governaram a Península Ibérica (SHAVIT, 2014).

Nesse contexto, Shlaim (2012, p. 53) afirma que o sionismo “foi um dos movimentos de libertação nacional mais bem-sucedidos do século XX. Seu objetivo era construir uma nação judaica independente”. Assim, conclui-se que o sionismo constitui um movimento de empoderamento do povo judeu, ainda que marcado por contradições e controvérsias históricas.

2.1.1 IMIGRAÇÃO JUDIA

A Declaração Balfour, de 1917, é amplamente considerada um documento fundamental para a legitimação da criação do Estado de Israel. Esse documento, como frequentemente se observa, empregava uma linguagem ambígua ao expressar apoio às aspirações sionistas. A declaração afirmava que o governo britânico via "com simpatia as aspirações sionistas" e considerava "favoravelmente o estabelecimento, na Palestina, de um lar nacional para o povo judeu", comprometendo-se a empregar "os seus melhores esforços para facilitar a realização desse objetivo". No entanto, também ressaltava que isso não deveria "prejudicar os direitos civis e religiosos das comunidades não judaicas existentes na Palestina, nem os direitos e o status político dos judeus em qualquer outro país" (REINO UNIDO, 1917; SOCIEDADE DAS NAÇÕES, 1917). Assim, a declaração do secretário britânico de Assuntos Exteriores alinhava-se ao discurso sionista, ainda que de forma vaga quanto aos objetivos concretos em relação à Palestina histórica. Inicialmente, o documento não demonstrava uma oposição formal à ideia de uma terra partilhada entre judeus e árabes palestinos.

No final do século XIX, aproximadamente meio milhão de pessoas realizaram a Aliyah, processo migratório que visava a criação de um Estado judeu, visto como um refúgio definitivo frente às perseguições e intolerâncias vivenciadas pelos judeus ao longo da história, especialmente na Europa desde a Idade Média, mas também em outras partes do mundo por milênios. A partir de 1890, a ideia de fundar um Estado judaico começou a se concretizar com grupos de judeus europeus que publicavam livros e panfletos, iniciando aquilo que hoje se reconhece como o movimento sionista (REICH, 2008).

Em 1880, a população judaica na Palestina era inferior a 25.000 indivíduos. Cerca de dois terços desses viviam em Jerusalém, enquanto os demais estavam distribuídos por cidades sagradas como Safed, Tiberíades e Hebron. Havia ainda comunidades judaicas em Jaffa e Haifa. A maioria desses judeus era ortodoxa e religiosa, e parte deles dependia de doações provenientes da diáspora judaica (REICH, 2008).

De acordo com Reich (2008), a Primeira Aliyah (1882–1903) teve início no começo da década de 1880, trazendo cerca de 10.000 judeus da Rússia e do Leste

Europeu que buscavam um lar na Palestina. Embora numericamente limitada, essa onda migratória teve um impacto significativo na história judaica, pois consolidou a presença judaica na região e impulsionou os objetivos políticos do movimento sionista.

A Segunda Aliyah teve início em 1904 e perdurou até o início da Primeira Guerra Mundial. Durante esse período, houve um aumento considerável na imigração de judeus do Leste Europeu, elevando a população judaica na Palestina para cerca de 85.000 pessoas até 1914. Metade dessa população encontrava-se em Jerusalém (REICH, 2008).

Compreende-se, portanto, que os judeus migraram para a Palestina por diversos motivos. Segundo Reich (2008, p. 13), “alguns foram principalmente por razões religiosas e juntaram-se a comunidades judaicas já existentes, principalmente em Jerusalém, mas também em outras cidades sagradas, onde poderiam estudar e praticar a sua religião”. Ao mesmo tempo, a situação de instabilidade no Leste Europeu motivava a saída de muitos judeus, que enfrentavam pogroms¹⁷, miséria e discriminação. Nesse contexto, “alguns foram desenhados pela ideologia sionista que procurava a criação de um Estado judeu como resposta ao antissemitismo (discriminação ou hostilidade contra os judeus) nas suas terras natais” (REICH, 2008, p. 13–14).

[...] a onda de pogroms que atingiu o sul da Rússia em 1881, tornou-se um acontecimento referência, sendo discutido em todo o mundo judaico. O problema dos refugiados judeus que fugiram dos pogroms tornou-se uma questão central na agenda judaica em toda a Europa. [...] Debates sobre o problema judeu, ou seja, o futuro do povo judeu, foram um dos principais tópicos nas revistas de língua hebraica e russo-judaica (SHAPIRA, 2012, p. 10).

Segundo Shapira (2012, p. 11), “os pogroms não só minaram o sentimento de segurança dos judeus, como também abalaram a sua fé no progresso, pois os revolucionários russos não se apressaram a defender os judeus”.

2.1.2 ORIGEM DO SIONISMO

¹⁷ Pogrom significa "devastação" ou "motim". A palavra vem do russo e surgiu na década de 1880, durante o Império Russo czarista, para designar massacres de judeus.

Em 1896, Theodor Herzl publicou o panfleto intitulado *Der Judenstaat* (O Estado judeu), obra fundamental para o surgimento do sionismo político. No entanto, antes disso, em 1882, Yehuda Leib Pinsker já havia escrito *Autoemancipação*, no qual apresentava uma análise profunda do antissemitismo moderno. Segundo Anita Shapira (2012), embora a análise de Pinsker tenha sido mais densa e conceitualmente elaborada, o grande mérito de Herzl consistiu em situar o antissemitismo no contexto moderno e, sobretudo, em propor soluções práticas e políticas para o problema (SHAPIRA, 2012).

O antissemitismo moderno, segundo Shapira (2012), caracteriza-se por unir elementos contraditórios: os judeus eram odiados por serem tanto capitalistas quanto revolucionários; tanto ricos quanto pobres; instruídos ou ignorantes; assimilados à cultura local ou considerados estrangeiros mesmo após gerações vivendo no mesmo território.

A compreensão de Herzl sobre o antissemitismo foi extremamente astuta. No seu diário, ele comparou o povo judeu a uma pedra rolante cujo mergulho no abismo poderia não ser interrompido. ‘Expulsar-nos-ão, matar-nos-ão?’ [...] Ele não poderia ter imaginado que o Êxodo um dia seria substituído pelos crematórios de Auschwitz (SHAPIRA, 2012, p. 18).

Como resposta a esse cenário, Herzl propôs um plano detalhado para a emigração em massa de judeus europeus rumo à Palestina, especialmente voltado àqueles que não conseguiam ou não desejavam se integrar às sociedades europeias. Ele defendia que esse processo deveria ser conduzido sob a égide de um acordo internacional vinculativo, que garantisse os direitos civis e políticos dos judeus no novo Estado, conforme os moldes das sociedades civis modernas (SHAPIRA, 2012). Para tanto, Herzl sugeriu a formação de uma delegação judaica que negociasse diretamente com as Grandes Potências da época, a fim de assegurar um tratado de reconhecimento.

Se Herzl tivesse encerrado sua atuação após a publicação de *Der Judenstaat* — obra que foi imediatamente aclamada e rapidamente traduzida para o hebraico, iídiche, russo e outras línguas — ele não teria alcançado a importância que detém na história do povo judeu. “A grandeza de Herzl não era apenas que identificou o objetivo, mas que moldou os meios para o alcançar ao convocar o Primeiro Congresso Sionista na Basileia em 1897” (SHAPIRA, 2012).

A visão de Herzl para a fundação de uma nação judaica na terra ancestral era a de uma sociedade poliglota e europeizada, que incorporasse os valores culturais do continente europeu, localizando-se em um ponto de equilíbrio entre o socialismo e o capitalismo. Essa proposta, embora tenha obtido apoio de diversos setores, também foi alvo de críticas e resistências (STEINBERG, 2015).

2.1.3 MOVIMENTO SIONISTA

Na Europa do século XIX, os judeus passaram a ser vistos como estrangeiros e minorias indesejadas, o que despertou, dentro da comunidade judaica, um profundo anseio de pertencimento e de criação de um Estado próprio. O movimento sionista, nesse contexto, ultrapassava a simples construção de um território: “era também a expressão de um desejo de criar uma nova sociedade baseada nos valores universais da liberdade, da democracia e da justiça social” (SHLAIM, 2012, p. 53). Assim, o sionismo surgiu como um movimento de cunho liberal do povo judeu.

Ao contrário dos movimentos judeus messiânicos do passado, o sionismo moderno era um movimento intensamente secular, com uma orientação política para a Palestina. O sionismo moderno foi, na verdade, um produto do final do século XIX. Tinha as suas raízes no fracasso dos esforços judaicos para se assimilar na sociedade europeia, na intensificação do antissemitismo na Europa e no paralelismo - e não sem relação - do recrudescimento do nacionalismo (SHLAIM, 2012, p. 53).

Na segunda metade do século XIX, “na Europa Central e Oriental, nas terras entre Viena e Odessa cresceu apreensivamente à margem do nacionalismo alemão e atingiu os mercados culturais animados da população *yiddish*” (SAND, 2012, p. 28-29). Idealistas do movimento habitavam cidades na Polônia, Ucrânia, Lituânia, Rússia e Romênia, e “desenvolveram, disseminaram e implementaram as suas teorias a partir da intelligentsia da população de língua iídiche” (SAND, 2012, p. 29). Esse ambiente cultural diferenciado foi propulsor dos novos ideais de autodeterminação territorial judaica.

Foi a partir deste mundo semiautônomo que surgiram os jovens intelectuais. Encontrando os seus percursos bloqueados para os centros de alta cultura - carreiras acadêmicas, profissões livres, função pública - muitos tornaram-se revolucionários socialistas e inovadores democráticos e alguns tornaram-se sionistas (SAND, 2012, p. 29).

Paradoxalmente, as próprias comunidades ídiche começaram a experimentar um recrudescimento do antissemitismo, particularmente no Leste Europeu, que passou a pressionar pela expulsão dos judeus. Em 1880, uma nova onda de pogroms vitimou milhares de judeus, forçando sua migração em massa para o Ocidente. Entre 1880 e 1914, cerca de dois milhões e meio de judeus ídiche deixaram a Europa Oriental, atravessando a Alemanha rumo ao Ocidente. A maioria estabeleceu-se nas Américas; apenas uma pequena parcela, inferior a 3%, escolheu migrar para a Palestina (SAND, 2012, p. 29).

Ainda no século XIX, parte significativa da população judaica havia deixado os guetos e se estabelecido na Europa Ocidental. No entanto, “alguns judeus prosperaram e foram vistos como uma ameaça econômica para a população local, alimentando o antissemitismo”, o que intensificou o apelo sionista por uma pátria judaica. Essa pátria poderia ser estabelecida em qualquer local que contasse com o apoio das grandes potências ocidentais (REICH, 2008).

Os idealizadores sionistas pretendiam criar um Estado laico, sob forte influência do modelo europeu, que reunisse judeus de todo o mundo e eliminasse o antissemitismo. Contudo, a realidade no Império Russo era substancialmente distinta (REICH, 2008). A emancipação judaica havia ocorrido na Europa Ocidental e Central ao longo do século XIX, mas no Império Czarista, a situação era adversa: “Como consequência da divisão da Polônia no final do século XVIII, este império governava agora sobre uma grande parte da população judaica” (SHAPIRA, 2012, p. 8), e buscava forçar sua conversão por meio de decretos.

Durante o reinado de Alexandre II, os judeus obtiveram algum acesso à educação secundária e superior e passaram a integrar profissões anteriormente vedadas. Uma elite intelectual judaica começou a emergir, tal como ocorrera na Europa Ocidental. No entanto, com o assassinato do czar em 1881, essas conquistas foram revertidas. Seu sucessor, Alexandre III, instituiu políticas repressivas, intensificando os pogroms e o antissemitismo em todo o império (REICH, 2008).

Em 1882, as Leis de Maio restringiram a residência judaica no *Pale of Settlement*¹⁸ e limitaram seu acesso à educação superior, justificando-se sob o

¹⁸ O *Pale of Settlement* era uma região ocidental do Império Russo com fronteiras variadas que existiu de 1791 a 1917 (de fato até 1915) na qual a residência permanente de judeus era permitida e além da qual a residência judaica, permanente ou temporária, era principalmente proibida.

argumento de que os pogroms seriam uma reação à “exploração judaica das massas” (SHAPIRA, 2012, p. 12). A emancipação judaica na Rússia só seria oficialmente alcançada com a Revolução de Fevereiro, em 1917 (SHAPIRA, 2012).

No Império Russo, a situação dos judeus era diferente. Sob o domínio do czar Alexander II (1855-81), judeus ganharam acesso a instituições educacionais e profissões anteriormente fechadas a eles, e uma classe de intelectuais judeus começaram a surgir em algumas cidades, tal como tinham acontecido na Europa Ocidental. No entanto, todas as esperanças de emancipação foram frustradas quando Alexandre II foi assassinado em 1881. O seu reinado foi seguido por um renovado antissemitismo e pogroms em todo o Império Russo, uma vez que Alexandre III instituiu políticas opressivas (REICH, 2008, p.14).

Nesse contexto, em 1881, foi publicado o panfleto Autoemancipação, de Yehuda Leib Pinsker, no qual se analisava o antissemitismo e se propunha a criação de uma pátria como solução (SHAPIRA, 2012). Essa ideia teve continuidade e aprofundamento com Herzl e outros pensadores.

[...] emigração substancial de judeus do império. Entre 1881 e 1914, cerca de 2,5 milhões de judeus deixaram a Rússia. A maioria foi para os Estados Unidos, mas alguns escolheram a Palestina, onde procuraram refúgio na ideia de reconstituir um estado judeu - mas um estado laico e socialista (PUOSSO, 2021, p. 24).

O objetivo dos sionistas era garantir um território em que os judeus não fossem mais uma minoria:

[...] não seriam mais minoria entre os gentios, vivendo não como convidados, mas como senhores. A posse de um território onde os judeus fossem senhores do seu próprio destino mudaria radicalmente as relações deturpadas que existiram por gerações entre os judeus e os povos com os quais eles conviveram (PUOSSO, 2021, p. 24).

Apesar da emancipação formal nos Estados Unidos, França e Grã-Bretanha, o antissemitismo persistia. Na Polônia, os judeus eram alvo de discriminação; na Rússia, perseguidos; e, nos países islâmicos, tratados como cidadãos de segunda classe (SHAVIT, 2014). Diante desse cenário, tornava-se evidente a necessidade de uma transformação radical para garantir a sobrevivência do povo judeu.

Pinsker e Herzl indicaram a Palestina como um dos possíveis territórios para a criação do Estado Judaico. Assim, a antiga aspiração pela Terra de Israel – sonhada e rezada por séculos – começou a se consolidar (SHAPIRA, 2012).

Organizações judaicas passaram a atuar na Palestina, demonstrando a urgência em proteger e estruturar a vida judaica. Um exemplo foi a *Alliance Israélite Universelle*, que promovia a cultura francesa entre os judeus do Norte da África e Oriente Médio, além de oferecer apoio à produtividade, à modernização e à educação (SHAPIRA, 2012). Em 1870, a *Alliance* inaugurou a Escola Agrícola Mikve Yisrael com o objetivo de formar jovens judeus. Paralelamente, a organização alemã *Hilfsverein der Deutschen Juden* buscava instituir um sistema educacional em língua alemã na Palestina.

2.1.4 ANTISSEMITISMO

É possível observar, por meio de Schlomo Sand (2012, p. 30), os desafios culturais envolvidos na formação da nacionalidade, especialmente no que se refere à transformação da "antipatia ao diferente" em um aspecto negativo. Qualquer tipo de distinção — seja étnica, cultural, linguística, religiosa, social, entre outras — influenciava aqueles que procuravam definir e distinguir a nova consciência nacional. Essa consciência buscava afirmar-se como uma coletividade clara e distinta, o que exigia um nível elevado de abstração para construir o imaginário nacional. Assim, fazia-se necessária uma definição precisa e rigorosa dos elementos que seriam excluídos dessa identidade (SAND, 2012).

A situação dos judeus em Jerusalém exemplifica bem esse contexto de exclusão e sofrimento. Karl Marx (1854) descreve que ali os judeus habitavam o bairro mais pobre e sujo da cidade, denominado Hareth el-Yahud, localizado entre o Monte Sião e o Monte Moriá, onde também estavam situadas as sinagogas. Segundo ele, os judeus eram constantemente oprimidos e alvo de intolerância por parte dos muçulmanos, insultados pelos gregos, perseguidos pelos latinos e sobreviviam apenas com a ajuda de esmolas enviadas por seus irmãos europeus.

Nada se compara a miséria e ao sofrimento dos judeus em Jerusalém, onde habitam o bairro mais sujo da cidade, o chamado Hareth el-yahud, o quarteirão da imundice entre o Monte Sião e o Monte Moriá, onde estão

situadas as suas sinagogas – eles são objetos constantes da opressão e intolerância dos muçulmanos, insultados pelos gregos, perseguidos pelos latinos e vivendo apenas das escassas esmolas enviadas por seus irmãos europeus (MARX, 1854, p. 01).

A nação pode ser entendida como uma “família”, conforme afirma Sand: “a nação, portanto, foi imaginada como uma família "de sangue" antiga e alargada, e era conveniente que a sua vizinhança seria também o seu inimigo mais ameaçador”. Além disso, “a civilização Cristã tinha definitivamente retratado os adeptos do judaísmo durante centenas de anos como o “outro”, era uma questão simples para as novas identidades das coletividades escolher este elemento fora da antiga tradição e instalá-lo como posto fronteiro que marcou a nova comunidade nacional” (SAND, 2012).

A Constituição dos Estados Unidos da América, a Revolução Francesa e as leis da Grã-Bretanha foram receptivas à inclusividade, conseguindo uma posição hegemônica pública e, com isso, permitindo que os judeus nessas e em outras nações fossem integralizados (SAND, 2012).

No entanto, este processo bem sucedido não foi isento de tumultos e retrocessos. O caso Dreyfus, muito dramático na França em 1894, foi um bom exemplo histórico da evolução não linear e incerta do nacionalismo moderno. A explosão de um intenso antissemitismo que extraiu Dreyfus do corpo da nação "Gallo-Católica" expôs as tensões entre sensibilidades contraditórias. Será que o oficial judeu pertencia à nação francesa? Ou era um representante de um povo estrangeiro que se tinha insinuado do Leste? Para preservar a sua grandeza, não deveria a França ser fundamentalmente cristã? Não será a origem italiana de Emile Zola responsável pelo seu apoio antipatriótico ao "traidor" capitão judeu? Estas e outras questões semelhantes que percorrem o imaginário nacional e provocam vibrações que sacodem o país às suas fundações (SAND, 2012, p.31).

O ódio que antes era dirigido para todos os judeus foi direcionado apenas para o judeu estrangeiro e, portanto, considerado como “diferente”. Assim, o antissemitismo passou a ser dirigido ao judeu que não se parecia com uma pessoa judaica, isto é, que falava a língua local, tinha comportamentos e aparências de classe média e participava da cultura do país. Todo o mal que permeava a sociedade era imputado pelos antissemitas aos judeus, o que incitou a revolução e acabou com a ordem estabelecida (SHAPIRA, 2012).

Um dos subprodutos deste grande deslocamento populacional foi o fato de que indiretamente exacerbou a tradicional hostilidade que fervilhava no cenário da época na Alemanha. Este ódio feroz, muito do que ainda é inexplicável, se jogaria num dos mais horrendos atos de genocídio no século

XX. Esse processo mostrou que não havia uma correlação direta entre o progresso tecnológico ou a cultura ou a moralidade. O antissemitismo moderno floresceu no mundo da modernidade Europeia, mas também a sua manifestação na Europa Ocidental e Meridional, como no continente americano, era bastante diferente das suas características e o de expressões na Europa Central e Oriental. As incertezas e a lutas da jovem identidade nacional criaram ansiedade e medo por toda parte (SAND, 2012 p. 30).

Nesse cenário, muitos judeus migraram para a Alemanha, na expectativa de conseguir permanecer no Império Alemão e, posteriormente, emigrar para países como Inglaterra, Estados Unidos, Argentina ou África do Sul. Outros se dirigiram à região do Dnieper e Odessa, ou optaram pela Palestina, utilizando Trieste — o principal porto do Império Austro-Húngaro — como ponto de partida (SHAPIRA, 2012).

Nos anos que levaram até a Primeira Guerra Mundial, milhões de judeus, já não preparados para aceitar o seu destino, emigraram do Leste Europeu a procura de construir uma nova vida para si próprios. A grande maioria imigrou para os Estados Unidos, a terra de oportunidades ilimitadas. Alguns mudaram-se da Europa Oriental para a Europa Ocidental, para a Alemanha ou Inglaterra, enquanto outros foram para a América do Sul e África do Sul. E dezenas de milhares foram para Palestina (SHAPIRA, 2012, p. 12).

Nos países ocidentais, o antissemitismo e o racismo não desapareceram completamente, mas perderam força como discursos dominantes (SAND, 2012). No entanto, “as ideologias etnobiológicas e etnoreligiosas triunfaram nas regiões entre a Alemanha e a Rússia, Áustria-Hungria e a Polônia, onde continuaram a determinar a natureza do nacionalismo durante muitos anos” (SAND, 2012) e essa mentalidade arcaica e excludente permitiu que o código antijudaico permanecesse sendo uma supraidentidade.

Apesar das menções frequentes a Jerusalém nas orações judaicas, a maioria dos judeus europeus não demonstrava disposição para alterar sua realidade. “A grande maioria do povo judeu vivia na Europa e aceitava a realidade de ocasionais surtos de violência, humilhação e discriminação. O que mudou, então, no século XIX que levou ao surgimento da ideia sionista?” (SHAPIRA, 2012).

A modernização começou a influenciar a vida judaica na segunda metade do século XVIII, com a derrocada da ordem feudal pelos Estados absolutistas. Os judeus viviam integrados a uma estrutura comunitária própria (kahal), que lhes conferia certa autonomia. Entretanto, com a imposição do sistema estatal direto, o kahal perdeu sua

autoridade, levando ao colapso da estrutura que preservava a identidade judaica tradicional. Novas possibilidades de integração surgiram (SHAPIRA, 2012, p. 5-6).

Os judeus preservaram uma identidade judaica claramente definida, de acordo com a lei halakhic e os costumes sociais tradicionais. Os Estados absolutistas, contudo, introduziram um sistema de regra direta, invalidando os órgãos corporativos que mediaram entre eles e os seus súditos. A autoridade do kahal foi anulada, e a estrutura que tinha preservado a identidade judaica tradicional – quer voluntariamente ou através de coerção – colapsou. Novas opções foram abertas aos judeus (SHAPIRA, 2012, p. 5-6).

No Império Russo, a população judaica era de aproximadamente 1 a 1,2 milhão em 1800, chegando a cerca de 5 milhões no final do século XIX. Muitos não falavam a língua local e seus filhos não frequentavam as escolas oficiais. Estavam concentrados na Polônia, Ucrânia Ocidental e Lituânia, vivendo do artesanato e comércio, mas enfrentavam crescente miséria. “Muitos procuraram um meio de subsistência nas grandes cidades, mas devido à crescente modernização e os inícios da industrialização – nos quais não puderam participar – também aí se viram condenados à pobreza e ao desespero contínuos” (SHAPIRA, 2012).

Entre 1781 e 1782, o imperador José II emitiu decretos de tolerância (Toleranzedikten) na Boêmia e na Áustria, promovendo a integração dos judeus por meio da educação e do aprendizado da língua local, o que impulsionou o movimento iluminista judaico (SHAPIRA, 2012).

Por conseguinte, os primeiros brotos do movimento iluminista judaico germinaram. Entre outras coisas, esforçou-se por trazer progresso e o que foi denominado de ‘produtivização’ para as massas judaicas, modernizando e transformando-os em cidadãos úteis que faziam parte da sua economia local e cultura (SHAPIRA, 2012, p. 6).

Ressalta-se que, na década de 1860, “as políticas do czar Alexandre II trouxeram estas tendências também para o Império Russo, e a secularização criou todo um estado de judeus que se afastou, em graus variáveis, da tradição judaica.” (SHAPIRA, 2012, p. 7).

A solidariedade entre as comunidades judaicas em períodos de crise — como no resgate de prisioneiros, nos episódios de difamação de sangue (como em Damasco em 1840) ou nas tentativas de expulsão, como a que ocorreu em Praga em dezembro de 1744 sob as ordens da imperatriz Maria Theresa — reforçou um

sentimento de proximidade e de destino comum entre os judeus de diversos países. Enquanto a identidade tradicional não fosse comprometida, a questão de uma possível separação entre religião e nacionalidade nunca foi levantada: “os ventos da secularização começaram a golpear, a ligação religiosa foi enfraquecida, e surgiram questões relativas ao carácter da identidade judaica: O que são os judeus? Possuem apenas uma religião ou também uma nacionalidade judaica separada?” (SHAPIRA, 2012, p. 7).

Após a Revolução Francesa, os judeus receberam direitos civis mediante a condição de renunciarem à sua identidade coletiva. Como declarou Clermont-Tonnerre na Assembleia Nacional: “aos judeus como indivíduos – tudo; como uma nação – nada” (SHAPIRA, 2012).

As Guerras Napoleônicas derrubaram as barreiras do conservadorismo europeu e levaram à propagação de consciência nacionalista e o surgimento de aspirações nacionalistas ao longo do continente. Os impérios multinacionais, tais como os Habsburgos e os Impérios Russos, encontraram-se sob ataque de movimentos nacionais. Na Polônia, Tchecoslováquia, Rússia, Alemanha e Itália, estes começaram como movimentos de renovação da cultura nascida de um desejo de regressar às raízes culturais da nação, para nutrir a língua nacional, literatura, música e arte. Cada cultura nacional incluía uma ligação com uma versão do cristianismo: nacionalismo russo, ucraniano, e sérvio estava ligado às correntes do cristianismo ortodoxo, enquanto que a variedade polaca estava entrelaçada com o catolicismo (SHAPIRA, 2012, p. 7).

O nacionalismo judaico enfrentava um dilema: adotar o nacionalismo do país anfitrião ou manter lealdade aos grandes impérios? Os judeus ocidentais, ao buscar a assimilação, muitas vezes perdiam aspectos de sua identidade cultural. Muitos, porém, não desejavam abandonar sua identidade judaica, apenas redefini-la. Como afirma Shapira (2012, p. 13), “em uma era de crescente secularização, a autodefinição dos judeus começou a se basear fortemente na religião: judeus alemães, judeus franceses, e assim por diante”.

A identidade judaica também permaneceu ligada às origens regionais, como os asquenazitas (Europa Central e Oriental), sefarditas (Península Ibérica) e mizrahim (Oriente Médio). Shapira (2012) destaca que as correntes espirituais e políticas influenciaram as comunidades judaicas, algumas das quais adotaram elementos culturais das regiões em que viviam. O nacionalismo, por sua vez, foi descrito como

um renascimento cultural e secular, que apropriava símbolos religiosos para suas construções identitárias (SHAPIRA, 2012).

Em meio a esse contexto, em 1897, surgiu o Bund, partido judaico-marxista voltado à defesa dos trabalhadores judeus contra a exploração (SHAPIRA, 2012).

À medida em que a segurança dos judeus na Europa Oriental foi sendo cada vez mais minada, o antissemitismo moderno apareceu na Europa Ocidental. O ódio aos judeus não era novo, mas desta vez foi marcado pelo racismo e determinismo: o seu objeto não era a religião judaica, mas a raça judaica. A religião pode ser alterada; a raça não pode. Numa era de secularização crescente, o ódio religioso pode parecer uma coisa do passado, mas o ódio racial era moderno e atualizado: falava na língua do darwinismo científico (SHAPIRA, 2012, p. 13).

Como em outros movimentos nacionalistas, o sionismo nasceu de uma nova autoestima judaica, estimulada pela modernidade e pela educação secular. A rejeição por parte dos Estados impulsionou essa consciência. O surgimento de uma *intelligentsia*¹⁹ entre os judeus marginalizados foi o primeiro passo para a articulação de uma identidade nacional judaica moderna, divulgada por meio dos novos meios de comunicação da era industrial (SHAPIRA, 2012).

O que antes era apenas uma identificação instintiva com a "judiaria" se transformou em consciência política e nacional. Assim, emergiu um novo sentimento de pertencimento, consolidando o sionismo como resposta moderna às transformações sociais e políticas do século XIX.

2.1.5 ORGANIZAÇÃO SIONISTA MUNDIAL

Desde o século XIX, a Organização Sionista Mundial (OSM) tem atuado como uma entidade unificadora de diversos grupos, organizações e partidos alinhados com projetos e agendas sionistas e nacionalistas judaicas. Esses grupos atuavam tanto dentro quanto fora do continente europeu, alcançando comunidades judaicas que, a partir da década de 1980, já estavam estabelecidas em regiões como a América do Norte e a África, especialmente na África do Sul, entre outros destinos da migração judaica (GHERMAN, 2018).

¹⁹ *intelligentsia* - classe dos intelectuais na Rússia tsarista no sXIX, esp. sua vanguarda política. Uma categoria ou grupo de pessoas envolvidas em trabalho intelectual complexo e criativo direcionado ao desenvolvimento e disseminação da cultura, abrangendo trabalhadores intelectuais.

O nacionalismo judaico, entretanto, enfrentava o desafio de estabelecer um vínculo étnico comum entre grupos diversos, de origens culturais, linguísticas e geográficas distintas. Esse obstáculo, decorrente da longa trajetória do povo judeu em diferentes países e contextos culturais, contribuiu para a escolha do Antigo Testamento como base da memória nacional. Theodor Herzl, judeu húngaro e considerado por muitos o criador do movimento sionista, não se preocupava com justificativas científicas para sua proposta. Segundo Sand (2012, p. 12), “ele aspirava alcançar seu objetivo sem ser sobrecarregado com um excesso de argumentos históricos ou biológicos”.

Em 1896, Herzl publicou a obra *Der Judenstaat* (O Estado judeu), na qual defendia que os judeus de todo o mundo deveriam migrar em massa para a Palestina, onde fundariam um território nacional próprio. Após a publicação da obra, Herzl passou a viajar intensamente para divulgar suas ideias e angariar apoio. Suas propostas foram bem recebidas pelas massas judaicas do Leste Europeu, mas encontraram resistência entre os líderes e segmentos mais abastados das comunidades judaicas da Europa Ocidental (REICH, 2008).

No ano seguinte, em 1897, Herzl organizou o Primeiro Congresso Sionista Mundial, realizado na cidade de Basileia, Suíça. O evento resultou na fundação da Organização Sionista Mundial (WZO) e no estabelecimento formal de um movimento nacional judaico cujo objetivo era a criação de um lar para o povo judeu na Palestina. O sionismo, assim, passou a rejeitar outras soluções para a chamada “questão judaica” e se consolidou como resposta a séculos de discriminação, perseguição e opressão, apostando na autodeterminação como forma de redenção (REICH, 2008).

A partir do Congresso, os líderes sionistas decidiram que a OSM começaria a apoiar o êxodo judaico para o Oriente Médio. Inicialmente, os instrumentos principais utilizados pelo movimento foram a diplomacia e a propaganda (BOTELHO, 2007). O objetivo central do sionismo — a criação de um lar nacional judaico na Palestina — foi posteriormente legitimado pelo direito internacional. O Congresso Sionista definiu os seguintes meios para a consecução desse objetivo:

1. A promoção, em linhas adequadas, da colonização da Palestina por trabalhadores agrícolas e industriais judeus.
2. A organização e ligação conjunta de toda a judiaria por meios de instituições apropriadas, locais e internacionais, de acordo com as leis de cada país.

3. O reforço e a promoção do sentimento nacional judeu e consciência.
4. Passos preparatórios para a obtenção do consentimento do Governo, onde necessário, para a realização do objetivo do Sionismo (REICH, 2008, p. 17).

Na obra de Herzl, encontram-se relatos sobre as causas do antissemitismo, seus efeitos e outras questões relevantes. Ele descreve, com clareza, a gravidade da situação enfrentada pelos judeus:

Ninguém pode negar a gravidade da situação dos judeus. Onde quer que eles vivam em grandes números, são mais ou menos perseguidos. Sua igualdade perante o Direito, concedida pela lei, tornou-se praticamente letra morta. Eles são impedidos de preencher até posições moderadamente altas, seja no exército, seja em qualquer capacidade pública ou privada. E as tentativas são feitas para afastá-los do negócio também: "Não compre de Judeus!" (HERZL, 1946, p. 9).

Uma das primeiras estratégias adotadas pela OSM após sua fundação em 1897 foi negociar com o Império Otomano, que então controlava a Palestina. No entanto, ao propor a criação de um Estado judeu na região, os representantes sionistas receberam uma negativa definitiva do sultão Abdul Hamid II. Diante da impossibilidade de concretizar o projeto no Oriente Médio, alguns sionistas passaram a considerar alternativas, como a criação de um Estado judaico em outro território.

Herzl chegou a sugerir, como último recurso, a aquisição de terras na Argentina, para onde os judeus poderiam migrar e estabelecer-se nos pampas. A proposta obteve certa aceitação e, no final do século XIX, milhares de judeus russos se dirigiram à Argentina. Contudo, ao contrário das expectativas, o governo argentino não demonstrou interesse em ceder terras. Foi somente com a Declaração Balfour, emitida em 1917, que o sionismo ganhou novo impulso e renovadas esperanças (BOTELHO, 2007).

A Organização Sionista Mundial apresenta uma estrutura organizacional complexa e plural, com diferentes orientações políticas. É composta por diversas comissões e comitês formados por delegados de diferentes países, representando uma ampla gama de forças políticas e perspectivas programáticas. Em termos de funcionamento institucional, foi estabelecido que os Congressos Sionistas serviriam como principal instância representativa do movimento (GHERMAN, 2018).

2.1.6 DESAFIOS ENFRENTADOS PELO MOVIMENTO SIONISTA

O desejo de retornar à Terra de Israel sempre esteve presente nas crenças espirituais do povo judeu desde a Antiguidade. Esse anseio era expresso diariamente nas orações, bem como nas celebrações religiosas, como a Páscoa, quando os judeus recitavam a esperança de que “no próximo ano, em Jerusalém”, estariam reunidos. Além disso, lamentavam constantemente a destruição do Templo, reforçando o vínculo simbólico e espiritual com a Terra Santa (SHAPIRA, 2012).

Diversas figuras surgiram ao longo da história com promessas messiânicas de que o exílio chegaria ao fim e que o povo judeu seria restaurado em sua terra ancestral. Conforme afirma Shapira (2012, p. 3), “esse desejo de retorno era certamente um componente intrínseco da psique e dos sentimentos judaicos”. No entanto, o surgimento do movimento sionista se deu em meio a intensas controvérsias, muitas das quais permanecem até os dias atuais, embora com temas e nuances diferentes.

Afinal, o que era o sionismo? Um movimento renascentista dirigido à remodelação dos judeus, sociedade judaica, e cultura judaica? Um movimento de colonização com o objetivo de estabelecer uma entidade territorial judaica que concederia aos judeus o que outros povos tinham: uma pátria onde eles pudessem encontrar refúgio? Um movimento espiritual ou político? Poderia o sionismo resolver a questão da identidade judaica numa era de crescente secularização e aculturação, com a religião já não conseguindo mais salvar os judeus da atomização? Poderia aliviar a ansiedade existencial dos judeus que tinham vindo aumentar desde o último quarto do século dezenove, quando surgiu um antissemitismo orientado pelo racismo que, pela primeira vez na história recusou aos judeus a opção da conversão como uma fuga ao destino judeu? (SHAPIRA, 2012, p. 3).

A resistência ao sionismo foi ampla e multifacetada, reunindo grupos diversos, como os judeus ultraortodoxos — que sustentavam que o retorno à Terra Santa só deveria ocorrer com a chegada do Messias —, além de judeus assimilados, revolucionários, capitalistas, idealistas e pragmáticos. Para alguns, o sionismo apresentava-se como uma solução inadequada diante de um problema que poderia ser tratado dentro de moldes universais. “Houve quem se opusesse à ideia porque acreditava que uma melhor solução para ‘o problema judeu’ poderia ser encontrada num enquadramento mais universal” (SHAPIRA, 2012, p. 4).

A análise da obra de Shapira permite concluir que parte dos opositores do sionismo buscava a igualdade plena nos países onde residiam, enquanto outros o consideravam um movimento excessivamente revolucionário ou, em sentido oposto, demasiado conservador. Com o aumento da violência e a recusa árabe em aceitar a criação de um Estado judeu na Palestina, até mesmo os sionistas mais moderados chegaram à mesma conclusão de Ze'ev Jabotinsky: seria necessário o uso de força militar para garantir a sobrevivência do projeto sionista. Como observa Shlaim (2012, p. 3), “não foram apenas os sionistas revisionistas que reconheceram a lógica por detrás deste argumento, mas o movimento sionista como um todo”.

Alguns críticos e antissionistas também sustentavam que a Terra de Israel era um conceito mítico e que judeus seculares não deveriam adotar noções de santidade da terra, tampouco ideias religiosas como “renovar os nossos dias como antigamente”. Para os judeus ultraortodoxos, “[...] tal ato foi contrário aos três juramentos que o povo judeu fez ao Todo-Poderoso” (SHAPIRA, 2012, p. 4-5). Essas e outras críticas estiveram presentes nos debates internos do movimento sionista desde seus primórdios, sendo formuladas inclusive por seus próprios adeptos. Tais disputas tiveram implicações decisivas na configuração do sionismo, seus pontos fortes e suas fragilidades (SHAPIRA, 2012).

Embora haja debates sobre os pioneiros e a gênese do sionismo, esta pesquisa defende que a ligação entre os judeus e a Terra de Israel (ou Palestina histórica) transcende o aspecto puramente religioso, envolvendo também dimensões culturais. O sionismo, nesse sentido, ganha força tanto por heranças históricas quanto por uma necessidade concreta de autodeterminação e sobrevivência, diante da vulnerabilidade enfrentada pelos judeus como minoria étnica e religiosa ao longo da diáspora.

Até o início do século XIX, os judeus se viam como um povo — embora desterritorializado e sem soberania. O princípio de que “todos os judeus são responsáveis uns pelos outros” era mais do que uma expressão religiosa; era um elemento central na construção de uma identidade coletiva. Essa identidade, ao mesmo tempo religiosa e étnica, manteve-se coesa, em parte devido à proibição da conversão ao judaísmo nos países cristãos e islâmicos, o que contribuiu para a preservação do sentimento de pertencimento entre os membros da diáspora (SHAPIRA, 2012).

2.1.7 DIVERSIDADE DO SIONISMO

Apesar das discussões contínuas em torno do sionismo, a questão central levantada desde os seus primórdios permanece atual: “a salvação judaica viria como resultado de um realismo universal – quer através do triunfo do liberalismo e da democracia, quer da vitória da revolução comunista que iria redimir o mundo – ou exigiria uma iniciativa judaica específica [...]?” (SHAPIRA, 2012).

Um elemento do debate que envolveu o questionamento da viabilidade do empreendimento sionista, uma vez que o regime Otomano se opôs à imigração dos judeus e a sua permanência na Palestina. A Palestina não era um país vazio; cerca de meio milhão de árabes viviam lá. O que fariam os sionistas com eles? Forçá-los a sair, ou permitir-lhes que permanecessem? Seriam eles declarados extraterrestres na sua própria pátria? E se os sionistas não fizessem discriminação entre eles e a novos imigrantes, poderiam garantir que, com o tempo, os judeus não se tornariam uma minoria no seu próprio país e se encontrariam novamente na situação de onde tinham procurado fugir? (SHAPIRA, 2012, p. 4).

Os primeiros autores sionistas modernos emergiram na Europa por volta da década de 1880, influenciados tanto pelo crescimento dos nacionalismos europeus — que culminaram na formação de novos Estados-nação — quanto pelo renascimento de expectativas messiânicas entre segmentos da população judaica, que sonhavam com o retorno à Terra Santa (REICH, 2008). A proposta de incitar o ativismo judaico, por meio de ações concretas no presente, representava uma ruptura com a passividade do exílio. O historiador Gershom Scholem denominou esse processo como o retorno dos judeus à história. Assim como outros movimentos nacionalistas, o sionismo apropriou-se de símbolos e mitos antigos, muitos oriundos da tradição e da religião judaicas (SHAPIRA, 2012).

Com o fim do Império Otomano em 1919, a Palestina passou a ser administrada pela Grã-Bretanha, e a imigração judaica tornou-se uma questão de sobrevivência. Em meio a esse novo cenário, iniciou-se um breve período de diálogo entre árabes e sionistas. Naquele mesmo ano, uma assembleia de diplomatas árabes convidou Chaim Kalvarisky — um dos líderes sionistas mais moderados — para participar de negociações visando uma solução que atendesse tanto aos interesses judeus quanto palestinos. Esses encontros ocorreram na cidade de Damasco, na Síria (BOTELHO, 2007).

Em 1922, surgiram propostas para a criação de um Estado único, que garantisse liberdade religiosa plena e participação política igualitária para todos os grupos étnicos presentes na região. Entre as ideias discutidas estava a introdução do ensino bilíngue — hebraico e árabe — em todas as escolas (BOTELHO, 2007). No entanto, como observa o autor, tais ideais tiveram vida curta. Ainda em 1922, a Assembleia Nacional do Yishuv (a comunidade judaica na Palestina) rejeitou a proposta de um Estado multinacional. Essa decisão foi influenciada, em parte, pela posição da Grã-Bretanha, que, visando manter sua hegemonia, desestimulava acordos diretos entre judeus e árabes. No mesmo ano, o governo britânico proibiu qualquer tipo de negociação entre a Organização Sionista e as lideranças árabes (BOTELHO, 2007).

Durante o período do Mandato Britânico, a comunidade judaica da Palestina apresentava divisões internas significativas, tanto em relação às políticas internas quanto à condução do movimento sionista. Essa fragmentação revela o caráter pluralista e diverso do sionismo, que, desde o seu surgimento, abriga múltiplas correntes — de esquerda e de direita, seculares e religiosas —, como ocorre em muitos movimentos nacionalistas.

Dessa forma, um dos objetivos desta dissertação é esclarecer a essência do sionismo e investigar sua relação com o direito à nacionalidade — um direito assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, no mesmo ano da fundação do Estado de Israel. É fundamental destacar que, ao contrário do que afirmam algumas interpretações contemporâneas, o sionismo tem origens anteriores à Segunda Guerra Mundial, remontando ao século XIX. Está, portanto, mais profundamente ligado à experiência da diáspora judaica do que aos acontecimentos do Holocausto, que constitui apenas um entre muitos capítulos dessa história.

[...] vamos supor, diziam eles, que ao contrário das probabilidades, os judeus conseguissem derrubar as barreiras naquele país empobrecido, economicamente atrasado, sem recursos naturais e sem a capacidade de absorver milhões de imigrantes. Seria moralmente justificável transformar os árabes de senhores da terra para uma minoria? (SHAPIRA, 2012, p. 4).

Portanto, é importante esclarecer que, já no contexto da fundação do Estado de Israel, havia divergências significativas entre as diferentes correntes do sionismo.

Enquanto os judeus liberais de direita expressavam preocupações quanto à viabilidade do projeto, os revolucionários de esquerda colocavam em xeque sua legitimidade moral.

3. PALESTINA E O NAKBA

Inicialmente, é importante destacar que, antes do surgimento de uma identidade nacional palestina propriamente dita, a região do Oriente Médio já se encontrava sob a influência de correntes ideológicas como o islamismo político. Este se consolidou por meio do pan-islamismo, movimento que almejava a unificação dos povos muçulmanos com base na religião islâmica, propondo uma identidade transnacional que abarcasse todos os Estados islâmicos, independentemente de serem árabes ou não. Tal proposta configurava-se como uma forma alternativa de nacionalismo, baseada na maioria árabe da região, dentro da qual os árabes cristãos sempre foram, e continuam sendo, uma minoria (GHERMAN, 2014).

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, enquanto países vizinhos, como a Turquia e a Pérsia, conquistaram algum grau de autonomia e estabilidade, o Oriente Médio permaneceu sob o controle colonial da França e da Inglaterra. A região, anteriormente integrante do Império Otomano, encontrava-se, então, em situação de desamparo e carente de autodeterminação (GHERMAN, 2014).

Nesse contexto, os movimentos pan-islamista e pan-arabista emergiram como respostas às crises de identidade que se agravaram com a fragmentação territorial e a dominação europeia. Esses processos foram fundamentais para a construção progressiva dos nacionalismos na região, mesmo em meio às dificuldades identitárias e à oposição árabe e muçulmana frente ao apoio britânico à imigração sionista (GHERMAN, 2014).

Dessa forma, consolidam-se na região dois movimentos centrais e em disputa: o sionismo e o nacionalismo palestino. Ambos reivindicavam o mesmo território, sustentando-se em narrativas históricas distintas de pertencimento e em experiências coletivas traumáticas, que, a partir da década de 1940, tornaram-se elementos estruturantes das respectivas identidades nacionais. Antes da intervenção europeia, sob o domínio Otomano, os árabes da Palestina viviam sob um sistema feudal imposto pelos turcos, o qual implicava formas de exploração comparáveis ao colonialismo (GHERMAN, 2014).

Grande parte das terras comercializadas durante esse período pertenciam a latifundiários ausentes — turcos residentes na Turquia ou Síria, ou grandes proprietários árabes que geralmente não habitavam a Palestina. Nesse contexto, tanto

o Holocausto (Shoá), genocídio de judeus perpetrado pelos nazistas, quanto a Nakba, termo utilizado na historiografia árabe para referir-se à derrota palestina entre 1947 e 1949, passaram a fundamentar as reivindicações políticas e morais de judeus e palestinos. Como afirma Gherman (2014, p. 104): “a centralidade dos usos políticos da Nakba e da Shoá por palestinos e sionistas em cenários de confronto ideológico, nacional e territorial” é de grande acirramento”.

O período que se estende da fundação do Estado de Israel, em 14 de maio de 1948, até o fracasso dos Acordos de Oslo em 1996, é marcado por profundas transformações nos discursos políticos israelenses e palestinos sobre temas como autonomia, soberania e a criação de um Estado. Apesar da pluralidade interna presente tanto no movimento sionista quanto no nacionalismo palestino e em outras correntes políticas envolvidas, nota-se uma mudança discursiva: de um desejo inicial de controle integral sobre a Palestina histórica. Caminha-se para um reconhecimento parcial e para propostas de divisão territorial. Os Acordos de Oslo I (1993) e Oslo II (1995) são marcos dessa transição, estabelecendo um "nível micro territorial [...] [de] espaços separados, mais do que compartilhados, com movimentos em direção a uma separação territorial no estágio final" (NEWMAN, 1997, p. 12).

A partir da década de 1960, eventos como a derrota palestina na Guerra dos Seis Dias (1967) e a vitória militar de Israel passaram a exercer grande influência sobre as identidades e estratégias políticas de ambos os lados. Esses episódios potencializaram a apropriação das tragédias coletivas por parte de cada grupo, que, segundo Gherman (2014, p. 107), passaram a “estabelecer a ideia de que um dos dois lados representa, de forma constante e repetida, o papel da vítima, atribuindo-se ao outro, sempre, a função de algoz”.

Ainda nesse sentido, Gherman observa:

[...] transformam e potencializam a apropriação das tragédias, de grupo a grupo. Aqui, ambas as narrativas objetivam estabelecer a ideia de que um dos dois lados representa, de forma constante e repetida, o papel da vítima, atribuindo-se ao outro, sempre, a função de algoz (GHERMAN, 2014, p. 107).

No mesmo sentido:

A partir de 1945, e principalmente a partir da decisão da partilha, em 1947, milhões de judeus, muitos deles sobreviventes da catástrofe na Europa, acabam por inundar o território da Palestina em busca de abrigo e salvação.

Em última instância, os sobreviventes judeus da Europa surgem na Palestina paralelamente aos refugiados árabes palestinos. Em sentido invertido, o final da II Guerra Mundial representa para uns o início da 'salvação', enquanto para outros inaugura uma era de sofrimentos (GHERMAN, 2014, p. 111).

O Estado de Israel, embora amplamente reconhecido internacionalmente, ainda não é reconhecido por mais de 30 países — em sua maioria, integrantes da Liga Árabe. No final do mandato britânico, apenas 7% das terras da Palestina estavam sob controle judaico. Contudo, após os acordos de armistício de 1949, que definiram as fronteiras provisórias de Israel, o Estado judeu passou a controlar 77,4% do território histórico palestino. Cerca de 800 mil árabes palestinos foram deslocados, tornando-se refugiados (GENDZIER, 1975).

O processo de criação do Estado de Israel e a guerra que se seguiu resultaram na catástrofe que praticamente inviabilizou a proposta de um Estado binacional entre judeus e árabes. Esse modelo, à época considerado "ingênuo", "desleal" e até "traidor", só voltaria a ser discutido décadas depois. O retorno do debate esteve condicionado a fatores ocorridos entre 1948 e 1996, como a consolidação de Israel, o regime de discriminação contra os árabes palestinos e o fracasso da liderança palestina em fundar seu próprio Estado (HERMANN, 2005). As vilas e cidades palestinas destruídas em 1948 foram posteriormente "cobertas por florestas, plantações e uma série de assentamentos urbanos e rurais" (RABINOWITZ, 2010).

O termo "Êxodo" remete ao deslocamento forçado dos palestinos, enquanto "Nakba" expressa com mais veemência a ideia de expulsão e desenraizamento. Para os palestinos, essa catástrofe constitui o cerne da narrativa nacional, ancorada na necessidade de reconstrução de um Estado no território perdido, "justamente mediante essa noção que o nacionalismo palestino passa a se basear na necessidade de reconstrução de um Estado (no território de onde saíram) que deveria crescer a partir da dor do exílio, da experiência da diáspora" (GHERMAN, 2014, p. 112).

A partir da segunda metade da década de 1960, observa-se o renascimento do nacionalismo palestino, com a catástrofe assumindo papel político ainda mais relevante (GHERMAN, 2014). Após a Guerra dos Seis Dias, Israel passou a ocupar vastas áreas do território palestino, interrompendo suas relações comerciais tradicionais com o mundo árabe e estabelecendo relações econômicas assimétricas com os territórios ocupados. Israel impôs barreiras às importações árabes e limitou as

exportações palestinas, promovendo uma união aduaneira unilateral que beneficiava seus próprios produtos (UNCTAD, 2012).

Segundo Edgar Morin (2003), a intensificação da violência entre Israel e Palestina, incluindo a atuação das Forças Armadas israelenses e os atentados suicidas palestinos, expandiu o conflito para todo o território, agravando sua percepção internacional. Morin aponta que a repressão israelense e os atentados da Al-Qaeda reativaram antigos sentimentos antisemitas e deram novo fôlego a uma onda de ódio global.

Nas palavras do autor:

O círculo vicioso israelo-palestino se globaliza, o círculo vicioso Ocidente-islã se agrava. A guerra do Iraque vai eliminar um tirano horrível, mas intensificará os conflitos, os ódios, as revoltas, as repressões e os terrores e corre o risco de converter uma vitória da democracia em vitória do Ocidente sobre o islã. As ondas de antijudaísmo e de antiislamismo ficarão mais fortes, e o maniqueísmo se instalará, num choque entre barbáries que será conhecido como 'conflito de civilizações' (MORIN, 2003).

Ainda segundo Morin (2003), os atentados suicidas palestinos, somados às ações terroristas promovidas pela Al-Qaeda, impulsionaram um sentimento generalizado de islamofobia no Ocidente, afetando inclusive os judeus da diáspora, que passaram a sofrer as consequências dessa nova onda de intolerância.

4. PÁTRIA, TERRITÓRIO E O GOVERNO (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS)

Para abordar a temática da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é fundamental compreender, inicialmente, os conceitos de Estado e soberania. A formação de um Estado está, na maioria das vezes, atrelada a processos históricos diversos, como: colonizações, reivindicações populares ou conflitos armados. Nesse sentido, Coetzee (2006, p. 7) afirma: “[...] nós mesmos e as pessoas próximas a nós – nascem dentro do Estado, e nossos antepassados também nasceram dentro do Estado, até onde possamos situar. O Estado existe sempre antes de nós”. Complementarmente, Husek (2015, p. 127) acrescenta que “os Estados são sujeitos primários da ordem internacional, sendo seu nascimento um fato histórico”.

Segundo Casella (2009, pp. 19–20):

Elemento constitutivo do estado, ao lado de povo e da ocorrência (de modalidade mais ou menos organizada) de governo, o território representa a base física, ou porção da superfície do globo terrestre, sobre a qual cada estado exerce dominação exclusiva, ou o conjunto de direitos, normalmente enfeixados sob a rubrica da soberania.

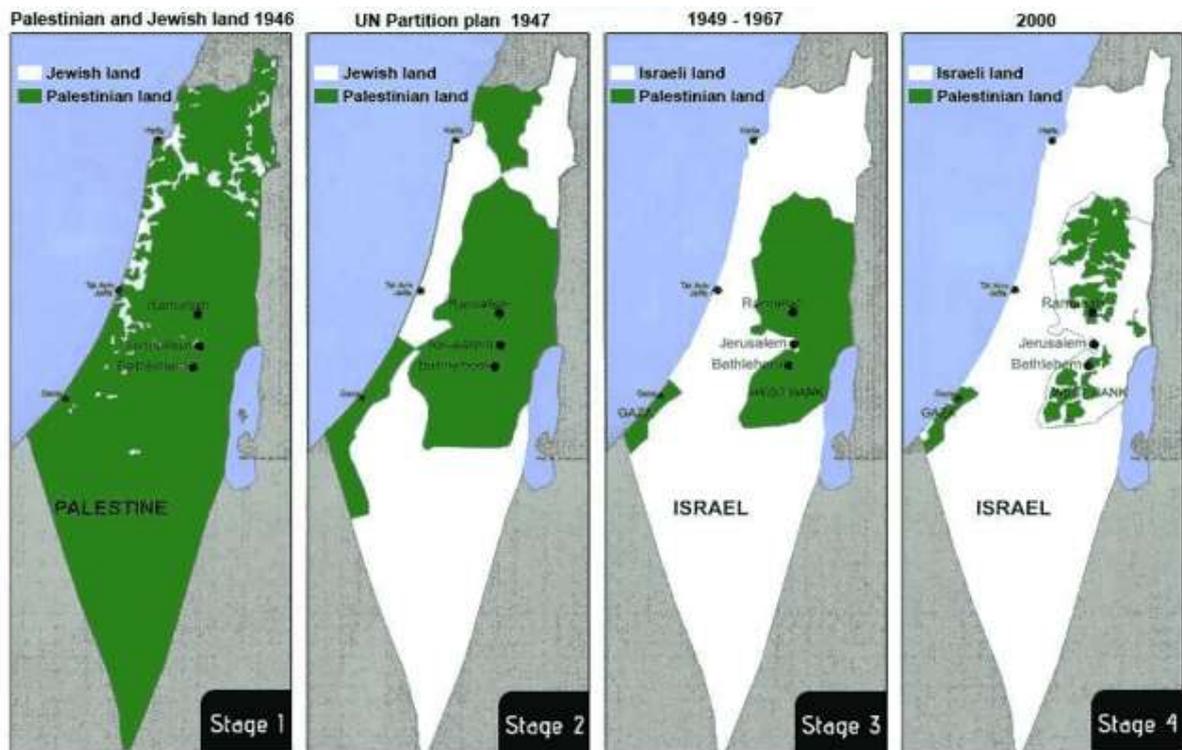
Casella (2009, p. 20) reforça que “o Estado se define, fisicamente, pela sua territorialidade. E esta se define pelo espaço sobre o qual o Estado exerce o conjunto de poderes, normalmente enfeixados sob a denominação de soberania”. O autor destaca ainda a existência de uma ligação essencial entre o Estado, seu território e a soberania que sobre ele exerce, pois “o Estado territorialmente delimitado não é somente modelo físico, mas cultural e histórico”.

Ademais, conforme assinalam Accioly, Silva e Casella (2012, p. 20), a formação dos Estados transcende os limites de uma única disciplina: “o problema da formação dos Estados é igualmente do domínio da história, da política e da sociologia, como do direito internacional”. Ressaltam ainda que o direito internacional, em regra, “só passa a se interessar pelo fenômeno Estado após a sua constituição, estipulando modalidades e conteúdo do reconhecimento de Estado e de governo” (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p. 273).

No entanto, em contraste com essa visão, entende-se que o Direito pode sim se ocupar do fenômeno estatal já no momento de sua formação, ou até mesmo em

etapas anteriores. Um exemplo notório dessa atuação antecipada foi o Plano de Partilha da Palestina, proposto pela Organização das Nações Unidas e aprovado em 29 de novembro de 1947 pela Assembleia Geral, por meio da Resolução 181, a qual constituiu um marco no processo que levou à criação do Estado de Israel (DINSTEIN, 1994).

Figura 3 - Perda de terras palestinas de 1946 a 2000.



Fonte: Ucpel (2014).

A sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, presidida pelo diplomata brasileiro Oswaldo Aranha, foi determinante para a futura proclamação de independência do Estado de Israel, em 14 de maio de 1948, pouco antes do fim do mandato britânico sobre a Palestina. Esse processo se deu tanto por vias diplomáticas quanto por meio de conflitos armados.

As áreas em preto no mapa (Figura 4 abaixo) representam a partilha original da Palestina, conforme a Resolução 181 da ONU (“Israel e Suez 1947, 1949 e 1967”).

Figura 4 - Israel e o Suez, 1947, 1949 e 1967.



Fonte: NETTLETON (1979).

Assim, observa-se que os conflitos armados têm sido um dos principais vetores na criação de novos Estados, como ocorreu após a Primeira Guerra Mundial com a fragmentação dos impérios Russo, Austro-Húngaro e Otomano, dando origem a diversas novas nações (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p. 273). Esse fenômeno se intensificou com a Segunda Guerra Mundial, culminando no processo de descolonização, quando várias colônias obtiveram independência com base no

princípio da autodeterminação dos povos, consagrado pela ONU (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, pp. 273–274).

Nesse contexto, deu-se a criação do Estado de Israel, impulsionado pelo movimento sionista — tema que será desenvolvido posteriormente. Com o surgimento de um novo Estado, faz-se necessário o seu reconhecimento internacional (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012). Segundo os autores:

Reconhecimento significa a decisão do governo de um Estado existente de aceitar outra entidade como tal. Trata-se de ato jurídico, e tem estas consequências jurídicas, mas na prática constata-se considerações políticas, e pesam sobretudo no ato de reconhecimento [...] (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p. 280).

Ainda conforme os autores, não há consenso doutrinário sobre os efeitos do reconhecimento: a maioria entende que se trata de um ato declarativo, mas há quem defenda a tese de que ele é atributivo (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p. 280).

Husek (2015, p. 12) corrobora essa visão:

O reconhecimento do Estado é ato unilateral pelo qual um Estado declara ter tomado conhecimento da existência de outro, como membro da comunidade internacional. Assim, por ser, o nascimento do Estado, um fato, o reconhecimento não passa de um simples ato de constatação – teoria declarativa.

Existem aqueles que emprestam ao reconhecimento de um Estado por outro função mais relevante. Dizem que a personalidade do novo Estado é constituída por esse ato. A personalidade estatal seria criada pelo ato de reconhecimento – teoria constitutiva.

Entendemos que a teoria declarativa encontra melhor amparo na realidade internacional, porque o Estado existirá mesmo sem o reconhecimento formal no entanto, seu período de vida poderá encurtar-se ou pelo menos ter enormes dificuldades de sobrevivência se não criar relações com outros membros internacionais.

A prática internacional, bem como alguns julgados internacionais, mostraram-se favoráveis à teoria declarativa.

Pode-se entender o físico de um Estado, também tecnicamente “É a porção da superfície do solo, abrangendo terras, o subsolo e a coluna de ar correspondente (espaço aéreo) e o Estado tem soberania sobre tal porção, sendo importante que possamos especificá-la de forma mais minuciosa” (HUSEK, 2015, p. 149).

A extensão do domínio terrestre do Estado é demarcada por linhas imaginárias, seus limites. Estes podem ser naturais ou artificiais, ou seja, os que seguem os traços físicos do solo, e os artificiais, intelectuais ou matemáticos, criados pelo Homem. Tais limites provêm de acontecimentos

históricos ou de acordo, inexistindo regras internacionais prévias. Aqui se trata de domínio terrestre propriamente dito.

Outro modo de aquisição, também pode ser considerado pela ocupação:

- a) Ocupação – Ocorre quando um Estado se apropria de território *res nullius* para exercer sua soberania. Alcança, como é óbvio, o território efetivamente ocupado.
- b) É o acréscimo de um território determinado por fato natural, como a ação de rios ou do mar. A acessão pode ser natural (aluvião, avulsão, formação de ilhas e abandono de leito por um rio), entendendo-se nesses casos, em contrapartida, a acessão artificial como a construção pelo Homem de diques e quebra-mares.
- c) Cessão – é a transferência, mediante acordo entre Estados, da soberania sobre determinado território. A cessão pode ser voluntária ou involuntária, no caso de conquista, com base em operações militares e anexação total ou parcial do território pertencente ao Estado vencido. Sob este último aspecto, haveria desaparecimento de um dos contendores. Alguns doutrinadores opinam que, por ter o Estado perdedor deixado de existir, haveria ocupação.
- d) Prescrição – alguns falam em usucapião. Ocorre quando a aquisição de um território se dá pelo domínio efetivo, ininterrupto e pacífico por prazo longo e suficiente para presumir a renúncia tácita do antigo soberano. É o caso da prescrição aquisitiva (HUSEK, 2015, p. 149-150).

Casella (2009, p. 565) reforça:

A ocupação foi considerada o modo mais frequente de aquisição de domínio. Para GRÓCIO se tratava do único modo natural e originário. Consistia na apropriação, por determinado estado, de território não pertencente a nenhum outro estado, ainda que tal território seja habitado, contanto que, neste caso, a respectiva população não tivesse organização política ou a sua organização não lhe permitisse reclamar direito de ocupação anterior.

Então Casella (2009, p. 565), reafirma:

Há necessidade de pôr limites ao Estado, e à pretensão estatal, de extensão da soberania, que não pode ficar a critério deste, enquanto seu titular: o limite à soberania dos Estados e põe não somente como necessidade, para que possa existir direito internacional, como ordem jurídica, mas se situa, em plano mais amplo, da submissão do estado à lei, e da configuração do estado de direito.

Logo, é notório que Israel não pode extrapolar a soberania e anexar aleatoriamente territórios pertencentes a Palestina, pois isso estremece a Segurança Nacional e todos possuem ciência que a soberania “deve ser do direito; não do estado. E este deve ter como limite a dignidade humana, como fim último de toda ordem” (CASELLA, 2009, p. 45).

O estado de Israel tem o direito de existir. Tem, também, o direito de defesa. Mas este não pode se valer de circunstâncias a que deu causa – a ocupação de território palestino, por meio de uso da força, contrariamente ao direito internacional vigente – para invocar a necessidade de defesa, consistente na repressão à resistência palestina [...] (CASELLA, 2009, p. 45).

O debate entre Estado e soberania permanece central. Para Bauman (1999, p. 15), “as distâncias já não importam”, e a ideia de fronteiras geográficas está cada vez mais obsoleta. Souza e Vinci Júnior (2019, p. 96) complementam:

hoje se vive em uma sociedade global, que relativizou o rígido conceito de soberania estatal. Esta soberania, que outrora significava que o Estado tinha plena e absoluta liberdade de atuação dentro do seu território, atualmente sofre forte e marcante influência de fatores externos a seu âmbito espacial (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 96).

E isso se confirma:

um dos primeiros fatores a relativizar a soberania estatal foi justamente o direito humano, de caráter universal, ou seja, na sociedade hodierna não mais se aceita a prática de atrocidades no interior de um Estado pelo simples argumento de que a sua soberania lhe permite fazer o que bem desejar em seu território (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 96).

E segue no mesmo pensamento:

Posteriormente, outros fatores advindos da globalização auxiliaram a relativizar a soberania estatal, em especial os de cunho econômico. Assim, a política econômica de um Estado não pode mais ser considerada estanque, imune a influências externas. Ao contrário: a política econômica interna de um Estado deve ser configurada atualmente levando-se em conta os fatores existentes na política econômica externa (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 96).

Foi nesse ambiente pós-Segunda Guerra Mundial que a Assembleia Geral da ONU proclamou, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Seu objetivo era promover o respeito universal aos direitos fundamentais, garantindo sua aplicação global por meio da educação e do ensino.

Por fim, torna-se evidente que o conflito territorial entre israelenses e palestinos já deveria ter sido superado, especialmente considerando a relativização moderna do conceito tradicional de soberania. Um exemplo disso é a atuação da Corte

Internacional de Justiça (CIJ), que condenou ações do Estado de Israel, como a construção do muro na Cisjordânia.

A compreensão histórica da diáspora judaica remonta à revolta de Bar Kokhba (132–135 d.C.), quando os judeus, após sucessivas rebeliões contra o domínio romano, foram expulsos da Judeia, transformada em província romana denominada “Palestina”. A expulsão foi reafirmada posteriormente por Adriano e reiterada pelo imperador Teodósio II (ROCHE, 1992).

4.1. JUDEUS E O DIREITO A NACIONALIDADE

Com o advento da Segunda Guerra Mundial e o fortalecimento do regime nazista, veio à tona a intensa perseguição sofrida pelos judeus da diáspora ao longo de milênios. Os nazistas defendiam uma “Solução Final” para a chamada “questão judaica”, que consistia na desnacionalização e extermínio dos judeus. Nesse contexto, “os judeus e ciganos podiam ser enviados aos campos de trabalho forçado e extermínio. Quando seus direitos não são mais direitos do cidadão” (AGAMBEN, 2017, p. 30).

As Leis de Nuremberg retiraram os direitos civis dos judeus e o regime nazista promoveu um genocídio com o objetivo de exterminar todos os judeus do mundo. Tal fenômeno se distingue de outros genocídios, como o dos armênios — motivado politicamente pela criação de uma Turquia homogênea — ou o massacre dos tutsis em Ruanda (LAFER, 2015). Essas situações geraram grandes ondas de refugiados e indivíduos apátridas (ARENDDT, 1989, p. 300-336).

Figura 5 - Prisioneiros do campo de concentração de Buchenwald em 1941.



Fonte: Wiki Loves Maranhão (2011).

Mesmo antes do nazismo, ao longo da Primeira Guerra Mundial, diversos Estados europeus — como a França (1915), Bélgica (1926) e Áustria (1935) — adotaram legislações que permitiam a desnaturalização e desnacionalização de cidadãos residentes em seus territórios (AGAMBEN, 2017). Como observa Giorgio Agamben:

“Essas leis – e a massa de apátridas resultante delas – marcam uma virada decisiva na vida do Estado-nação moderno e sua definitiva emancipação das noções ingênuas de povo e cidadão” (AGAMBEN, 2017, p. 26). “No sistema do Estado-nação, os assim chamados direitos sagrados e inalienáveis do homem mostram-se desprovidos de toda tutela no próprio momento em que não é mais possível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado” (AGAMBEN, 2017, p. 27).

Os displaced people, por conta da dissociação entre os direitos dos povos e os direitos humanos, acabaram destituídos dos benefícios do princípio da legalidade por falta de vínculo efetivo com qualquer ordem jurídica nacional. Tornaram-se indesejáveis *erga omnes* e desempossados da condição de sujeitos de direitos, privados de valia e, por isso, no limite, supérfluos e descartáveis (LAFER, 2015, pp. 11-12).

A inexistência de um direito à hospitalidade universal ocorreu em meio à propagação ideológica de regimes totalitários, como o nazismo. Esses regimes impediam a concretização dos direitos humanos por meio de um “estado de exceção permanente”:

“A inexistência de um direito à hospitalidade universal deu-se no caldo de cultura da difusão ideológica de regimes totalitários [...] pela ubiquidade do medo, uma denominação total lastreada no arbítrio *ex parte principis* de um ‘estado de exceção permanente’” (LAFER, 2015, p. 12).

Diante das atrocidades da guerra, evidenciou-se a necessidade de ir além das declarações internas de direitos, buscando a preservação da dignidade humana por meio de instrumentos internacionais. Hannah Arendt (1951) argumenta que o “direito a ter direitos” somente seria possível com tutela internacional.

Esses acontecimentos impulsionaram o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, bem como a fundação do Estado de Israel. Como observa Celso Lafer, “A plena internacionalização dos direitos humanos pode ser qualificada como uma reação jurídica ao problema do mal” (LAFER, 2015, p. 13).

Como o artigo XV da DUDH – “1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade, 2 – Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade” é um artigo que da continuidade do artigo VI também do mesmo dispositivo “Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei” e acoplado as considerações de Celso Lafer (2015, p. 31) “este artigo afirma o indispensável laço de todo ser humano com a ordem jurídica, que é o núcleo duro de todo processo de positivação de direitos humanos”.

O artigo VI da DUDH tange o embasamento contra o aniquilamento da pessoa humana e com isso faz com que se proteja os refugiados ou apátridas e trás uma grande importância no cenário internacional dos direitos humanos. E com isso a União Soviética e a Alemanha nazista promoveram o cancelamento em massa da nacionalidade dos judeus “no arbitrário exercício soberano do poder, motivado pelas discricionariedades político-ideológicas” (LAFER, 2015, p. 33).

Figura 6 - Entrada principal do campo de extermínio Auschwitz-Birkenau.



Fonte: Enciclopédia do Holocausto (2024).

Esses cancelamentos de nacionalidades, fez com que existisse um número enorme de pessoas vivendo em diversos países sem documentação e como declara Celso Lafer (2015) se ergueram os então conhecidos como *sans papiers* que eram obrigados a viver a margem da lei, mesmo em países Democráticos “tudo isso contribuiu para viabilizar os campos de concentração, nos quais seres humanos destituídos de proteção jurídica, por serem legalmente tidos como “supérfluos”, tornaram-se “descartáveis” (LAFER, 2015, p. 58).

A perseguição sistemática aos judeus pelo Reich nazista ocorreu em razão de serem considerados um povo sem Estado, sem representação política e social, ou seja, apátridas. “O povo judeu também não teria sido uma vítima aleatória, porque se tratava de um povo sem Estado e isolado, uma minoria que não tinha representatividade na época” (SOUZA, 2013, p. 43) “Lançados de volta a um peculiar estado de natureza” (ARENDR, 2016, p. 100).

Hannah Arendt destaca que, diante dessa marginalização, os judeus assumiram diferentes posturas sociais: como *párias* (marcados pela precarização e exclusão) ou *parvenus* (integrados economicamente, porém alheios à política). A ausência de reconhecimento os expunha a severas consequências:

Que um homem que não é nada além de um homem perde todas as qualidades que possibilitam aos outros tratá-lo como semelhante (ARENDR, 2016, p. 100).

Sobre o isolamento político dos judeus, Arendt escreve:

Tem sido dito com frequência que os judeus são a minoria *par excellence* porque lhes falta uma terra natal [...] poderiam ser completamente despolitizados porque lhes faltava o fator político que inevitavelmente politiza uma minoria; uma terra natal (ARENDR, 2016, p. 290-291).

Embora se considerassem europeus, os judeus não eram reconhecidos como tais pelos regimes totalitários. Ao contrário, eram isolados e destituídos de nacionalidade:

“Embora sejam europeus, esses párias estão isolados de todos os interesses especificamente nacionais” (ARENDR, 2016, p. 293).

A propaganda antissemita nazista se utilizava da mentira como instrumento de poder, promovendo teorias conspiratórias como a de que os judeus planejavam um domínio global. Um exemplo marcante foi o caso Dreyfus, em que o oficial francês foi condenado unicamente por ser judeu (LAFER, 2015).

Nenhuma diretriz internacional foi capaz de lidar com o problema dos apátridas, um problema que é insolúvel em um mundo de nações soberanas. Os tratados de 1920 que lidavam com as minorias já eram obsoletos quando promulgados, porque nenhuma provisão foi feita para pessoas sem uma pátria. Apátridas são o mais novo fenômeno da história recente. Nenhuma das categorias, nenhum dos mecanismos jurídicos que decorreram do

espírito do século XIX se aplica a eles. Eles foram excluídos tanto da vida nacional de seus países quanto da luta de classes de suas sociedades [...]. Eles estão fora de todo o regime jurídico. Nenhuma forma de naturalização pode mais passar por cima dessa falta fundamental de direitos civis na Europa (ARENDR, 2016, p. 309).

Ela conclui:

Historiadores futuros talvez serão capazes de notar que a soberania do Estado-nação acabou em absurdo quando este começou a decidir quem era e quem não era cidadão; quando este não mais mandava políticos individuais para o exílio, mas legava centenas de milhares de cidadãos à soberania e às decisões arbitrárias de outras nações (ARENDR, 2016, p. 309).

Essas reflexões mostram como, na história moderna da Alemanha, o povo judeu foi manipulado conforme os interesses políticos das elites — monarquia, aristocracia ou liberais — e descartado posteriormente. A lógica do descarte culminou no Holocausto: “nem como indivíduos nem como um povo distinto, e menos como uma classe separada do que como uma casta dentro da sociedade alemã, uma casta que suportava o peso de um antissemitismo renovado” (ARENDR, 2016, p. 32).

Conclui-se, assim, com Arendt, que os judeus foram alvos não aleatórios, mas vítimas escolhidas por sua vulnerabilidade e ausência de representação, evidenciando a urgência da garantia de uma nacionalidade como salvaguarda dos direitos humanos.

4.2. APATRIDIA

Atualmente, a apatridia é compreendida como a condição de uma pessoa que se encontra desprovida de direitos positivados, à semelhança da situação vivenciada pelos judeus no século XX. Como bem pontua Lima (1974, p. 89), trata-se de “uma espécie de suicida social por extrapolação de um anticonformismo integral”.

Diante disso, DUDH visa proteger o indivíduo sob diversas formas, dentre elas: a proibição da penalidade que exclui a pessoa da sociedade, a negação da nacionalidade e a morte civil. Nesse sentido, todo país deve oferecer a possibilidade de nacionalização àqueles que foram banidos de seu Estado de origem, observadas as exigências aplicáveis aos demais cidadãos nacionais (LIMA, 1974, p. 89).

Tudo isso, como se vê, decorre da importância que o conceito de Nação veio a adquirir, no mundo moderno, que sobrepujou os demais critérios de tribo, de raça, de religião e ainda, até agora pelo menos, o de ideologia. Pois no dia em que o critério ideológico viesse a prevalecer haveria um retrocesso jurídico extremamente perigoso e contrário aos direitos fundamentais da pessoa humana. Mais um motivo para defendermos a todo transe esta Declaração Universal de Direitos (LIMA, 1974, p. 89).

Toda essa estruturação normativa decorre da relevância que o conceito de Nação passou a ter no mundo moderno, superando critérios tradicionais como tribo, raça, religião e, até o momento, ideologia. Lima (1974) adverte que, caso o critério ideológico venha a prevalecer, haverá um retrocesso jurídico perigoso e contrário aos direitos fundamentais da pessoa humana, o que reforça a importância da defesa intransigente da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A construção dos direitos humanos é fruto de um processo histórico-social, como relatado anteriormente, e se intensificou a partir do término da Segunda Guerra Mundial. A sociedade passou, então, a exigir soluções eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, o que impulsionou o início da posituação dos direitos humanos.

Como bem afirma Fábio Konder Comparato (2017, p. 240):

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que [...] levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa [...] E esse reconhecimento [...] só foi possível quando, ao término da mais **desumanizadora** guerra de toda a História, percebeu-se que a ideia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, [...] põe em risco a própria sobrevivência da humanidade.

Comparato (2017) ressalta que, no século XX, emergiu uma nova forma de guerra e revolução, que envolveu integralmente a vida de um povo, culminando na sua desumanização.

Para que este monumento histórico da luta do homem contra o arbítrio seja realmente um marco em defesa da liberdade e da dignidade humana é preciso velar para que em nome do Direito não se cometam as piores injúrias contra o próprio homem, seja por deficiência, seja por abuso (LIMA, 1974, p. 16).

Após os desdobramentos da Segunda Guerra Mundial, a fundação do Estado de Israel se deu em decorrência da consolidação dos direitos humanos, os quais

possibilitaram a criação de um Estado nacional para um povo até então apátrida. Nesse mesmo sentido, Motauri Ciocchetti de Souza e Wilson José Vinci Júnior (2019, p. 88) esclarecem:

Direitos humanos são os direitos inerentes à condição humana, isto é, são direitos indissociáveis da simples existência da pessoa. Visam à concretização da dignidade da pessoa humana, isto é, ao poder de autodeterminação e ao fato de o ser humano ser encarado como um fim em si mesmo, e não meio para a satisfação da vontade alheia (adota-se, aqui, a concepção kantiana de dignidade humana, que será melhor explicada adiante). Servem como limite ao poder estatal, formando um escudo impenetrável à vontade do governante de ocasião. Em regra, são direitos previstos em tratados e convenções internacionais, que acabaram por relativizar o rígido conceito de soberania estatal que existia outrora, a exemplo dos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948.

Conforme os autores, a noção de dignidade da pessoa humana está fortemente vinculada à autodeterminação, ou seja, à liberdade de atuação do indivíduo. Como reiteram:

Nota-se, pois, que a noção de dignidade da pessoa humana está fortemente ligada à autodeterminação, ou seja, à liberdade de atuação do ser humano que, repita-se, é um ser único, devendo ser tratado como um fim em si mesmo, e não como um objeto/coisa para a satisfação da vontade de outras pessoas. A dignidade da pessoa humana impede, portanto, a denominada “coisificação” do ser humano (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 90).

Ainda segundo Souza e Vinci Júnior (2019), a concepção kantiana de dignidade passa pela noção de respeito, autodeterminação e pela consideração do ser humano como um fim em si mesmo. A apatridia, por sua própria natureza, contraria frontalmente todos os princípios consagrados pela DUDH, ao negar ao indivíduo sua identidade jurídica, seu pertencimento e sua proteção estatal.

4.3. DIREITO A TER DIREITOS

Na obra *Escritos Judaicos*, de Hannah Arendt (2016), no capítulo intitulado “Órfãos!”, é possível observar a descrição comovente da condição histórica do povo judeu:

Por dois mil anos, os judeus têm vagado pelo mundo levando a tiracolo seus pertences, suas crianças, sua nostalgia de uma pátria. Seus bens, eles frequentemente perdem em países estrangeiros. E o que ganham? A experiência da tristeza – a capacidade de se adaptar e não se deixar ser aniquilado. Mas as crianças, ainda incapazes de compreender plenamente esse destino, perdem tudo: um lar estável, um ambiente normal, sua pátria, seus amigos e sua língua. Eles não são somente desenraizados, como também são logo desencaminhados (ARENDDT, 2016, p. 155).

Arendt, a partir dessa experiência, aproximou-se do sionismo. Em uma carta enviada a Heinrich Blücher, em 1936, declara explicitamente sua crença de que a Palestina era a pátria do povo judeu:

Não está no centro de nossas aspirações nacionais porque há dois mil anos um povo, de quem de uma forma ou de outra nós supostamente descendemos, lá viveu, mas porque por dois mil anos o mais louco dos povos teve prazer em preservar o passado no presente, visto que para eles ‘as ruínas de Jerusalém, pode-se dizer, deitam raízes no coração do tempo’ (ARENDDT, 2016, p. 29).

A manutenção da memória histórica pelos judeus, ao longo de dois milênios, denota uma forte conexão com a terra ancestral. Nesse sentido, destaca-se a declaração de Abba Eban, então Ministro das Relações Exteriores de Israel, em discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 8 de outubro de 1968: “aqui temos a maior ligação histórica e duradoura entre um povo e uma terra”.

Apesar dessa identificação, Heinrich Blücher, ligado à Liga Espartaquista e ao Partido Comunista Alemão, via a luta judaica dentro de uma perspectiva revolucionária e internacionalista. Em outro trecho da correspondência com Arendt, lemos:

[...] os judeus devem tratar sua guerra nacional em uma escala internacional. Entretanto, a massa dessa admirável dinamite internacional deve ser protegida para que não se torne merda no penico de um Parasita Judaico Internacional...O que queremos é que [os judeus] voltem para o Leste como os portadores da chama finalmente retornando do Oeste, com a palavra final de liberdade em seus lábios, com o slogan da libertação de todos os explorados e oprimidos, juntamente com a grande luta da única classe que permanecerá revolucionária até o fim – a classe operária moderna” (ARENDDT; BLÜCHER, 2000, pp. 16-17, apud ARENDDT, 2016, p. 29).

Dessa forma, desenvolve-se em Arendt uma reflexão mais profunda sobre a relação entre nacionalidade e direitos. A filósofa passa a defender a ideia de que todo ser humano tem o “direito a ter direitos”, compreendido como um direito político fundamental. Para Arendt (2016), a política é o espaço da convivência entre

diferentes, onde o diálogo e a ação conjunta geram poder coletivo. Assim, acreditava que os judeus tinham a oportunidade de fundar um Estado baseado na justiça e na dignidade, como ela mesma refletiu: “[...] ao reivindicar seu ‘direito a ter direitos’ e refletindo sobre a importância da justiça em sua história” (ARENDDT, 2016, pp. 38-39).

Contudo, mesmo reconhecendo a necessidade da criação de um Estado, Arendt (2016) advertia sobre os riscos implicados nessa ação. Como aponta Jerome Kohn, no prefácio da obra *Escritos Judaicos*:

A ajuda financeira e militar recebida pelo Estado de Israel tem permitido que ele sobreviva até agora, mas a paz nunca apareceu como o objetivo das muitas guerras e dos quase constantes conflitos em que se envolveu desde que foi criado a duras penas a partir do mandato britânico em 1948; e os diversos “guias” para a paz, que foram desenhados não por árabes e judeus em conjunto, mas por diplomatas de Estados e organizações externos, levaram a quase lugar nenhum. Já em 1948 Arendt previu o que agora talvez esteja acontecendo, que Israel se tornaria um Estado militarista atrás de fronteiras fechadas, porém ameaçadas (ARENDDT, 2016, p. 27).

De fato, os esforços de paz, muitas vezes liderados por diplomatas estrangeiros, negligenciaram as narrativas e necessidades locais. O Estado de Israel, ao se constituir, acabou por distanciar-se do modelo de Estado binacional árabe-judeu idealizado por Arendt e Judah Magnes, que visavam um governo baseado em conselhos regionais:

[...] governos autônomos locais e conselhos mistos judaico-árabes municipais e rurais, em uma escala pequena e tão numerosos quanto possível, são as únicas medidas políticas realistas que podem por fim conduzir à emancipação política da Palestina (ARENDDT, 2016, p. 40).

Nesse modelo, o poder não se concentraria no topo, mas se constituiria a partir das bases, envolvendo judeus e árabes comuns na resolução de suas questões cotidianas. Esse modelo de política por conselhos não se apoia em afetos, mas em alianças políticas firmadas com base no interesse comum. Como esclarece Amós Oz (2016), em *Como Curar um Fanático*, a paz não exige amor, mas sim convivência pacífica. O ensinamento de uma coexistência pacífica é possível e isso resulta em uma boa convivência entre cristãos, muçulmanos e ortodoxos, como ocorre na Bósnia-Herzegovina e nas províncias de Xinjiang, na China.

Essa ideia se aproxima do conceito de *philia politike*, de Aristóteles, que compreende a amizade política como fundamento do espírito público. Após 1950, com

a derrota da proposta de um Estado binacional na Palestina, Arendt gradativamente se afastou desses escritos.

Em sua crítica ao sionismo herzliano, Arendt destacou o perigo de sua estrutura ideológica. Ao adotar uma postura militarizada e isolacionista, o Estado judeu passou a se identificar com o chamado “complexo de Massada”, transformando a busca por dignidade em uma atitude suicida: “[...] o famoso complexo Massada” que transformou o desejo de dignidade em uma atitude suicida” (ARENDR, 2016, p. 84).

Por isso, Arendt aproximava-se de um sionismo cultural, como o de Ahad Ha'am e Bialik, embora insistisse que os resultados do sionismo estavam ligados a decisões políticas equivocadas. Para ela, o estabelecimento de um centro cultural judaico na Palestina era um ato de criação consciente do povo judeu, mais do que uma simples busca por território, representando uma resposta ativa às crises enfrentadas historicamente.

Como a própria Arendt (2016, p. 85) afirmou: “Somente dentro da estrutura de um povo um homem pode viver como um homem entre homens”.

Assim, a permanência do povo judeu na Palestina, com a saída dos britânicos, exigia a escolha entre um acordo com os árabes ou a submissão à tutela de potências imperiais. Arendt adverte: “Ao escolher esse último, o conceito de um estado judaico se tornaria [...] autodestrutivo, tendo em vista que este Estado seria um bastião de interesses imperiais em uma determinada área lutando para se libertar do colonialismo” (ARENDR, 2016, p. 87).

Arendt reconhece, contudo, que as lideranças árabes também falharam: “[...] reconhecia que as políticas árabes eram igualmente cegas em não reconhecer as necessidades e conquistas concretas dos sionistas na Palestina” (ARENDR, 2016, p. 87).

Essa tensão é bem descrita por Amós Oz:

O conflito entre Judeus Israelenses e Árabes Palestinos é uma tragédia, não um filme violento do ocidente, onde há mocinhos e vilões. É uma tragédia porque é um conflito entre o certo e o certo. Os Israelenses estão em Israel porque eles não têm mais para onde ir. Os Palestinos estão na Palestina porque eles não têm mais para onde ir. Este é um conflito entre vítimas e entre pessoas que tem uma única reivindicação sobre essa terra. Arendt acreditava que a cooperação entre judeus e árabes no Oriente Médio podia, por meio do desenvolvimento da região, ser a base para a verdadeira soberania e independência. Mas a única forma disso ocorrer era se ambos

os lados desistissem de suas perspectivas e reivindicações nacionalistas chauvinistas (ARENDR, 2016, p. 88).

A cooperação entre árabes e judeus, segundo Arendt, seria possível por meio do desenvolvimento mútuo da região, desde que ambas as partes abandonassem seus nacionalismos chauvinistas (ARENDR, 2016, p. 88).

Figura 7 - Limites políticos após a Guerra dos Seis Dias (1967).



Fonte: Leonardo Luiz Silveira da SILVA (2018).

Por fim, Arendt sintetiza que as demandas de judeus e árabes eram mutuamente incompatíveis, pois resultavam de construções nacionalistas profundamente enraizadas: “os pedidos entre judeus e árabes eram perfeitamente incompatíveis e mutuamente irrefutáveis, eram para ambos o resultado de políticas nacionalistas elaboradas no seio da estrutura fechada de determinado povo e história” (ARENDR, 2016, p. 88).

5. IDENTIDADE DOS JUDEUS E DOS PALESTINOS COM OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS

É fundamental compreender o processo de formação dos Estados de Israel e da Palestina, bem como o surgimento de suas identidades nacionais, para, posteriormente, entender o conflito armado entre ambos. Durante quase um século, os dois povos compartilharam o mesmo território, ainda que sem trocas culturais ou de conhecimento significativas.

Se por um lado é possível afirmar que os dois grupos têm trajetórias complementares e guardam consideráveis semelhanças entre si, pode-se ao mesmo tempo dizer que elas são distintas e conflituosas. Demonstrações de desconhecimento mútuo entre palestinos e israelenses (ou em relação ao movimento sionista) estão presentes em diversos momentos, em várias reações e posicionamentos de ambos os grupos (GHERMAN, 2014, p. 107).

O nacionalismo palestino começou a se estruturar no final da década de 1940, pautado na defesa do princípio da autodeterminação dos povos. Já a identidade nacional judaica emergiu no final do século XIX, sendo significativamente fortalecida após os anos 1940. A autodeterminação encontra respaldo tanto no direito internacional quanto nos direitos humanos:

Existe um povo palestino, tal como existe um povo judeu; ambos os grupos têm direito à autodeterminação. Por um longo período de tempo, judeus e palestinos negaram mutuamente a reivindicação de um ao outro de ser povo. Isto foi incongruente, já que não cabe aos judeus decidir se existe um povo palestino, nem cabe aos árabes resolver se existe um povo judeu. Cada grupo é livre de estabelecer sua própria identidade como povo, sem interferência do outro lado. Em todo caso, a questão do reconhecimento mútuo foi finalmente resolvida no acordo de Washington de Setembro de 1993 (DINSTEIN, 2007, p. 315).

O reconhecimento mútuo ocorreu com o Acordo de Washington, em 1993, embora muitos elementos ainda precisem ser consolidados para sua plena efetividade. Nesse sentido, Carlos Roberto Husek (2015, p. 193) destaca:

Um prestígio aos princípios da soberania e da independência nacional e que, de certa forma, poderia contrariar a existência de uma ordem internacional superior, continuando os Estados como sujeitos principais e primários do sistema internacional. Também vem inserta a ideia de que cada nação deve corresponder a um Estado soberano.

O princípio da autodeterminação dos povos está intrinsecamente ligado aos Direitos Humanos e está previsto no artigo 1º, item 2, da Carta da ONU, assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945:

Artigo 1. Os propósitos das Nações Unidas são: [...]
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; (Carta das Nações Unidas, 1945).

Além da autodeterminação, o direito à nacionalidade também se apresenta como fundamental, sobretudo para os povos diaspóricos e apátridas. Tal direito está consagrado na DUDH:

ARTIGO 15.
Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Celso Lafer (2015, pp. 31-32) observa que o artigo 15 representa um marco na internacionalização dos direitos humanos, uma vez que rompe com a prática anterior de considerar a nacionalidade como questão interna dos Estados:

Este artigo é um passo importante na internacionalização dos direitos humanos, pois a prévia norma usual era a de consignar o tema da nacionalidade ao domínio reservado dos Estados. Foi com base neste domínio reservado que, como visto anteriormente, a União Soviética e a Alemanha nazista promoveram o cancelamento em massa da nacionalidade no arbitrário exercício soberano do poder motivado pelas discricionariedades político-ideológicas. Num mundo dividido em Estados, a apatridia é o equivalente, [...], à supressão da água e do fogo na cidade antiga. Permite o aniquilamento jurídico da pessoa humana. Daí a relevância do art. 15, que indica o caminho de uma ação coletiva voltada para impedir a apatridia e preservar, num sistema interestatal, a unidade da família humana.

Segundo Alceu Amoroso Lima (1974, p. 87), os principais critérios de divisão entre os seres humanos incluem raça, tribo, religião, nacionalidade e ideologia. O autor ressalta que a tribo, por exemplo, é uma forma ancestral de agrupamento social e permanece relevante em todas as sociedades. Ainda segundo o autor: “A divisão por castas ou classes, de tipo horizontal, é uma modalidade da divisão tribal” (LIMA, 1974, p. 87).

Ele também afirma que a raça, como critério de divisão, possui origens históricas remotas, baseando-se em fatores naturais e biológicos. Fenômenos sociais contemporâneos como o nazismo, o antissemitismo e o racismo exemplificam a persistência dessas divisões e suas consequências devastadoras (LIMA, 1974, pp. 87-88).

No que diz respeito à religião, Lima observa: “Na Cristandade Medieval, por exemplo, os infiéis não gozavam de iguais direitos aos dos cristãos” (LIMA, 1974, p. 88).

Atualmente, em muitos países muçulmanos, cristãos, judeus e outros grupos religiosos ainda enfrentam limitações em seus direitos. No entanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece, corretamente, apenas o direito à liberdade de consciência religiosa.

O autor ainda destaca que, no mundo moderno, o critério de nacionalidade é o mais relevante para a organização dos povos:

Em matéria religiosa, porém, esta Declaração Universal de Direitos só reconhece com razão um direito: o de todos os credos à liberdade de consciência. Não é, pois, o critério religioso que predomina em nossos dias para a caracterização dos mais amplos agrupamentos humanos (LIMA, 1974, p. 88).

O autor ainda acrescenta sobre o direito a nacionalidade:

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem o critério que predomina, abaixo da própria condição humana e seus direitos intrínsecos, é o de nacionalidade. Esse critério foi introduzido modernamente e cresce de importância de século em século, a partir do Renascimento e do desenvolvimento do critério de soberania das nações como Estados juridicamente constituídos (LIMA, 1974, pp. 88-89).

O nacionalismo judaico, por sua vez, surgiu a partir da década de 1890, com publicações de judeus no norte da Europa que buscavam enfrentar perseguições e promover a criação de um Estado judeu (BOTELHO, 2007).

A identidade palestina foi forjada em meio a obstáculos internos e externos, especialmente com o fim do Império Otomano. Designados como “outros” por britânicos e judeus, os palestinos passaram a articular sua identidade em oposição a esses grupos. A questão dos refugiados também teve papel central na luta política

palestina, sendo motivada pela promessa de retorno e pela resistência à ocupação israelense.

Durante o século XV, o Oriente Médio era dominado pelo Império Otomano, e a Palestina era habitada, majoritariamente, por árabes sunitas, além de cristãos e muçulmanos xiitas. Com o surgimento do sionismo no século XIX, iniciou-se uma onda migratória judaica para a região, provocando tensões com a população árabe local. A Declaração de Balfour, de 1917, marcou o apoio britânico à criação de um lar nacional judeu na Palestina (VISENTINI, 2012, p. 184).

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, França e Grã-Bretanha assinaram o Acordo de Sykes-Picot, assumindo o controle da Palestina e de outros territórios sob o regime de mandatos (VISENTINI, 2012). John Quigley (2009, p. 215) comenta que:

O artigo 22º do Pacto da Liga das Nações proibia a França e a Grã-Bretanha, que tinham ocupado território Otomano na Primeira Guerra Mundial de os tomar como colônias. A Grã-Bretanha, é claro, tinha ocupado a Palestina. A Liga concebeu um procedimento através do qual estes Estados possuíam um 'mandato' para administrar o território. O artigo 22º exige que os Estados que assumam territórios cujos povos ainda não eram "capazes de se manterem sozinhos sob extenuantes condições do mundo moderno" para promover o 'bem-estar e o desenvolvimento de tais povos'. 'O regime de mandatos conferiu personalidade jurídica a coletividades de povos. [...] Iniciou um processo de supervisão da administração colonial'. (QUIGLEY, 2009, p. 215).

Edward Said (2003, pp. 14-15) complementa que intelectuais, organizações políticas e movimentos sociais palestinos desempenharam papel essencial na consolidação da identidade nacional palestina, reforçada pelo sentimento pan-árabe e pela resistência à colonização.

Praticamente todos os árabes-palestinos sentiam-se parte do grande despertar árabe iniciado a partir do fim do século XIX, e foi esse sentimento que deu coragem e coesão a uma história moderna, que, do contrário, seria turbulenta. Escritores e intelectuais palestinos (como Hakam Darwazeh, Khalil Sakakineh, Khalil Beidas e Najib Nassar), organizações políticas (como a Futtuwa e a Najada), o Alto Comitê Árabe e a Liga Árabe de Libertação Nacional (que argumentava que a questão palestina só poderia ser resolvida por árabes e judeus juntos) formavam grandes blocos nacionais entre a população, canalizavam uma identidade palestina igualmente contrária ao domínio britânico e à colonização judaica e solidificavam o senso de pertencimento dos palestinos, qualquer que fosse a continuidade da permanência de um grupo nacional distinto, como uma língua própria (o dialeto árabe-palestino) e um senso de comunidade específico (particularmente ameaçado pelo sionismo) (SAID, 2003, pp. 14-15).

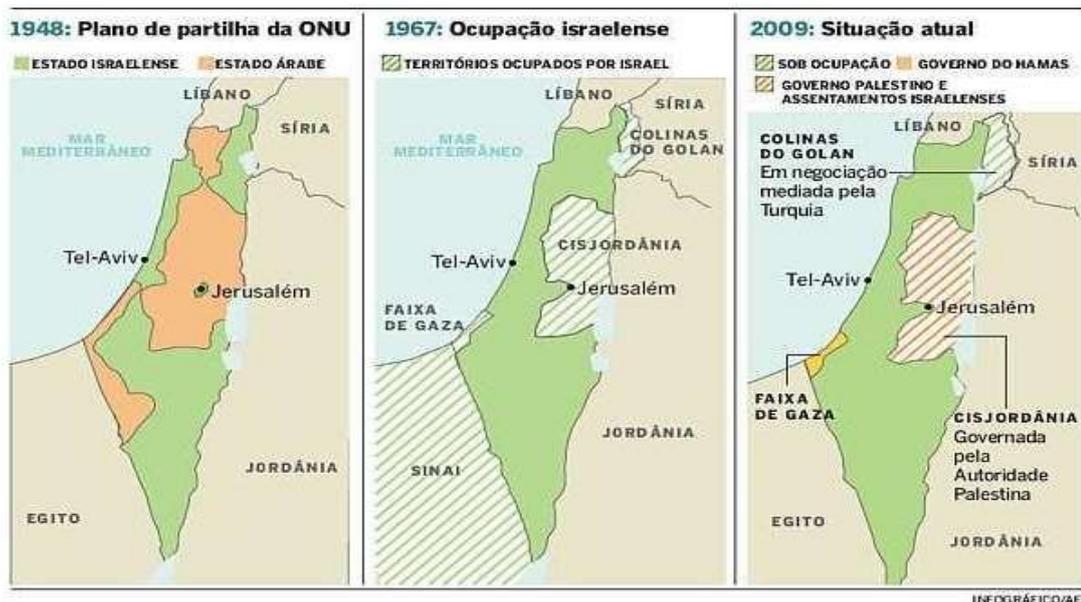
Essa identidade foi construída em parte pela negação, pela resistência e pelo vínculo com o território. Seria um acontecimento histórico marcante se judeus e palestinos — ambos alvos de opressão — tivessem unido forças contra a dominação europeia.

Segundo Shavit (2014), o sionismo teve êxito por quase cinquenta anos. No entanto, a partir da década de 1940, o surgimento de uma nova *intelligentsia* árabe, com forte consciência nacional, alterou profundamente o cenário político.

Acredita-se que durante cinquenta anos o sionismo obteve um extraordinário êxito [...]. Mas na década de 1940 algo mudou. O problema árabe, que sempre havia existido, de repente colocou um ponto de interrogação no futuro. Em todo o país, as aldeias árabes se tornaram mais modernas e as cidades árabes mais prósperas. Uma nova *intelligentsia* árabe desenvolveu uma forte consciência nacional e começou a cristalizar uma identidade árabe-palestina diferente e extremamente perigosa (SHAVIT, pp. 129-130, 2014).

Na década de 1930, os árabes organizaram manifestações e, em resposta, os britânicos emitiram o Livro Branco, que buscava restringir a imigração judaica. Contudo, com o advento da Segunda Guerra Mundial e a intensificação da perseguição aos judeus, cresceu a pressão internacional por um Estado judaico. A resolução da ONU sobre a partilha da Palestina, apesar de aprovada, não foi aceita pelos países árabes.

Figura 8 - Ocupação dos territórios palestinos por Israel (1948- 2009).



Fonte: Descomplica (2023).

Em 14 de maio de 1948, a Grã-Bretanha encerrou oficialmente seu mandato e as autoridades judaicas proclamaram a criação do Estado de Israel, provocando grande insatisfação entre os palestinos e os países vizinhos, desencadeando um conflito. Os palestinos referem-se a esse evento como Nakba — a catástrofe (DINSTEIN, 2007).

Entre 1949 e 1967, a Palestina ficou sob domínio egípcio. Estima-se que, em 1948, cerca de 711 mil palestinos tenham migrado para outras regiões, fugindo dos conflitos ou expulsos por resistirem à criação de Israel (HROUB, 2008, p. 11). Aqueles que permaneceram — aproximadamente 160 mil — passaram a viver como refugiados, privados de direitos fundamentais (ARENDR, 2016).

Figura 9 - Refugiados palestinos



Fonte: FATHI, Fotos do arquivo do fotógrafo Majdi Fathi, 20[...].

De acordo com a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), são considerados refugiados palestinos aqueles que foram forçados a migrar em decorrência do conflito de 1948. Essa condição de refugiado pode ser transmitida hereditariamente, o que contribui para o aumento significativo desses números. A UNRWA mantém campos para esses refugiados na Faixa de Gaza, Cisjordânia, Jordânia (que concede cidadania), Síria e Líbano (onde há políticas restritivas de cidadania). Ressalta-se que a Liga Árabe, por sua vez, é contrária à concessão de cidadania aos palestinos em outros países, sob o argumento de que

isso prejudicaria a luta pela autodeterminação e a preservação da identidade nacional palestina (SALEM, 2012).

A alegação de que a concessão de cidadania enfraqueceria a identidade palestina é controversa. O nacionalismo palestino entra em confronto direto com o sionismo, uma vez que os líderes palestinos defendem que os judeus sionistas não possuem legitimidade para ocupar aquele território. Entre as décadas de 1920 e 1930, os palestinos não compreendiam o nacionalismo judaico e viam os judeus apenas como uma extensão europeia. Após a fundação do Estado de Israel, o desconhecimento mútuo entre os povos se manteve: os palestinos continuavam a não reconhecer os judeus como parte legítima da Palestina, desconhecendo seu idioma, sua história e os elementos constitutivos da sociedade judaica (SAID, 2003). O contrário também era verdadeiro, como destaca Gherman: “Em realidade, a partir de 1948, com a fundação do Estado de Israel, há um processo de radicalização e piora dessas (não) relações” (GHERMAN, 2014, p. 109).

No período, a narrativa nacional palestina passa a se apresentar não apenas como mais um alvo do expansionismo europeu, mas como vítima coletiva e direta de um projeto colonial que é responsável pela destruição de sua sociedade, pela expulsão e pelo exílio de milhares de pessoas. Segundo essa narrativa palestina, sua tragédia teria sido ocasionada pelo invasor europeu-sionista. Além de lutar contra o ‘colonialismo’, os palestinos lutam por uma agenda mais específica, qual seja, pelo retorno à terra de seus pais e antepassados. Nessa construção discursiva, eles se veem como vítimas notórias de uma forma mais cruel de imperialismo. Seu sofrimento adquire excepcionalidade quando comparado a outros nacionalismos árabes. Mais do que vítimas de um modelo geral do expansionismo europeu, os palestinos acreditam estar resistindo a uma forma específica e mais cruel de invasão: o sionismo. Para eles, esse modelo não é apenas de exploração da terra, mas de ocupação efetiva do território, com consequente expulsão e exílio da população que ali habitava (GHERMAN, 2014, p. 109).

A expulsão e desapropriação territorial deixaram aos palestinos apenas duas opções: a diáspora ou o exílio. Sentindo-se duplamente vitimizados – pelo colonialismo e pelo sionismo – os palestinos passaram a nutrir uma oposição profunda ao sionismo, mesmo sem conhecerem verdadeiramente o povo judeu. Para os judeus e o movimento sionista, por outro lado, a diáspora é uma condição negativa associada à dor e ao desespero (GHERMAN, 2014, p. 109). Conceitua-se a diáspora como a dispersão de um povo motivada por razões religiosas ou políticas.

Pode-se afirmar que se por um lado o sionismo possibilita o 'retorno dos judeus à Palestina', para a narrativa palestina ele explica e causa o exílio desse território. Ao mesmo tempo, é possível dizer que, para os judeus sionistas, o retorno à terra de Israel não poderia ser impedido por outro grupo nacional, étnico ou religioso que lá estivesse. No imaginário sionista, os árabes palestinos encarnavam apenas mais um tipo de adversário com quem tiveram que lidar na Europa. Se no continente de seus pais, na diáspora, fora da 'Terra de Israel', os inimigos eram russos, poloneses, alemães ou quaisquer outros, na Palestina dos anos 1940 e 1950 o algoz é árabe (sequer palestino) (GHERMAN, 2014, p. 109).

Assim, judeus e palestinos constroem narrativas conflitantes, que alimentam projetos nacionais distintos: um voltado para o retorno após o exílio e outro após a diáspora. Cada povo reivindica o mesmo espaço territorial, sustentado por argumentos históricos e políticos próprios (GHERMAN, 2014, p. 110).

Aqui, o embate entre a memória da Shoá e da Nakba, que se fortalece nas últimas décadas de confronto entre palestinos e sionistas, guarda referências conhecidas nas duas narrativas. Ao desconsiderar ou diminuir a importância da Shoá para os sionistas, palestinos apenas mantêm uma espécie de coerência ideológica (GHERMAN, 2014, p. 110).

A Nakba refere-se à derrota palestina no conflito com Israel entre 1947 e 1949. A Shoá, por sua vez, denomina o genocídio nazista contra os judeus entre 1941 e 1945 (GHERMAN, 2014, p. 104). Enquanto a Shoá se motivou pela perseguição étnico-religiosa com objetivo de extermínio, a Nakba envolveu expulsões forçadas e exílio, como o dos árabes palestinos (GHERMAN, 2014, p. 105).

Para os sionistas, o Holocausto marca o fim da diáspora e do exílio, legitimando a criação do Estado de Israel. Para os palestinos, a Nakba é uma tragédia nacional que marcou a expulsão e a fragmentação de sua identidade, dando origem à diáspora palestina (SAID, 2003).

A partir de 1945, e principalmente a partir da decisão da partilha, em 1947, milhões de judeus, muitos deles sobreviventes da catástrofe na Europa, acabam por inundar o território da Palestina em busca de abrigo e salvação. Em última instância, os sobreviventes judeus da Europa surgem na Palestina paralelamente aos refugiados árabes palestinos. Em sentido invertido, o final da II Guerra Mundial representa para uns o início da 'salvação', enquanto para outros inaugura uma era de sofrimentos (GHERMAN, 2014, p. 111).

A diáspora é, então, essencial para a formação da identidade nacional palestina, especialmente após a partilha de 1947 e os consequentes deslocamentos

forçados (SAYIGH, 2000). Nesse contexto, o exílio passou a ser denominado Al HaNakba, substituindo o termo Hijra Al Filastinya (SAYIGH, 2000).

Se a ideia de 'êxodo' remete somente à 'saída de palestinos de seu território', a categoria de Nakba traz, por sua vez, de forma mais clara, a noção de expulsão e desenraizamento. Aqui, a ideia de 'tragédia' consolida a narrativa de que a sociedade palestina passou por um processo de esvaziamento e destruição. É justamente mediante essa noção que o nacionalismo palestino passa a se basear na necessidade de reconstrução de um Estado (no território de onde saíram) que deveria crescer a partir da dor do exílio, da experiência da diáspora (GHERMAN, 2014, p. 112).

A Shoá, por sua vez, torna-se elemento político fundamental para a legitimação do Estado de Israel. Os crimes nazistas fortaleceram o sionismo e sua aceitação no cenário internacional (GHERMAN, 2014). Observa-se que o exílio e a diáspora palestina ocorreram em paralelo à busca judaica por território, soberania e identidade nacional (GHERMAN, 2014).

Stuart Hall contribui para o debate ao explorar o conceito de diáspora, relacionando-o à experiência afro-caribenha pós-1948. Ele discute como esse deslocamento influencia o pertencimento, a identidade e a relação com a terra de origem: "Esta é a sensação familiar e profundamente moderna de des-locamento" (HALL, 2011, p. 27). Ainda que houvesse esperança de retorno à terra ancestral, muitos experimentavam o desenraizamento. Em *De Amor e Trevas*, Amos Oz retrata essa experiência por meio de sua mãe, Fania, que migra para Israel, mas sente saudades da vida anterior (OZ, 2005).

Para Hall, a narrativa da diáspora é também uma metáfora de libertação, evocando o Antigo Testamento, a escravidão no Egito e a esperança na terra prometida. Essa simbologia é central para os discursos libertadores do Novo Mundo (HALL, 2011). Ele adverte, contudo, para os perigos de uma concepção exclusivista de pátria, como no caso dos sérvios na Bósnia ou do retorno judaico a Israel em conflito com os povos vizinhos (HALL, 2011).

Hall reforça que a coexistência em um Estado não exige homogeneidade cultural, étnica ou religiosa. No entanto, sua análise sobre os judeus da diáspora deixa lacunas quanto às diferentes ondas migratórias anteriores à fundação de Israel. Já havia presença judaica significativa na região antes mesmo do sionismo, como aponta Karl Marx em seu artigo "*Declaration of War – On the History of the Eastern Question*",

publicado em 1854, que menciona a presença judaica em Jerusalém e a discriminação sofrida (MARX, 1854).

Nesse sentido, Souza e Vinci Júnior (2019, p. 94) esclarecem que o conceito de “minorias” nas ciências jurídicas não se refere à quantidade, mas à vulnerabilidade do grupo. No Brasil, há até mesmo um ramo do Direito específico: o “Direito das Minorias” (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019). Portanto, é inadequado afirmar que os direitos humanos são plenamente respeitados nos territórios palestinos. Essa constatação relativiza a narrativa que responsabiliza exclusivamente o sionismo pela ausência de paz, revelando a complexidade do conflito e a multiplicidade de agentes envolvidos.

Essas reflexões evidenciam a importância de aprofundar o estudo sobre globalização, culturalismo e direitos humanos, à luz do conflito Israel-Palestina.

5.1 DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA CULTURAL

A partir da década de 1970, a globalização tornou-se ainda mais enraizada nas dinâmicas de poder e riqueza. Stuart Hall destaca que “é importante ver essa perspectiva diaspórica da cultura como uma subversão dos modelos culturais tradicionais orientados para a nação. Como outros processos globalizantes, a globalização cultural é desterritorializante em seus efeitos” (HALL, 2011, p. 36).

Nesse contexto, Hall (2003) argumenta que a globalização tem, progressivamente, subvertido os modelos culturais herdados, historicamente marcados por traços essencialistas e homogeneizantes. Isso significa que as identidades tornaram-se instáveis e cada vez mais fluídas. Em escala global, os fluxos migratórios — voluntários ou forçados — vêm alterando e diversificando as culturas locais, tanto nos antigos Estados-nação quanto nas potências imperiais. A partir dessa perspectiva, Hall analisa o fenômeno da homogeneização cultural, frequentemente denominado “mcdonaldização”, conceito também utilizado por Ulrich Beck (1999, p. 90) e por outros estudiosos que investigam os impactos da globalização na sociedade contemporânea.

Definir globalização é uma tarefa complexa, pois ela abrange diversas características, como “a internacionalização do capital, a interdependência entre as

nações, a diminuição do tempo e do espaço, a homogeneização social – a exemplo da adoção do inglês como língua universal – e a ocidentalização cultural” (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 97). Contudo, “todas essas características, na visão de alguns autores, fazem com que haja o ‘declínio do indivíduo’” (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 97).

[...] com a globalização há o risco de uma homogeneização cultural, de modo que a maioria de ocasião poderia tentar impor a sua cultura para a minoria de uma determinada época. Assim, torna-se imprescindível o respeito à função contramajoritária dos direitos humanos, como maneira de se preservar uma pluralidade cultural (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 97).

Segundo Hall (2003, p. 46), muitos Estados-nação ainda mantêm uma forte ligação com uma concepção de identidade baseada em um autoconhecimento de cunho ultranacionalista, o que os leva a perceber a “diferença cultural” como uma ameaça. Apesar dessa resistência, os processos de miscigenação cultural continuam a se desenvolver. O autor ressalta que o preconceito, a discriminação, a injustiça e a violência dirigidos ao “Outro”, fundamentados em uma visão essencialista da diferença cultural, representam riscos significativos à convivência social e à estabilidade das sociedades contemporâneas.

Desse modo, refletir sobre o conceito de “cultura” torna-se essencial. A cultura compreende tanto os bens materiais quanto os intangíveis, sendo que nenhum desses elementos possui valor intrínseco; seu significado é construído em relação ao ser humano. Assim, “cultura não se relaciona apenas a bens tangíveis, mas também intangíveis. Ambos não têm valor por si só, mas sim em relação ao ser humano. Desta maneira, a pessoa humana é o valor-fonte, é o centro de todos os valores” (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 93).

Na difundida classificação acerca das dimensões de direitos humanos, a cultura integraria a segunda dimensão, ao lado dos direitos econômicos e sociais e, para tanto, exigiria uma atuação prestacional por parte do Estado, não no sentido deste último impor determinada forma de cultura dominante, mas sim no sentido de promover, propiciar e difundir a pluralidade cultural (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 93).

Assim, “o direito à cultura é direito humano” (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 93).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 591 de 06 de julho de 1992) prevê, em seu artigo 1º, que ‘todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural’ (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 94).

Dessa forma, sendo a cultura um direito humano, ela é inerente a todas as pessoas, exigindo proteção e ações positivas por parte do Estado para se desenvolver em um ambiente favorável (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 94).

A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO dispõe: Art. 5 – Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, são universais, indissociáveis e interdependentes.

Todavia, a globalização “produz externalidades, algumas positivas, outras negativas. Dentre as negativas que interessam ao presente estudo, se encontram a homogeneização e a massificação das relações sociais culturais” (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 100).

Ao mesmo tempo, observa-se que, com o avanço das tecnologias e a intensificação dos fluxos comunicacionais, tornou-se mais fácil identificar e acessar as características culturais de diferentes povos, inclusive de comunidades geograficamente distantes. Tal fenômeno reforça a percepção de que a globalização impõe um modelo cultural padronizado, geralmente alinhado aos valores e modos de vida ocidentais. Isso “gera certos conflitos sociais, principalmente quando se tenta impor determinado padrão cultural a um povo que rechaça a considerada “maioria cultural” (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 100). Nesse contexto, ressalta-se:

a importância dos direitos humanos e da sua função contramajoritária: respeitar cada indivíduo, que é titular de um direito humano cultural, principalmente se ele pertencer à considerada ‘minorias culturais’ de ocasião. Isso porque, com o respeito à pluralidade e à diversidade, a atual minoria pode vir a se tornar a maioria cultural do futuro, caso este seja o desejo social (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, pp. 100-101).

Ainda:

Essa constante troca entre culturas é, de uma forma geral, benéfica para a sociedade, desde que não haja imposição da cultura dominante sobre as outras. Tal se dá porque os seres humanos são únicos, diferentes entre si,

todos titulares e merecedores de respeito às suas particularidades (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, pp. 102).

Portanto, “deve haver a conciliação entre a globalização e o direito humano cultural, por meio do respeito à diversidade” (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 102).

Ao considerar as reflexões sobre religião, cultura, direitos humanos culturais, multiculturalismo, miscigenação e coexistência cultural e étnica — não necessariamente sob a ótica do sincretismo, mas da convivência respeitosa entre diferentes crenças —, conclui-se que a coexistência tornou-se um princípio essencial em uma sociedade globalizada. Stuart Hall (2003) argumenta que as identidades culturais tornaram-se instáveis e estão em constante transformação, sobretudo diante dos fluxos migratórios e da expansão das redes globais de comunicação. Nesse cenário, o reconhecimento da diversidade e do “Outro” torna-se indispensável para a construção de uma convivência pacífica.

Complementarmente, Sen (2003) sustenta que o pluralismo cultural deve ser entendido como uma oportunidade de enriquecimento mútuo e não como uma ameaça. Mesmo diante das divisões territoriais — com fronteiras bem definidas ou não —, é necessário lembrar que o mundo é compartilhado por todos. Assim, os conceitos apresentados por esses autores oferecem fundamentos importantes para pensar as sociedades palestina e israelense, incentivando o respeito à diversidade e o aprendizado coletivo como caminhos para a superação de conflitos históricos.

É inegável que “a influência cultural, portanto, não ocorre apenas no âmbito internacional, mas também no âmbito interno, cabendo lembrar que, dentro de um mesmo Estado, podem – e devem – coexistir diversas culturas diferentes” (SOUZA; VINCI JÚNIOR, 2019, p. 97).

Diante disso, remeteremos o presente estudo à análise das perspectivas pós-coloniais e das consequências da diáspora.

5.2 TRAGÉDIA DA DIÁSPORA

É fundamental destacar, com base nas contribuições de autores como Stuart Hall, que as abordagens pós-coloniais passaram a reconhecer e valorizar as múltiplas diásporas formadas no Ocidente. Essas diásporas adquiriram relevância por suas

particularidades, sobretudo em um cenário globalizado e transnacional, no qual as identidades culturais tornam-se cada vez mais fluídas, híbridas e interconectadas. Nesse contexto, as diásporas exercem impactos significativos nos países de acolhimento, promovendo transformações nas paisagens culturais, sociais e políticas.

A esse respeito, Topel (2015) destaca que a diáspora judaica exemplifica como essas experiências não se limitam ao exílio ou à ausência de um território de origem, mas constituem processos dinâmicos que produzem novos sentidos de pertencimento e de identidade. Trata-se, portanto, de uma vivência que transcende a mera condição de deslocamento, articulando memória, tradição e reinvenção identitária em espaços diversos.

Nesse contexto, Stuart Hall (2011, p. 36) observa que é essencial compreender a perspectiva diaspórica da cultura como uma subversão dos modelos culturais tradicionais centrados na nação. Segundo o autor, "como outros processos globalizantes, a globalização cultural é desterritorializante em seus efeitos". A globalização, ao desestabilizar fronteiras fixas e identidades nacionalistas, contribui para a emergência de novas formas culturais que não estão mais limitadas a um espaço geográfico específico.

Ainda, conforme Hall (2003), esse processo tem subvertido progressivamente os modelos culturais herdados, geralmente caracterizados por uma visão essencialista e homogeneizante das identidades. A consequência disso é o enfraquecimento da estabilidade identitária, levando ao surgimento de identidades mais instáveis, fragmentadas e em constante transformação. Os fluxos migratórios, tanto voluntários quanto forçados, são elementos centrais nesse processo, pois intensificam a diversidade cultural, impactando tanto os antigos Estados-nação quanto as potências imperiais contemporâneas.

Diante dessa realidade, Hall passa a discutir o fenômeno da homogeneização cultural, frequentemente denominado "mcdonaldização", conceito também utilizado por Ulrich Beck (1999), que remete à padronização cultural imposta pela lógica do mercado global. Tal processo é frequentemente apontado por diversos estudiosos como um dos principais desafios trazidos pela globalização para a manutenção da diversidade cultural.

6. INICIO DO CONFLITO ARMADO ENTRE ISRAEL E PALESTINA

Com base na análise realizada, constata-se que tanto judeus quanto palestinos detêm, do ponto de vista histórico e jurídico, o direito à autodeterminação no território da Palestina. Diante desse reconhecimento, torna-se relevante apresentar esclarecimentos sobre os fatores que desencadearam o conflito, bem como discutir as questões relativas às fronteiras e seus respectivos desdobramentos no âmbito do Direito Internacional.

O Direito — em especial o Direito Internacional e os Direitos Humanos — desempenha um papel central nas tentativas de resolução do conflito entre israelenses e palestinos. Como observa Sabel (2010, p. 407–408), “tanto as sociedades árabes como as judaicas se baseiam em códigos jurídicos escritos rigorosos e, em ambas as culturas, é dado grande respeito às questões jurídicas”. Tal característica evidencia a importância do embasamento jurídico nas negociações e disputas territoriais.

Entre os principais pontos de tensão abordados pelo Direito Internacional e pelos Direitos Humanos no contexto do conflito israelense-palestino, destaca-se o direito à autodeterminação dos povos, já discutido em capítulo anterior. Nesse sentido, Sabel (2010) afirma que o Direito Internacional reconhece tal direito tanto ao povo judeu quanto ao povo palestino, reafirmando o princípio de que ambos possuem legitimidade histórica e jurídica para reivindicar soberania sobre o território.

Em consonância com essa perspectiva, o sociólogo Edgar Morin (2003), em artigo publicado no *Le Monde*, já havia alertado para a complexidade do conflito:

O Oriente Médio se encontra no centro de uma zona sísmica planetária onde se confrontam as religiões entre elas, as religiões e o espírito profano, o Oriente e o Ocidente, o Norte e o Sul, países pobres e países ricos. O conflito israelo-palestino, no coração dessa zona sísmica, constitui, ele próprio, uma espécie de câncer cuja metástase corre o risco de se espalhar pelo planeta.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre os anseios e as vontades dos povos em conflito, considerando suas dimensões históricas, culturais, religiosas e jurídicas, a fim de se buscar caminhos possíveis para a superação da violência e a construção de uma convivência pacífica.

6.1 CONFLITOS NACIONAIS

O princípio da autodeterminação dos povos constitui um dos pilares do Direito Internacional contemporâneo, estando consagrado no artigo 1º, item 2, da Carta das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, 1945), bem como em diversos tratados internacionais e resoluções da Assembleia Geral da ONU. Esse princípio assegura a todo povo o direito de determinar livremente seu status político e buscar seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

No contexto do conflito israelense-palestino, a autodeterminação assume papel central nas reivindicações de ambas as partes. Como observa Sabel (2010), o Direito Internacional reconhece esse direito tanto aos judeus quanto aos palestinos, legitimando, portanto, as demandas de ambos os grupos por soberania sobre o território histórico da Palestina. O autor destaca que os elementos constitutivos de um povo compreendem “uma história de independência ou autodeterminação num território identificável, uma cultura distinta e uma vontade e capacidade de reconquistar autonomia” (SABEL, 2010, p. 408).

Se conceitua o conflito de Israel e Palestina como “um choque de vontades nacionais”, por meio do escritor Efraim Karsh (2002, p. 87)

Nesse contexto, é pertinente destacar que o povo judeu compartilha uma identidade coletiva que abrange elementos culturais, religiosos e históricos profundamente enraizados. Essa identidade é composta pela língua hebraica, pela tradição religiosa judaica, por um sistema jurídico próprio, por celebrações religiosas e nacionais, símbolos culturais comuns, uma literatura consolidada, além de uma narrativa histórica compartilhada e um sentimento contínuo de pertencimento e destino coletivo. Conforme destaca Sabel (2010, p. 408), “os judeus partilham de uma história de independência ou autodeterminação num território identificável, uma cultura distinta e uma vontade e capacidade de reconquistar autonomia”. A Bíblia Hebraica, por exemplo, foi majoritariamente escrita em hebraico e ambientada na região que corresponde ao atual território de Israel, o que reforça a ancestralidade e o vínculo histórico do povo judeu com essa terra.

Durante longos períodos históricos, a região que compreende a atual Palestina foi governada por diversos impérios e civilizações, como os assírios, babilônios, persas, gregos e romanos. Ao longo dessas ocupações, diferentes grupos

estabeleceram formas de governo e estruturas políticas autônomas na região, com exceção do povo judeu, cuja independência política foi interrompida por séculos. Conforme aponta Sabel (2010), os judeus mantiveram um período de soberania até o ano de 135 d.C., quando, após a repressão da revolta de Bar Kokhba pelo Império Romano, grande parte da população judaica foi exilada e o nome da região foi alterado para Palestina, como forma de apagar o vínculo histórico do povo judeu com a terra de Israel.

O jurista Yoram Dinstein apresenta importantes contribuições ao debate sobre o conflito israelo-palestino sob a ótica do direito internacional. Em seu artigo intitulado O Conflito Israelo-Árabe na Perspectiva do Direito Internacional, o autor adota uma abordagem estritamente jurídica e contemporânea, afastando-se de discussões baseadas em alegações de "direitos históricos" oriundos da Antiguidade. Dinstein (1994, p. 301) ressalta a necessidade de se analisar o conflito à luz dos instrumentos normativos modernos, excluindo, deliberadamente, qualquer tentativa de reivindicação com base em vínculos históricos. Essa posição difere de outras obras do mesmo autor, como Guerra, Agressão e Legítima Defesa, cujas conclusões, embora relevantes para o estudo da legítima defesa no direito internacional, oferecem contribuições limitadas para o escopo específico deste trabalho.

De modo geral, embora não se comungue integralmente com o pensamento do autor, é inegável que algumas de suas contribuições são pertinentes à presente pesquisa, especialmente quando alinhadas à perspectiva do direito internacional. Assim, optou-se por incorporar apenas os argumentos considerados relevantes à fundamentação teórica adotada. Nesse sentido, destaca-se que, apesar de seu posicionamento marcadamente pragmático, Yoram Dinstein (1994, p. 301) é preciso ao afirmar que “nenhuma tentativa será feita aqui para examinar os ‘direitos históricos’ na Antiguidade”, centrando sua análise na legalidade contemporânea das ações e reivindicações no conflito israelo-árabe. Essa abordagem, embora restrita, oferece subsídios significativos para a compreensão jurídica moderna da controvérsia.

No mesmo pensamento, Dinstein (1994) afirma tanto a história quanto a justiça e a moralidade são frequentemente citadas por ambas as partes durante os conflitos, mas normalmente esses argumentos não são claros ou úteis. Como visões pessoais, elas tendem mais a delimitar o problema do que a resolvê-lo. Infelizmente, os debates apresentados pelos dois lados do conflito israelo-árabe costumam se basear numa

mistura confusa de direito, justiça, moralidade e história. Para analisar o conflito de maneira racional e, espera-se, eficiente, é fundamental determinar em qual nível essa análise deve ser realizada.

Dinstein (1994) ainda relata que os extremistas de ambos os lados do conflito árabe-israelense costumam fundamentar suas posições em direitos históricos. Os extremistas árabes apoiam-se na presença contínua de comunidades árabes na Palestina ao longo dos séculos. Por sua vez, os extremistas judeus consideram que apoiar-se nos direitos históricos é uma estratégia vantajosa, já que os direitos árabes remeteriam, no melhor cenário, à conquista muçulmana do século VII d.C., enquanto os direitos históricos judaicos poderiam ser rastreados até o Segundo Milênio a.C.:

Dinstein aduz que nenhuma das perspectivas é inciante e que “pessoalmente, estou muito menos interessado na questão de onde o Rei David viveu no passado remoto e sinto-me muito mais envolvido nas questões ligadas ao local onde vivo hoje e onde os meus filhos viverão amanhã” (DINSTEIN, 1994, p. 301) e no decorrer da história, ainda acrescenta “por que parar no ponto em que um dos Califas ou os Reis da Judéia reinavam em Jerusalém? Por que não ir além dos anais árabes e judeus e alcançar a era Cananéia? Devemos procurar os descendentes dos habitantes aborígenes da Palestina, com o objetivo de devolver-lhes a terra?” (DINSTEIN, 1994, pp. 301-302). Dinstein ironicamente informa em sua narrativa que mesmo não voltando muito historicamente, salienta-se que “alguns japoneses acreditem que eles são os verdadeiros descendentes das Dez Tribos perdidas de Israel” (DINSTEIN, 1994, pp. 301- 302).

Considerando que eles possam fundamentar essa crença, será que devemos conceder prioridade a qualquer declaração que desejem fazer? Não acredito que tal afirmação deva ser levada em alta consideração, embora do ponto de vista econômico a proposta de retorno das Dez Tribos, apoiada pela indústria, Sony e Panasonic, seja bastante atraente (DINSTEIN, 1994, pp. 301-302, tradução nossa).

Acrescenta que, “as implicações da busca por direitos históricos esquivos de habitantes do passado devem atingir um acorde na Província de New Brunswick” (DINSTEIN, 1994, p. 302) e “toda a província deve ser devolvida aos descendentes das tribos indígenas que aqui viviam antes da chegada dos exploradores e colonos europeus?” (DINSTEIN, 1994, p. 302), o mesmo responde : “o problema não se limita ao Novo Mundo, aonde os europeus chegaram apenas – há alguns séculos atrás”

(DINSTEIN, 1994, p. 302). O autor argumenta que, ao se considerar a legitimidade de reivindicações territoriais baseadas exclusivamente em direitos históricos, chega-se a conclusões insustentáveis no contexto jurídico contemporâneo. O autor ilustra seu ponto ao questionar: “Se essa linha de raciocínio fosse levada até o fim, a Grã-Bretanha teria de ser devolvida aos pictos²⁰ e aos sacerdotes druidas que a habitavam antes das invasões romanas e anglo-saxônicas” (DINSTEIN, 1994, p. 302). Essa provocação evidencia a fragilidade de se utilizar critérios históricos antigos como base para decisões territoriais no direito internacional atual, reforçando a necessidade de parâmetros jurídicos objetivos e atuais na análise de disputas territoriais.

Para o autor é necessário que seja considerado a história moderna e é importante reconhecer que confiar apenas nos direitos históricos pode levar a conclusões descontextualizadas e incoerentes. Devemos iniciar a nossa análise numa altura recente, em lugar de recuar até à antiguidade. Curiosamente, no âmbito da questão da Palestina, existe uma definição oficial de “antiguidade”. Segundo o artigo 21 do Mandato para a Palestina, “antiguidade” refere-se a qualquer obra produzida pela atividade humana antes do ano de 1700 d.C. Assim sendo, vamos deixar de lado a antiguidade e focar-nos na história moderna (DINSTEIN, 1994).

Sob a perspectiva histórica delineada por Yoram Dinstein (1994), torna-se evidente que, ao se considerar qualquer ponto da história pós-antiguidade, especialmente no contexto do Mandato Britânico, constata-se que a região da Palestina foi habitada por árabes e judeus de forma contínua. Embora as proporções populacionais tenham oscilado ao longo das gerações, a presença simultânea de ambas as comunidades é apresentada pelo autor como uma realidade “incontestável, constante e, na sua avaliação, até mesmo irreversível”. Dinstein ainda destaca que “de fato, os judeus constituíram a maioria da população de Jerusalém nos anos 1860, ou seja, muito antes da aurora do sionismo” (DINSTEIN, 1994, p. 302), o que reforça a profundidade histórica da presença judaica na região, anterior ao movimento político sionista moderno.

Com base nas pesquisas bibliográficas realizadas, entende-se que a história de um povo, bem como sua experiência diaspórica, deve ser considerada no âmbito jurídico, especialmente quando relacionada à autodeterminação e aos direitos

²⁰ Os pictos eram um povo da Idade do Ferro que vivia nas regiões norte e leste do que hoje é a Escócia, florescendo aproximadamente do século IV d.C. ao século IX.

humanos. A história moderna, em particular, desempenha papel fundamental na compreensão da gênese do conflito israelo-palestino, fornecendo subsídios analíticos importantes para o direito internacional. No entanto, é imprescindível que essa história não seja instrumentalizada de maneira fanática, nem utilizada como justificativa para a negação da existência ou não dos direitos do outro. Nesse sentido, Dinstein (1994, p. 301) adverte que “a História, por mais relevante que seja, não pode ser empregada como uma arma contra o reconhecimento da legitimidade da dor e das aspirações de um povo adversário”. Enquanto persistirem o desconhecimento mútuo e a negação simbólica entre israelenses e palestinos — expressas, por exemplo, na rejeição do sionismo pelos primeiros e da nakba pelos segundos —, será inviável a construção de um diálogo verdadeiro e o reconhecimento recíproco dos sofrimentos e direitos de ambas as partes.

O sionismo, compreendido como o movimento nacional do povo judeu — temática central deste trabalho —, teve como objetivo principal a reconstrução de uma pátria judaica na Palestina, então uma região periférica e pouco desenvolvida do Império Otomano. A migração judaica em larga escala para essa área teve início por volta da década de 1880. Segundo Sabel (2010, p. 407), “entre 1919 e 1939, aproximadamente 360.000 judeus imigraram para a Palestina”. O autor ainda ressalta que, paralelamente a esse movimento, mais de 50.000 árabes provenientes de países vizinhos também se estabeleceram na região, atraídos sobretudo pela expansão econômica, melhorias nas condições agrícolas e aumento das oportunidades de trabalho, em grande parte proporcionadas pelo desenvolvimento promovido pelos assentamentos judaicos.

6.2 GÊNESIS CONFLITANTES ANTERIORES A FORMAÇÃO DO ESTADO DE ISRAEL

O conflito israelo-palestino tem suas raízes em uma série de eventos históricos complexos e conflituosos que remontam à antiguidade, mas que se intensificaram no século XX com o movimento sionista e a dinâmica imperialista das potências europeias. A formação do Estado de Israel em 1948 não foi um ponto de início do conflito, mas, sim, a culminação de um longo processo de interações, tensões e confrontos que se desenrolaram ao longo dos séculos. Este capítulo aborda as

origens do conflito, desde as primeiras disputas sobre o território até as dinâmicas políticas e sociais que antecederam a criação do Estado de Israel.

A prisma de Efraim Kasr (2002, p. 13) “a expulsão dos judeus de Espanha em 1492, por exemplo, trouxe consigo uma onda de novos imigrantes a Palestina; um afluxo apreciável de judeus religiosos da Europa de Leste ocorreu no final do século XVIII, o mesmo aconteceu com o lémen 100 anos mais tarde”.

Na década de 1880, um novo tipo de imigrante começou a chegar à Palestina, distinto dos anteriores: o jovem nacionalista que rejeitava a vida na diáspora e buscava restaurar a nação judaica em sua pátria ancestral. Surgiram, então, diversas comissões e sociedades voltadas para a colonização da Terra de Israel na Rússia e no Leste Europeu, as quais, com o tempo, evoluíram para um movimento político de grande alcance, conhecido como sionismo (citado anteriormente). Em agosto de 1897, aconteceu o Primeiro Congresso Sionista na cidade da Basileia, na Suíça, sob a liderança de Theodore Herzl, um jovem e enérgico jornalista austro-húngaro. Esse congresso, considerado um marco na história moderna dos judeus e do Oriente Médio, teve como principal deliberação a definição do objetivo do sionismo: “a criação de uma casa para o povo judeu na Palestina, a ser assegurada pelo direito público” (KARSH, 2002, p. 14).

Com o início da Primeira Guerra Mundial em 1914, a comunidade judaica na Palestina, denominada Yishuv, havia experimentado um crescimento significativo, alcançando aproximadamente 85.000 a 100.000 indivíduos, o que correspondia a cerca de 15% da população total da região.

Na altura, a Palestina não era uma entidade geopolítica unificada, mas sim fragmentada entre a província otomana de Beirute, ao Norte, e o distrito de Jerusalém, ao Sul. Os seus residentes locais, assim como as restantes comunidades árabes espalhadas pela região, viam-se como súbditos do Império Otomano e não integrados numa nação árabe mais ampla, unida por fatores comuns de língua, religião, história ou cultura. Estavam completamente alheados à mensagem nacionalista das pequenas sociedades árabes clandestinas que operavam no império antes da Primeira Guerra Mundial. A sua lealdade imediata residia na comunidade local — ao clã, tribo, povoação ou seita religiosa — coexistindo com a sua submissão geral ao sultão-califa Otomano, enquanto chefe religioso e temporal da comunidade muçulmana universal. Assim sendo, a crescente presença judaica na Palestina não enfrentou uma resistência generalizada além de algumas disputas locais isoladas. (KARSH, 2002, p. 14, tradução nossa).

Ainda:

A Declaração Balfour de novembro de 1917, na qual o governo britânico apoiava a criação de uma pátria nacional para o povo judeu na Palestina e se comprometeu a fazer esforços para alcançar esse objetivo, deixando claro que nada deveria ser feito que pudesse prejudicar os direitos civis e religiosos das comunidades não judaicas existentes na região, inicialmente não despertou resistência imediata. Foi preciso um ano inteiro até que surgisse a primeira manifestação de oposição local, na forma de uma petição assinada por um grupo de líderes e nacionalistas palestinos, que afirmavam sua lealdade ao governo árabe estabelecido em Damasco após a Primeira Guerra Mundial. O próprio chefe do governo, Emir Faisal Ibn Hussein, o célebre herói da 'Grande Revolta Árabe' contra o Império Otomano e o líder efetivo do movimento nacional árabe nascente, não manifestou qualquer hostilidade em relação à Declaração de Balfour. Pelo contrário, assinou um acordo com o Dr. Chaim Weizmann, chefe do movimento sionista, em janeiro de 1919, manifestando o seu apoio às garantias mais completas para a entrada em vigor da Declaração do Governo britânico de 2 de novembro de 1917 e para a adoção das medidas necessárias no encorajamento e estímulo a imigração de judeus para a Palestina em larga escala' (KARSH, 2002, p. 14).

No entanto, na realidade dos fatos, a situação ocorreu de maneira diferente. Conforme explica Karsh (2002, p. 14-16), "logo que a tinta do acordo secou, Faisal, sob a influência dos seus oficiais nacionalistas, renegou esta promessa histórica".

Em 8 de março de 1920, o Emir foi proclamado Rei Faisal I da Síria por seus apoiadores, dentro dos limites territoriais naturais de seu reino, que incluíam a Palestina. O monarca, recém-instalado, não demonstrava qualquer intenção de permitir que o movimento nacional judeu prejudicasse qualquer parte de seu domínio. De fato, a cerimônia de coroação foi seguida por manifestações violentas na Palestina, alimentadas por rumores sobre a possível anexação do território à Síria. "Estas culminaram no início de abril de 1920 num pogrom em Jerusalém, em que cinco judeus foram mortos e 211 feridos" (KARSH, 2002, p. 14-16).

De acordo com Karsh (2002), embora Faisal tenha sido deposto pelos franceses em julho de 1920, seu breve reinado na Síria teve um impacto duradouro, delineando os contornos gerais do conflito israelo-árabe que se desenvolveria nas décadas seguintes. O autor argumenta que Faisal desempenhou um papel crucial ao transformar o conflito bilateral entre árabes e judeus na Palestina em um conflito árabe-judaico de caráter multilateral e, não menos relevante, ao instituir a força física como o principal instrumento do discurso político.

Em 1921, os tumultos árabes se intensificaram, ocorrendo em uma escala muito maior do que no ano anterior, resultando na morte de cerca de 90 judeus e deixando centenas de feridos. Contudo, essa violência foi superada por uma onda

ainda mais devastadora, que teve início no verão de 1929. Segundo Karsh (2002, p. 19), o episódio de 1929 "foi originado por incitações religiosas relacionadas às orações judaicas no Muro das Lamentações, o que desencadeou uma rápida propagação da violência árabe, que saiu de Jerusalém e se espalhou por toda a Palestina". Esse movimento resultou na morte de 133 judeus e no ferimento de centenas de outros. A antiga comunidade judaica de Hebron sofreu especialmente, com um massacre de 67 pessoas, além de muitos feridos, saques e profanação de sinagogas, o que remonta a um contexto de violência com raízes históricas profundas.

Dando continuidade à análise, Karsh (2002) argumenta que a principal força impulsionadora da violência foi o jovem militante e líder religioso Hajj Amin al-Husseini. Descendente de uma influente família de Jerusalém, Husseini serviu no exército Otomano durante a Primeira Guerra Mundial, e, após o conflito, tornou-se um fervoroso defensor da incorporação da Palestina à Grande Síria. O autor destaca que Husseini teve um papel crucial na incitação dos tumultos de abril de 1920, sendo condenado por um tribunal militar britânico a uma pena de 15 anos de prisão. No entanto, conseguiu fugir do país, e, em setembro de 1920, foi perdoado por Sir Herbert Samuel, o primeiro Alto Comissário britânico para a Palestina.

Husseini, o Mufti (líder religioso) de Jerusalém, e seu meio-irmão, Hajj Amin, apresentaram suas candidaturas ao prestigioso cargo, mas não conseguiram alcançá-lo devido a credenciais religiosas inadequadas. No entanto, a família Husseini exerceu uma forte pressão sobre o Alto Comissário britânico, o que levou um dos três candidatos pré-selecionados a renunciar em favor deles. Conforme relata Karsh (2002, p. 21), "após receber a promessa de Hajj Amin de utilizar o prestígio de sua família para restaurar a calma na Palestina, Samuel cedeu e, em abril de 1921, nomeou-o para o cargo mais alto da autoridade islâmica na Palestina". Em janeiro de 1922, al-Husseini consolidou ainda mais seu poder com a criação do Conselho Muçulmano Supremo, que passou a supervisionar todas as nomeações religiosas na comunidade islâmica do país. Nos anos seguintes, o Mufti se tornou rapidamente a principal figura política árabe-palestina, diminuindo as chances de uma coexistência pacífica e colocando seus seguidores em um confronto direto com o movimento sionista.

Ao longo da história sionista, ocorreram diversos massacres que marcaram a formação nacional e política de Israel, sendo um dos mais notórios o "Massacre de

Tarpat", ocorrido na cidade de Hebron em 1929. Conforme destaca o Instituto Brasil Israel (2020), o massacre de Hebron foi um evento significativo que evidenciou as tensões e conflitos da época.

Após ser nomeado Grão Mufti de Jerusalém, o xeique Amin al-Husseini consolidou-se como a principal liderança árabe na oposição à imigração de judeus sionistas para a Palestina. Conforme relata o Instituto Brasil Israel (2020), “até aquele momento, a oposição do Grão Mufti se centrava nos judeus ligados ao sionismo que chegavam à Palestina”. Apesar de suas posturas radicais, al-Husseini distinguia entre os judeus recém-chegados, associados ao projeto sionista, e aqueles que já residiam na Palestina há gerações, muitos dos quais eram parte integrante da sociedade local.

Até o final da década de 1920, judeus sefarditas e asquenazitas religiosos conviviam de forma relativamente pacífica com a população árabe local, estabelecendo relações de vizinhança e convivência nas cidades da Palestina. No entanto, esse cenário mudou drasticamente em 25 de agosto de 1929, data que marcou uma ruptura violenta na convivência entre as comunidades. Conforme destaca o Instituto Brasil Israel (2020), “nesse dia, o Mufti lançou um edito que obrigava seus seguidores a assassinar judeus nas cidades em que viviam”. Como resultado, milhares de muçulmanos atacaram antigos vizinhos judeus, resultando em centenas de mortos, incluindo homens, mulheres e crianças. O episódio evidenciou a escalada da violência política e religiosa na região e teve profundo impacto na relação entre as comunidades.

O Massacre, ocorrido em 1929, não apenas resultou em perdas humanas significativas, como também segundo o Instituto Brasil Israel (2020), “foi o Massacre de Tarpat que marcou o início do conflito árabe-israelense na Palestina. Este acabou por fazer desaparecer comunidades históricas, como a da cidade de Hebron, e fortaleceu o vínculo dos judeus tradicionais com o movimento sionista em Eretz Israel”. O evento teve, portanto, um impacto profundo na consolidação do nacionalismo judaico e no alinhamento de setores mais tradicionais da comunidade judaica ao projeto sionista.

Embora aceitando o Mandato para a Palestina até março de 1920, com vista a ‘pôr em prática a declaração inicialmente feita em 2 de novembro de 1917 pelo Governo britânico, e adotada pelas outras potências aliadas, a favor do estabelecimento na Palestina de um lar nacional para o povo judeu’, os britânicos rapidamente excluíram o território da Transjordânia do futuro lar

nacional judeu (embora não do Mandato para a Palestina), fazendo do Emir Abdallah Ibn Hussein, irmão mais velho do Faisal, o governante efetivo deste território. Em junho de 1922, os britânicos foram mais longe, distanciando-se da Declaração de Balfour, publicando um Livro Branco que depreciava a natureza do futuro lar nacional judeu e procurava limitar a imigração judaica de acordo com a 'capacidade econômica do país' (KARSH, 2002, p. 16).

Oito anos após os motins árabes de 1929, o governo britânico emitiu um novo Livro Branco, propondo restrições ainda mais rigorosas à imigração judaica e à aquisição de terras pelos judeus na Palestina. No entanto, tais recomendações foram prontamente rejeitadas pelo então Primeiro-Ministro britânico, Ramsay MacDonald, diante da intensa pressão exercida pelo movimento sionista conforme observa Karsh (2002).

Em outubro de 1933, teve início um novo ciclo de violência na Palestina, que culminaria, três anos depois, em uma revolta de maiores proporções. Nesse contexto, o Mufti Hajj Amin al-Husseini já havia consolidado sua influência política sobre a liderança árabe palestina, tendo neutralizado figuras mais moderadas, como aquelas associadas ao clã Nashashibi. Conforme explica Karsh (2002, p. 23), "capitalizando os crescentes receios árabes de imigração judaica – que se intensificaram no início da década de 1930, na sequência da ascensão nazista ao poder na Alemanha e de um antissemitismo desenfreado na Polônia – e dos sentimentos nacionalistas em ascensão nos Estados árabes vizinhos, Hajj Amin não teve dificuldade em se revoltar". A combinação de fatores externos e internos contribuiu significativamente para o agravamento das tensões e para o fortalecimento da oposição armada ao projeto sionista.

Já em abril de 1936, foi estabelecido o Comitê Superior Árabe, composto por dez membros, com o objetivo de atuar como a principal liderança política da população árabe palestina. Esse órgão declarou uma greve geral por tempo indeterminado, que rapidamente se transformou em uma campanha de violência organizada contra alvos judeus e britânicos em toda a Palestina. De acordo com Karsh (2002, p. 24), "a greve foi acompanhada de ataques aos bairros judeus de todo o país, bem como às forças britânicas, por bandas de guerrilha locais e por voluntários árabes dos países vizinhos, chefiados por Fawzi al-Qawuqji, um antigo oficial do exército Otomano". A insurgência marcou uma escalada significativa no conflito árabe-palestino e evidenciou a crescente articulação entre nacionalistas árabes locais e apoiadores externos.

Karsh (2002) relata que, em outubro de 1936, a revolta árabe na Palestina foi temporariamente suspensa a pedido de destacados líderes do mundo árabe, como o Emir Abdallah da Transjordânia, o Rei Ghazi do Iraque e o Rei Abd al-Aziz Ibn Saud da Arábia Saudita. A intervenção visava conter a escalada do conflito diante das pressões diplomáticas da época. Em resposta, o governo britânico adotou medidas restritivas à imigração judaica. Segundo o autor, “o Governo britânico aprovou apenas 1.800 autorizações de entrada de judeus para o semestre seguinte, das 11.200 solicitadas pelo movimento sionista” (KARSH, 2002, p. 17). A decisão refletiu a crescente tensão entre os compromissos britânicos com os árabes e os objetivos do movimento sionista.

O autor observa que, mais significativo do que a suspensão temporária da revolta de 1936, foi a criação da Comissão Real de Inquérito pela Grã-Bretanha, com o objetivo de investigar a situação na Palestina e propor soluções viáveis para o conflito. A comissão, presidida por Lord Peel, representou uma mudança de abordagem por parte da administração britânica. Segundo o autor, “quando as suas recomendações foram publicadas, em julho de 1937, provaram ser nada menos do que revolucionárias” (KARSH, 2002, p. 17), sinalizando a possibilidade de uma reconfiguração política do território, incluindo a proposta de partição da Palestina em dois Estados, um judeu e outro árabe.

Diante da constatação de que as aspirações nacionais de judeus e árabes eram inconciliáveis no contexto do Mandato Britânico na Palestina, a Comissão Real de Inquérito recomendou o fim do mandato e a partilha do território. A proposta previa a criação de dois Estados: um Estado árabe, a ser unificado com a Transjordânia e abrangendo aproximadamente 85% da Palestina, e um Estado judeu, que ocuparia a porção restante. Além disso, a cidade de Jerusalém, Belém e um corredor ligando essas localidades ao Mar Mediterrâneo permaneceriam sob administração britânica. Como destaca Karsh (2002, p. 17), “encarando as aspirações nacionais judaicas e árabes como irreconciliáveis nos termos do mandato palestino, a comissão sugeriu o seu abandono e a divisão da Palestina em dois Estados”.

De acordo com Karsh (2002), a Comissão Real de Inquérito sugeriu um intercâmbio de terras e populações entre os futuros Estados judeus e árabes, similar ao realizado entre a Turquia e a Grécia após a Primeira Guerra Mundial, com o objetivo de reduzir possíveis conflitos entre as duas comunidades. Após intensos

debates, a liderança sionista apoiou o plano de forma condicional. No entanto, o Comitê Superior Árabe e os governos árabes rejeitaram a proposta, defendendo a criação de um Estado unitário árabe, no qual os judeus continuariam a ser uma minoria. Importante ressaltar, como o autor aponta, que "não se falava ainda nesse período em um Estado destinado ao povo palestino" (KARSH, 2002, p. 18).

O líder árabe que apoiou a proposta foi Abdallah, que viu a unificação do futuro Estado árabe com a Transjordânia como um passo inicial para a criação do vasto império árabe pelo qual ele havia lutado ao longo de sua trajetória política (KARSH, 2002).

A revolta foi então renovada com ainda mais intensidade, sendo, desta vez, dirigida também contra a oposição árabe interna ao Mufti, especialmente contra o clã Nashashibi. Em resposta, os britânicos buscaram controlar a situação de sua própria maneira. Karsh (2002, p. 17) descreve que, "por um lado, suprimiram a revolta com força bruta, impondo castigos coletivos, bombardeando aldeias e executando guerrilhas". O Comitê Superior Árabe foi dissolvido, e o Mufti, destituído da Presidência do Conselho Supremo Muçulmano, fugiu do país, levando consigo alguns dos seus principais aliados políticos.

Além disso, em 17 de maio de 1939, à medida que as nuvens da guerra se acumulavam sobre a Europa, publicaram mais um Livro Branco que restringia a imigração judaica a um máximo de 15.000 por ano durante o próximo período de cinco anos; depois disso, isso só ocorreria com o consentimento árabe. A aquisição de terras pelos judeus era proibida em algumas zonas, restringida noutras. O Livro Branco previa igualmente um Estado independente dentro de uma década, no qual os judeus não compreenderiam mais de um terço da população total (KARSH, 2002, p. 17).

Os judeus ao redor do mundo reagiram com forte indignação ao que consideravam uma tentativa de subversão contra o renascimento nacional judeu na Palestina, além do abandono dos judeus europeus pelos britânicos, diante das ameaças nazistas. Essa reação não foi restrita apenas aos judeus, mas também envolveu alguns políticos britânicos, como os membros da Comissão Peel e o próprio Winston Churchill, que viam o Livro Branco como uma medida derrotista e uma última tentativa de se conformar com uma situação desfavorável. No entanto, os árabes exigiram "a criação imediata de um Estado árabe na Palestina, a cessação completa

da imigração judaica e a revisão do estatuto de todos os judeus que tinham entrado no país depois de 1918" (KARSH, 2002, pp. 17-18).

O início da Segunda Guerra Mundial interrompeu temporariamente o debate sobre o Livro Branco, mas a questão foi retomada imediatamente após o fim do conflito. Para a decepção dos judeus, o governo trabalhista britânico, que assumiu o poder em julho de 1945, não apenas falhou em cumprir sua postura pró-sionista adotada durante a campanha eleitoral, como também se tornou um obstáculo significativo para a causa nacional judaica. Assim, "as restrições do Livro Branco foram mantidas e os judeus foram aconselhados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros Ernest Bevin a não 'ficar muito à frente da fila'" (KARSH, 2002, p. 19).

Dezenas de milhares de sobreviventes do Holocausto que optaram por ignorar o aviso e por enfrentar o bloqueio naval britânico foram encarcerados no Chipre durante anos. Quando, em agosto de 1945, o presidente norte-americano Harry Truman endossou a exigência sionista de admissão imediata de 150 mil refugiados judeus na Palestina, Bevin procurou cortar a ideia pela raiz, sugerindo uma Comissão Anglo-Americana de Inquérito para 'examinar o que poderia ser feito imediatamente para melhorar a posição dos judeus agora na Europa'. No entanto, quando no ano seguinte a comissão recomendou unanimemente a emissão de 100.000 certificados de imigração e a abolição das restrições à compra de terras pelos judeus, o governo britânico recusou-se a cumprir.

Os sionistas, alarmados com a situação, reagiram rapidamente. Em 6 de maio de 1942, quando as informações sobre a verdadeira magnitude das atrocidades nazistas começaram a chegar à Grã-Bretanha e aos Estados Unidos – lembrando que, na época, as notícias não circulavam com a rapidez e instantaneidade de hoje – e diante da postura inflexível do governo britânico, que insistia em que "todas as medidas práticas deveriam ser tomadas para desencorajar a imigração ilegal na Palestina" (KARSH, 2002, p. 20), uma conferência sionista realizada no Hotel Biltmore, em Nova Iorque, concluiu que não se podia mais confiar na Grã-Bretanha para cumprir suas obrigações. O encontro decidiu que "a Palestina deveria ser estabelecida como uma Comunidade Judaica integrada na estrutura do novo mundo democrático" (KARSH, 2002, p. 20).

A principal organização de resistência clandestina judaica, a *Hagana* (Defesa), recorreu a demonstrações de força como a destruição de estradas e pontes e a obstrução de medidas anti-imigração britânicas, enquanto as duas pequenas organizações dissidentes - *Irgun Zvai Leumi* (Organização Militar Nacional) e *Lehi* (Combatentes pela Independência de Israel, mais

conhecida como a 'gangue Stern' depois do seu comandante, Avraham Stern) - empreenderam um ataque total às instituições militares e administrativas britânicas (KARSH, 2002, p. 20).

Em 14 de junho, o Comitê Especial das Nações Unidas para a Palestina (UNSCOP) chegou à Palestina e se alojou no Kadimah House Hotel, em Jerusalém. A primeira impressão de Bunche sobre a situação de segurança foi bastante pessimista: "Jerusalém é como um campo armado", escreveu ele, "barricadas, arame farpado e tropas por todo o lado" (BEN-DROR, 2002, p. 15, tradução nossa).

O Comitê chegou à Palestina no auge do confronto do Yishuv contra os britânicos, que haviam decidido intensificar seus esforços para erradicar completamente tanto a imigração ilegal quanto as organizações dissidentes, como o *Irgun* e o *Lehi*, enquanto a UNSCOP estivesse no território (BEN-DROR, 2016).

No contexto político, os sionistas que circulavam nesses círculos organizaram uma campanha política e diplomática internacional visando à divisão da Palestina em dois Estados: um judeu e um árabe (KARSH, 2002).

Uma conferência pan-árabe no Cairo, em maio de 1946, prometeu manter a Palestina como parte integrante do mundo árabe e denunciou o sionismo como 'um perigo não só para a Palestina, mas para todos os povos árabes e muçulmanos'. Isto era inaceitável para os Árabes. No mês seguinte, mais na cidade síria de Bludan, uma conferência geral árabe adotou uma série de medidas para impedir a criação de um Estado judaico, incluindo sanções antiamericanas e antibritânicas, caso as duas potências empreendessem a recomendação da comissão anglo-americana e introduzissem 100.000 refugiados judeus na Palestina (KARSH, 2002, p. 20).

Hajj Amin al-Husseini, que retornou ao comando palestino "depois de passar grande parte da guerra na Alemanha nazista, colaborando com Hitler", prometeu ao seu quartel-general no Cairo que preferiria morrer a aceitar os direitos das minorias em um futuro Estado judeu (KARSH, 2002, p. 20). Em uma mensagem ao presidente Truman, o rei Ibn Saud alertou que os árabes estariam determinados a lutar com a mesma intensidade e força com que o fizeram nas cruzadas. Além disso, o Secretário-Geral da Liga Árabe, Abd al-Rahman Azzam, declarou que defenderia a Palestina com toda a força, independentemente dos meios utilizados pelos defensores da divisão, e afirmou a uma delegação secreta de sionistas, em setembro de 1947, que os judeus não conseguiriam nada com negociações de compromisso ou paz (KARSH, 2002).

De acordo com Karsh (2002), em 15 de maio de 1947, dois meses após o governo britânico ter transferido a questão da Palestina para a nova Organização das Nações Unidas, foi estabelecido o Comitê Especial da ONU para a Palestina. Esse comitê, composto por 11 membros, teve a missão de estudar a questão e sugerir possíveis soluções para a resolução do conflito.

Nas suas recomendações, publicadas no final de agosto, o comitê defendeu a cessação do mandato britânico o mais rapidamente possível. O relatório majoritário recomendava a divisão da Palestina num Estado árabe, num Estado judeu e numa cidade internacionalizada de Jerusalém, todos ligados por uma união econômica. O relatório minoritário sugeria um Estado federal independente, estabelecido após um período de transição de até três anos e incluindo um Estado árabe e um Estado judeu com Jerusalém como capital federal (KARSH, 2002, p. 20).

Conforme relata Karsh (2002), os Estados árabes, juntamente com o Comitê Superior Árabe, que foi restabelecido em 1946 sob a liderança de Hajj Amin como governo efetivo dos árabes palestinos, rejeitaram ambas as propostas apresentadas. Em 29 de novembro de 1947, a Assembleia Geral da ONU aprovou, por maioria de dois terços, a recomendação majoritária do Comitê Especial da ONU para a Palestina, que propunha a divisão do território.

6.2.1 IMPÉRIO TURCO-OTOMANO COM A TRANSIÇÃO PARA O MANDATO BRITÂNICO NA PALESTINA

A transição do controle do Império Turco-Otomano para o Mandato Britânico sobre a Palestina constituiu um dos eventos mais significativos na história do Oriente Médio no século XX. Esse processo não apenas marcou o fim do domínio Otomano de quatro séculos sobre a região, mas também estabeleceu as bases para os conflitos políticos que perdurariam por décadas entre árabes e judeus na Palestina. O Mandato Britânico foi instituído pela Liga das Nações após a Primeira Guerra Mundial, refletindo a redefinição do mapa político do Oriente Médio e a emergência de novas potências coloniais, como o Reino Unido (KARSH, 2002).

Por aproximadamente quatrocentos anos, o Império Turco-Otomano exerceu um controle impositivo sobre a Palestina, desde o século XVI até os devastadores anos finais da Primeira Guerra Mundial. Com a assinatura do tratado de paz entre as Potências Aliadas e o Império Otomano ao término do conflito, a Turquia formalizou

sua renúncia a qualquer reivindicação sobre a Palestina, marcando o fim de sua presença direta na região (KARSH, 2002).

O Império Otomano, que havia governado a Palestina com mão de ferro desde o século XVI, ingressou na Primeira Guerra Mundial ao lado das Potências Centrais, com a Alemanha à frente. Durante o conflito, o Império enfrentou desafios internos e externos imensos, que iam desde um enfraquecimento econômico até a resistência crescente das populações árabes sob seu domínio e as pressões constantes das potências aliadas. A Palestina, estrategicamente posicionada, tornou-se um território cuja governança e segurança se deterioravam a cada dia de guerra (KARSH, 2002).

A Palestina, como Karsh (2002, p. 5) aponta, era “um território de grande importância estratégica tanto para os Otomanos quanto para os britânicos, devido à sua localização entre os domínios do Império Otomano e as rotas comerciais que ligavam o Oriente ao Ocidente.” Com o curso da guerra, o controle Otomano sobre a região tornou-se cada vez mais frágil, especialmente após a Revolta Árabe de 1916, que visava a independência do Império Otomano e contava com o apoio das potências britânicas. Liderada por figuras como T. E. Lawrence, a revolta árabe tornou-se um fator crucial na desestabilização do império, acelerando o processo de sua queda e a subsequente reconfiguração do Oriente Médio sob o domínio de potências estrangeiras.

De acordo com o direito internacional, tal como no início do século XX, os aliados vitoriosos tinham o direito de dispor de territórios cedidos pelo Império Otomano. No entanto, após uma transição ideológica do colonialismo para o reconhecimento dos direitos dos povos à autodeterminação, os aliados não anexaram os territórios, mas concordaram em administrá-los de acordo com um mandato a ser negociado com a Liga das Nações. O Conselho da Liga das Nações, no seu mandato de 1922 para a Palestina, incorporou o princípio da criação de um lar nacional judeu na Palestina, princípio que tinha sido estabelecido numa anterior declaração unilateral britânica conhecida como Declaração Balfour de 1917 (SABEL, 2010, p. 410).

Para Dinstein (2000), sob uma perspectiva de direito internacional, o ponto de partida para uma análise substancial da Questão Palestina é a Declaração Balfour, datada de 2 de novembro de 1917. Esse documento, embora breve, é de extrema relevância, sendo fundamental que seja transcrito por uma questão de clareza (DINSTEIN, 2000, p. 303, tradução nossa).

O mandato da Liga das Nações²¹, ao estipular de forma explícita a criação de uma casa nacional judaica na Palestina, reconheceu o direito do povo judeu à autodeterminação na região. Contudo, é importante observar que o termo "autodeterminação", embora utilizado nesse contexto, era inovador para a época, já que não era amplamente empregado no direito internacional até o pós-Segunda Guerra Mundial (SABEL, 2010).

Dentro dessa perspectiva, o Preâmbulo do Mandato da Liga das Nações afirmava que "foi assim reconhecido o vínculo histórico do povo judeu com a Palestina e os fundamentos para a reconstituição da sua casa nacional naquele país". O dispositivo explicita que: "É obrigatório colocar o país em condições políticas, administrativas e econômicas que garantam o estabelecimento da casa nacional judaica... e também a salvaguarda dos direitos civis e religiosos de todos os habitantes da Palestina, independentemente da sua raça e religião" (SABEL, 2010, p. 45).

O Mandato da Liga das Nações fazia referência aos direitos políticos do povo judeu, enquanto garantiu apenas os direitos civis e religiosos para a população árabe local. A base dessa distinção residia na ideia de que os árabes exerceriam seus direitos políticos nos novos Estados árabes vizinhos à Palestina, enquanto a Palestina seria designada para se tornar uma futura pátria nacional judaica. O documento do mandato estabelecia claramente que, "embora assegurando que os direitos e a posição de outros setores da população não sejam prejudicados, [as autoridades britânicas obrigatórias] facilitarão a imigração judaica em condições adequadas" (SABEL, 2010, p. 60).

Embora incentivando o restabelecimento da casa nacional judaica na Palestina, a Liga das Nações, considerando a presença da população árabe local, determinou que a criação dessa casa nacional judaica fosse restrita à Palestina Ocidental. A Palestina Oriental, então denominada Transjordânia, foi excluída dessa designação. Atualmente, essa região corresponde ao Reino Hachemita da Jordânia, cuja maioria da população é palestina (SABEL, 2010).

²¹ O Mandato Britânico para a Palestina, art. 2, confirmado pelo Conselho da Liga das Nações, 24 de julho de 1922. Ver LIGA DAS NAÇÕES, REVISTA OFICIAL 1007 (1922).

Yoram Dinstein (2009, p. 303) esclarece que, embora a Declaração de Balfour tenha sido emitida de forma unilateral pela Grã-Bretanha, ela possuía uma força vinculativa no que se refere a esse país. O autor destaca que:

Ao abrigo do direito internacional (como elucidado em duas decisões subsequentes do Tribunal Internacional de Justiça, no caso 'Eastern Greenland' e nos casos 'Nuclear Tests'), uma declaração unilateral emitida pelas autoridades competentes de um Estado pode ter um efeito vinculativo sobre esse Estado, se essa fosse a intenção subjacente. Em relação à Declaração Balfour, a intenção britânica de ficar vinculada ao texto (formalmente reconhecida e reiterada por sucessivos governos britânicos) pode ser facilmente verificada.

A Declaração Balfour, emitida pela Grã-Bretanha em 1917, representou apenas o primeiro passo na implementação do projeto sionista na Palestina. Após a vitória das Potências Aliadas na Primeira Guerra Mundial e com base no Artigo 22 do Pacto da Liga das Nações, os antigos territórios Otomanos no Oriente Médio foram colocados sob o sistema de Mandatos. A Palestina foi designada como um Mandato para a Grã-Bretanha, estabelecendo um compromisso internacional entre a Liga das Nações e a potência mandatária britânica. Esse acordo não vinculava apenas a Grã-Bretanha, mas também a Liga das Nações, organização internacional predecessora da Organização das Nações Unidas, da qual a maioria dos Estados então existentes no mundo era membro (Dinstein, 2009).

Yoram Dinstein (1994) observa que, embora o Mandato da Palestina tenha sido um acordo internacional celebrado entre a Liga das Nações e a Grã-Bretanha, não há necessidade de investigar as múltiplas obrigações decorrentes desse Mandato, uma vez que o Tribunal Internacional de Justiça em Haia abordou extensivamente o assunto em uma série de casos relativos a outro Mandato, o da Namíbia (África do Sudoeste).

O Mandato Britânico para a Palestina reafirmou de maneira explícita os termos estabelecidos na Declaração Balfour, chegando a incorporar integralmente seu conteúdo. Tal confirmação pode ser observada no próprio preâmbulo do documento, que declara: “A declaração originalmente feita em 2 de novembro de 1917, pelo Governo de Sua Majestade, e aceita pelos Poderes Aliados, em favor do estabelecimento na Palestina de um lar nacional para o povo judeu” (LIGA DAS NAÇÕES, 1922, p. 1). Essa inserção demonstra o compromisso formal da Grã-

Bretanha, sob os auspícios da Liga das Nações, com os objetivos sionistas, vinculando a política internacional ao projeto de criação de um lar nacional judeu na região palestina.

Considerando que os Principais Poderes Aliados também concordaram que o Mandato deveria ser responsável pela implementação da declaração originalmente feita em 2 de Novembro de 1917, pelo Governo de Sua Majestade Britânica, e adotada pelos referidos Poderes, a favor do estabelecimento na Palestina de uma casa nacional para o povo judeu, sendo claramente entendido que nada deve ser feito que possa prejudicar os direitos civis e religiosos das comunidades não judaicas existentes na Palestina, ou os direitos e estatuto político de que gozam os judeus em qualquer outro país (DINSTEIN, 1994, p. 304).

Dessa forma, ao ser formalizado como um acordo internacional, o Mandato para a Palestina tornou-se vinculativo não apenas para a Grã-Bretanha, mas para todos os Estados-membros da Liga das Nações, conferindo validade jurídica à Declaração Balfour no âmbito do direito internacional. Como afirma Dinstein, “todos os membros da Liga das Nações ficaram vinculados pela Declaração de Balfour” (DINSTEIN, 1994, p. 304).

Embora os Estados Unidos nunca tenham integrado a Liga das Nações, sua influência como potência global levou o Reino Unido a buscar um acordo bilateral que reconhecesse sua autoridade sobre a Palestina. Esse entendimento se concretizou na Convenção Anglo-Americana de 1924, por meio da qual os Estados Unidos consentiram com a administração britânica da Palestina, conforme estabelecido no Mandato da Liga das Nações. Apesar de, tanto a Declaração Balfour quanto o Mandato mencionarem a proteção dos direitos das populações não judaicas na Palestina, a formulação jurídica evidenciava um tratamento desigual. Enquanto aos judeus foi conferido o direito de estabelecer um lar nacional, aos não judeus foram assegurados apenas direitos civis e religiosos. Como observa Dinstein (1994), “a expectativa era de que os não-judeus vivessem como uma minoria protegida dentro da casa nacional judaica” (DINSTEIN, 1994, p. 304-305).

A execução do Mandato para a Palestina revelou-se significativamente mais complexa do que o inicialmente projetado pelo governo britânico. Conforme aponta Dinstein (1994, p. 304-305), “com o passar dos anos, o governo britânico começou a sinalizar e a se cansar, especialmente diante da crescente oposição árabe, tanto dentro como fora da Palestina”. A intensificação das tensões políticas, étnicas e

territoriais fez com que a Grã-Bretanha reconsiderasse sua posição e o alcance de seu compromisso com a implementação integral da Declaração Balfour. O autor observa ainda que, entre os mais cínicos, circulava a interpretação de que a política britânica reduzia-se a uma questão de pontuação, uma vez que, segundo esses críticos, o Reino Unido optou por colocar um ponto final na Declaração Balfour “sendo claramente entendido que nada deve ser feito” (DINSTEN, 1994, p. 305).

Apesar das diretrizes estabelecidas pela Liga das Nações no contexto do Mandato para a Palestina, as autoridades britânicas, pressionadas pelos líderes árabes locais, impuseram severas restrições à imigração judaica. Essas limitações foram mantidas inclusive após 1938, em plena ascensão do genocídio nazista que resultou no extermínio sistemático de aproximadamente seis milhões de judeus europeus. Durante esse período, diversos navios que transportavam refugiados judeus foram recusados em diversos portos internacionais, uma vez que a maioria dos Estados se negava a acolhê-los, forçando muitos deles a retornar à Europa, onde seus ocupantes acabariam sendo vítimas do Holocausto. Algumas exceções importantes foram observadas em Estados asiáticos, como a China, que acolheram voluntariamente refugiados judeus. Segundo Sabel (2010), essa realidade evidenciava uma grave lacuna jurídica e humanitária: “nenhum Estado era obrigado pelo direito internacional a conceder asilo a refugiados judeus e [...] os judeus não tinham pátria própria, a não ser a Palestina” (SABEL, 2010, p. 35). Essa constatação contribuiu significativamente para o crescente apoio internacional à criação de um Estado judeu independente na Palestina.

Em 1922, com a autorização formal da Liga das Nações, o Reino Unido iniciou sua administração sobre a Palestina, dando início ao Mandato Britânico. Esse processo, no entanto, foi marcado por uma série de contradições e falhas estruturais que comprometeram sua efetividade desde o início. O Mandato, idealmente, deveria ter funcionado como uma administração tripartite — envolvendo britânicos, a comunidade judaica e os árabes locais (em um período anterior à consolidação de uma identidade palestina distinta) — com o objetivo de equilibrar os interesses britânicos com as aspirações do movimento sionista e, simultaneamente, atender às necessidades da população árabe já estabelecida na região. Todavia, conforme observa Morris (2001, p. 58), “o domínio britânico foi marcado pela ambiguidade e pela priorização dos interesses imperiais, em detrimento da mediação efetiva entre

judeus e árabes”. A condução unilateral da política britânica e a incapacidade de promover uma convivência pacífica entre os grupos resultaram em tensões que culminariam, décadas mais tarde, na criação do Estado de Israel e nos conflitos subsequentes.

6.3 LIVRO BRANCO DE 1939

À medida que o período do Mandato Britânico se aproximava do fim, a Grã-Bretanha agiu de forma clara em desacordo com as disposições estabelecidas pelo Mandato ao introduzir o Livro Branco de 1939. Este documento impôs uma drástica redução na imigração judaica para a Palestina, estipulando que, após cinco anos, qualquer imigração adicional dependeria do consentimento expresso dos árabes palestinos. Além disso, o Livro Branco impôs severas restrições à compra de terras por judeus na região. O Livro Branco de 1939, como observa Pappé (2021, p. 159), “representou uma reavaliação significativa da política imperialista em relação à Palestina, estabelecendo um novo marco nas relações entre judeus, árabes e a administração britânica”. Este documento reflete a tentativa do governo britânico de equilibrar as crescentes pressões internas e externas, gerando reações diversas entre as partes envolvidas, que foram intensificadas no contexto da Segunda Guerra Mundial e das tensões regionais.

A maioria da Comissão de Mandatos Permanentes da Liga das Nações (o principal órgão responsável pela supervisão da implementação do Mandato) chegou à conclusão óbvia de que o Livro Branco não estava em conformidade com os termos do Mandato e as intenções fundamentais de seus autores. Apesar da natureza aberta e fechada do caso, não se pôde fazer muito para contrariar a nova política britânica. Devido à eclosão da Segunda Guerra Mundial, o relatório da Comissão não foi sequer apresentado ao Conselho da Liga. (Dinstein, 1994).

Após a Revolta Árabe de 1936-1939, que evidenciou a crescente tensão entre árabes e judeus na Palestina, o governo britânico buscou uma solução para equilibrar os interesses conflitantes. O Livro Branco de 1939 foi resultado de uma série de comissões e conferências, incluindo a Comissão Peel e a Conferência de Londres, que tentaram abordar as complexas questões territoriais e políticas da região (SHLAIM, 2012). A crescente pressão de ambas as partes e o medo de uma escalada

de violência levaram os britânicos a reavaliar sua posição no território, buscando uma solução que parecesse mais equilibrada.

O documento estabeleceu três diretrizes principais:

- **Limitação da Imigração Judaica:** a imigração judaica seria limitada a 75.000 pessoas nos primeiros cinco anos, com possibilidade de extensão sujeita ao consentimento árabe (GELVIN, 2014).
- **Restrições à Aquisição de Terras:** foram impostas restrições significativas à compra de terras por judeus, visando proteger os interesses da população árabe local (BENSAÏD, 2014).
- **Estabelecimento de um Estado Independente:** o Livro Branco propôs a criação de um Estado palestino independente dentro de dez anos, com uma administração compartilhada entre árabes e judeus (MORRIS, 2001).

As reações ao Livro Branco foram polarizadas:

- **Zionistas:** a comunidade judaica, especialmente a liderança sionista, considerou o documento uma traição às promessas feitas anteriormente, como a **Declaração de Balfour** de 1917. A **Jewish Agency for Palestine** denunciou o Livro Branco como uma negação dos direitos do povo judeu e uma capitulação às pressões árabes (PAPPÉ, 2021).
- **Árabes Palestinos:** A liderança árabe saudou as disposições do Livro Branco, especialmente as limitações à imigração judaica e à aquisição de terras. No entanto, expressaram ceticismo quanto à implementação efetiva das promessas de independência e à equidade do poder compartilhado (SHLAIM, 2012).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o governo britânico se viu em um dilema complexo. Embora desejasse manter o Livro Branco de 1939, enfrentava uma enorme pressão internacional, especialmente da opinião pública americana, para permitir que os refugiados judeus, sobreviventes do Holocausto, encontrassem abrigo na Palestina. Como afirma Dinstein (1994), “um Comitê Anglo-Americano de Inquérito

sobre os Problemas dos Judeus Europeus e da Palestina recomendou em 1946 que 100.000 vítimas judias da perseguição nazista fossem imediatamente autorizadas a imigrar para a Palestina” (DINSTEIN, 1994, p. 306). A aprovação dessa recomendação indicava uma mudança significativa nas demandas internacionais, colocando o governo britânico em uma posição difícil, já que, ao mesmo tempo, tentava sustentar as políticas estabelecidas pelo Livro Branco.

O Livro Branco de 1939 representou uma virada na política britânica, refletindo as pressões crescentes tanto internas quanto externas e a complexidade da situação na Palestina. Entretanto, a implementação dessas disposições foi insuficiente e, após o fim da guerra, a Grã-Bretanha enfrentou resistência crescente de ambas as partes envolvidas — árabes e judeus — o que culminou em sua retirada da região e na transferência do problema palestino para as Nações Unidas (GELVIN, 2014). A falta de eficácia na implementação do Livro Branco foi um fator determinante para a continuidade do conflito e para a crescente frustração das comunidades afetadas.

Apesar das pressões internacionais, os britânicos não cederam, e, no início de 1947, o governo britânico, sob a liderança do Ministro das Relações Exteriores, Ernest Bevin, decidiu encaminhar a questão da Palestina para a Organização das Nações Unidas (ONU) já estabelecida. Como observa Beker (1988, apud DINSTEIN, 1994), a expectativa britânica era de que o problema da Palestina se revelaria intratável, forçando a ONU a, por mais relutante que fosse, endossar todas as ações adotadas pelo governo britânico. Contudo, para o desgosto e surpresa dos britânicos, um fator imprevisto alterou essa dinâmica: as duas superpotências da época, os Estados Unidos e a União das Repúblicas Soviéticas (URSS), surpreendentemente encontraram uma base de cooperação sobre a questão palestina. Apesar de estarem ideologicamente separadas em diversos outros aspectos, nesse contexto específico, as duas potências convergiram em suas posturas quanto à Palestina.

O Livro Branco de 1939 foi um documento central na história do Mandato Britânico na Palestina, refletindo as tensões e desafios enfrentados pelo Império Britânico em equilibrar os interesses conflitantes de judeus e árabes. Embora tenha buscado estabelecer um caminho para a independência e a coexistência, suas disposições e a falta de implementação efetiva contribuíram para a continuidade do conflito na região (MORRIS, 2001).

6.4 PLANO DE PARTILHA – RESOLUÇÃO 181, DA ONU

A Resolução 181 da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada em 29 de novembro de 1947, representou um marco decisivo na história do Oriente Médio e no processo de constituição do Estado de Israel. Conhecido como o Plano de Partilha da Palestina, o documento visava resolver o conflito entre judeus e árabes na região, oferecendo uma solução para a questão palestina. O plano propunha a divisão do território palestino em dois estados independentes — um judeu e outro árabe —, com Jerusalém sendo administrada internacionalmente como uma cidade neutra, sob o regime de um corpo internacional (ONU).

Segundo a Carta da ONU, a Plano de Partilha (como todas as resoluções da Assembleia Geral da mesma natureza) era 'não mais do que uma recomendação' que 'não pode ter efeito juridicamente vinculativo'. Na realidade, ela foi totalmente rejeitada pelos árabes e logo foi apagada pelo sangue. Muitas pessoas têm a impressão de que Israel foi criado pelo Plano de Partilha. Historicamente, assim como legalmente, a impressão é falsa. Toda a história recente do Oriente Médio poderia ter sido diferente se a resolução tivesse sido levada a cabo. Mas, lamentavelmente, talvez não tenha sido. Se a resolução ainda é memorável, isso é apenas porque serviu como um elo na cadeia de eventos que, em última análise, levaram ao estabelecimento do Estado de Israel. Israel nasceu não nas Nações Unidas, mas no campo de batalha. Israel existe como uma nação soberana não como resultado de uma votação na Assembleia Geral, mas em consequência de emergir vitoriosa do mais duro de todos os cadinhos. Se Israel tivesse sido derrotado militarmente, a Resolução de Partilha não a teria salvado. (Dinstein, 1994, p. 306).

A resposta imediata dos árabes ao Plano de Partilha foi o início de hostilidades contra a comunidade judaica na Palestina. Entre os dias 30 de novembro de 1947 e 14 de maio de 1948, essas hostilidades se concretizaram em uma guerra civil na Palestina. Nos primeiros dias de confronto, o equilíbrio militar inclinou-se de forma clara a favor dos árabes. No entanto, a partir de março e abril de 1948, a situação mudou, e os judeus prevaleceram em quase todas as frentes de batalha (DINSTEIN, 1994, p. 306).

Em 1947, principalmente devido à tensão permanente entre judeus e árabes, as autoridades do mandato britânico devolveram o seu mandato à ONU. Posteriormente, a Assembleia Geral da ONU, por maioria de dois terços, recomendou a divisão da Palestina Ocidental em três entidades, um Estado judeu, um Estado árabe e uma entidade internacional separada de Jerusalém. Embora este Plano de Partilha da ONU de 1947 tenha ainda dividido a Palestina e concedido ao Estado judeu proposto apenas cerca de

17% da área da Palestina obrigatória, os líderes da comunidade judaica na Palestina concordaram com Plano de Partilha (SABEL, 2010, p. 211-212).

Efraim Karsh (2002) relata que, em 29 de novembro de 1947, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 181, que propunha a divisão da Palestina em dois Estados independentes – um judeu e outro árabe –, os quais estariam interligados por uma união econômica.

O fim do Mandato Britânico na Palestina, em 1948, estava se aproximando, e a situação na região se tornava cada vez mais insustentável. A crescente migração judaica, alimentada pelo movimento sionista e pelo impacto da Segunda Guerra Mundial, e a oposição árabe ao estabelecimento de um Estado judeu exacerbavam as tensões entre as duas comunidades. O governo britânico, incapaz de resolver o impasse, decidiu transferir a questão para a ONU, que criou a Comissão Especial das Nações Unidas para a Palestina (UNSCOP). Em 1947, a UNSCOP apresentou um plano de partilha que dividia a Palestina em dois estados independentes, um judeu e outro árabe, com Jerusalém sob controle internacional.

A Resolução 181, proposta pela ONU, delineou a partilha do território palestino da seguinte forma (MORRIS, 2001):

1. **Criação de dois Estados:** A Palestina seria dividida em dois estados independentes: um para o povo judeu e outro para os árabes. O Estado judeu ficaria com cerca de 55% do território da Palestina, enquanto o Estado árabe ficaria com aproximadamente 45%. A distribuição das terras foi controversa, com os judeus recebendo áreas mais desenvolvidas e economicamente prósperas, enquanto os árabes ficavam com regiões mais áridas e menos habitadas.
2. **Jerusalém Internacionalizada:** A cidade de Jerusalém seria administrada pela ONU, de forma internacionalizada, devido à sua importância religiosa para judeus, cristãos e muçulmanos. A proposta previa que Jerusalém fosse governada por um corpo internacional e não fosse parte de nenhum dos estados recém-criados.

3. **Período de transição:** A resolução estabelecia um período de transição de dois anos após a implementação do plano de partilha, com a retirada das forças britânicas e a criação de um governo provisório.

A aprovação da Resolução 181 foi recebida de forma bastante desigual pelas partes envolvidas (MORRIS, 2001):

- **A comunidade judaica:** A liderança sionista, liderada pela Agência Judaica, aceitou o plano como uma oportunidade histórica para estabelecer um Estado judeu na Palestina. Apesar de discordâncias sobre os detalhes, como a distribuição territorial, a maioria dos líderes sionistas reconheceu a resolução como uma vitória política, que validava o direito do povo judeu a um Estado próprio.
- **A comunidade árabe:** Por outro lado, os líderes árabes rejeitaram o plano categoricamente. Eles viam a proposta como injusta, pois atribuía à comunidade judaica mais da metade do território, apesar de os judeus representarem uma minoria em relação à população árabe local. Para os árabes, a criação de um Estado judeu em parte da Palestina significava a negação de seus direitos à autodeterminação e ao controle sobre a terra que consideravam sua.

A cidade de Jerusalém deveria ser colocada sob um regime internacional, concedendo aos seus residentes o direito de cidadania tanto nos Estados judeus quanto nos árabes. A resolução recebeu o apoio de 33 membros da ONU, enquanto 13 votaram contra e 10 se abstiveram, incluindo a Grã-Bretanha, que governava a Palestina desde a década de 1920, sob o mandato da Liga das Nações. Para os judeus em todo o mundo, essa resolução representava a realização de um desejo milenar de renascimento nacional na pátria ancestral. Em contraste, para os árabes, o plano foi considerado um desastre incontestável, um ato de traição por parte da comunidade internacional, que, na visão árabe, entregou a região a "invasores estrangeiros" como parte do mundo árabe (KARSH, 2002).

Devido as violentas manifestações nas capitais árabe, Jamal Al-Husseini, Vice-Presidente do Comitê Superior Árabe, do governo efetivo dos árabes

palestinos, à Assembleia Geral, afirma quando estava prestes a votar, 'Estamos sólidos e permanentemente determinados a lutar até o último homem contra a existência no nosso país de qualquer Estado judeu, por muito pequeno que seja' em Tel-Aviv, multidões dançavam nas ruas. Nas capitais árabes, houve manifestações violentas. 'Se um tal Estado vier a ser estabelecido, só poderá ser estabelecido sobre os nossos cadáveres'. E em uma circular do Comitê lia-se ainda de forma mais explícita. 'Os árabes tomaram nas suas próprias mãos a solução final do problema judeu. O problema só será resolvido com fogo e sangue. Os judeus serão em breve expulsos' (KARSH, 2002, p. 8).

Segundo Karsh (2002), apesar da marginalização forçada, a presença judaica na Palestina jamais foi completamente extinta. O desejo dos judeus de retornar à sua pátria ancestral, ou Sião, manteve-se como um elemento central em sua memória coletiva ao longo de milênios, tornando-se parte integrante de seu ritual religioso. Além disso, os judeus começaram a retornar à Palestina desde os primeiros dias de sua dispersão, inicialmente de forma individual, mas também em grande escala, em comunidades organizadas.

Na década de 1920, foi criado o grupo de resistência judeu denominado Hagana, que, ao longo das décadas seguintes, evoluiu para um movimento clandestino bem estruturado. Subordinada à liderança civil do Yishuv, na véspera da guerra de 1948, a Hagana estava sob o controle político de David Ben-Gurion, presidente da Agência Judaica, que logo se tornaria o primeiro-ministro do novo Estado de Israel. O controle militar era exercido por um general clandestino e aproximadamente 400 ativistas permanentes, que, constantemente, escapavam à vigilância britânica (KARSH, 2002).

A principal unidade do Hagana era o Palmach (*Plugot Mahatz*, ou pelotões de choque), uma força de elite estabelecida em 1941 quando o espectro de uma invasão alemã da Palestina se aproximava. No final de 1947, incluía cerca de 2.100 homens e mulheres em serviço ativo, mais 1.000 reservistas treinados que tinham regressado à vida civil, mas que poderiam ser chamados de volta num instante. Foi apoiada por uma força de infantaria de 12.000 homens (2.000 em serviço ativo e 10.000 reservas) chamada Hish (Heil Sadeh, ou força de campo). Composta por homens de 18-25 anos que dedicavam voluntariamente fins de semana e férias ao treino militar, a maior unidade tática da Hish era a companhia e a unidade normal de treino ou operação era o pelotão (Karsh, 2002, p. 25).

De acordo com Karsh (2002, p. 26), "os regimes árabes estavam menos preocupados em defender os árabes palestinos do que em promover os seus próprios interesses [...]". O rei Abdallah da Transjordânia tinha a intenção de incorporar toda a

Palestina ao império da Grande Síria, que ele buscava estabelecer ao longo de sua carreira política. Por outro lado, o Egito desejava impedir essa eventualidade e procurava combater todas as partes do sul da Palestina. A Síria e o Líbano tinham interesse em certas regiões do norte da Palestina, enquanto o Iraque nutria a ambição de unificar o Crescente Fértil sob sua liderança (KARSH, 2002).

Com o início dos confrontos entre palestinos e judeus no final de 1947, surgiram novos grupos de combatentes locais, conhecidos popularmente como a Guarda Nacional, que se espalharam pelas cidades e vilas palestinas. Composta por veteranos de guerra e membros de organizações existentes, essa guarda assumiu a responsabilidade pela defesa de bairros específicos, arrecadando recursos da população local para sua manutenção e armamento. Outro grupo, denominado *al-Jihad al-Muqadas* (A Guerra Santa), se expandiu rapidamente. Formado inicialmente por algumas centenas de veteranos palestinos e voluntários árabes, foi criado por Abd al-Qader al-Husseini no início de 1948. Esse grupo se transformou em uma força composta por milhares de jovens palestinos e recebeu o apoio de uma unidade de 1.000 homens comandada por Hasan Salame, que atuava na frente central (KARSH, 2002).

Quando o Mandato Britânico foi oficialmente encerrado em 14 de maio de 1948, David Ben-Gurion proclamou a independência do Estado de Israel, conforme o plano da Resolução 181, e, no mesmo momento, os países árabes vizinhos iniciaram uma intervenção militar em apoio aos árabes palestinos, o que deu início à Guerra Árabe-Israelense de 1948 (MORRIS, 2001).

A Resolução 181 teve um impacto profundo na história da Palestina e do Oriente Médio. Embora tenha sido um passo importante para o movimento sionista, a rejeição árabe e a subsequente guerra árabe-israelense de 1948 resultaram na criação do Estado de Israel, mas também na Nakba (catástrofe) para os palestinos, com a expulsão de centenas de milhares de árabes palestinos de suas terras.

O plano de partilha, embora não implementado de forma eficaz, consolidou o conceito de dois Estados, uma ideia que persiste até hoje no discurso político em torno do conflito israelo-palestino. As questões relacionadas às fronteiras, ao direito dos palestinos à autodeterminação e ao status de Jerusalém permanecem elementos centrais no impasse atual entre israelenses e palestinos (PAPPÉ, 2021).

A violência eclodiu na Palestina poucas horas após a votação da ONU sobre a partição. Na madrugada de 30 de novembro de 1947, enquanto os judeus retornavam para casa após as celebrações da noite anterior, grupos árabes, descontentes com a resolução, começaram a atacar alvos judeus em várias cidades do país (KARSH, 2002).

Conforme Karsh (2002, pp. 29-30) “no dia seguinte, não se registrou qualquer redução da violência. Os tiros, os apedrejamentos e os tumultos continuaram rapidamente”. Os consulados da Polônia e da Suécia, que haviam votado a favor da partição, tornaram-se alvos de ataques “Bombas foram atiradas para os cafés, mortes e mutilações, *cocktails molotov* foram atirados para as lojas, uma sinagoga foi incendiada”.

Em 30 de dezembro de 1947, membros do grupo judaico Irgun lançaram uma bomba contra um grupo de trabalhadores árabes que aguardavam do lado de fora da refinaria de petróleo de Haifa, resultando na morte de seis pessoas e deixando várias outras feridas. Em poucas horas, os trabalhadores árabes da fábrica retaliaram, atacando seus colegas judeus. Em resposta, a Hagana invadiu a aldeia de Balad al-Sheikh, matando e ferindo cerca de 60 pessoas (KARSH, 2002).

A violência se caracterizava pela retaliação mútua, em que, à medida que um dos lados atacava o outro, este revidava imediatamente.

No final de 1947, a Palestina estava então em chamas, enquanto árabes e judeus lutavam entre si nas suas cidades, aldeias e nas suas estradas. Desde a aprovação da Resolução de Partição em 29 de novembro de 1947 até ao início do novo ano, cerca de 207 judeus e 220 árabes foram mortos, de acordo com números oficiais britânicos, enquanto várias centenas de outros ficaram feridos.

Por último, mas não menos importante, foi a questão de Jerusalém. Em virtude da geografia e da topografia, a cidade era o mais isolado dos centros urbanos do Yishuv. Situada no coração de uma zona árabe com apenas um punhado de povoações judaicas vizinhas e com a sua linha de vida a passar por território árabe hostil, a população judaica de Jerusalém podia facilmente ser mantida cativa dos planos de guerra árabes. A isto há que acrescentar a extrema dificuldade de garantir a segurança ao longo da estrada de 60 quilómetros entre Tel-Aviv e Jerusalém, quase metade da qual atravessou um país acidentado e montanhoso, subindo até uma altura de mais de 900 metros, com frequentes desníveis íngremes e profundos, estreitos e tortuosos [...] (KARSH, 2002, pp. 34-36).

Tudo o que os árabes tinham de fazer era bloquear o troço de estrada que corria perto da sua aldeia, depois sentar-se no cume com vista para o cume e apontar os seus tiros para os comboios judeus soterrados, enquanto estavam ocupados a remover os bloqueios de estrada.

Para tornar o problema da defesa ainda mais difícil, a população judaica de Jerusalém foi dispersa em subúrbios não contíguos, muitos deles rodeados

por bairros árabes. A posição do bairro judeu da Cidade Velha, onde viviam cerca de 2.500 judeus entre 22.000 árabes, era particularmente terrível (KARSH, 2002, p. 36).

De acordo com a Resolução de Partição da ONU, Jerusalém deveria ser colocada sob um regime internacional, garantindo aos seus residentes o direito de solicitar cidadania tanto nos Estados árabes quanto nos judeus. Contudo, os líderes sionistas demonstraram relutância em aceitar essa decisão.

Em 19 de março de 1948, Warren Austin, representante dos Estados Unidos na ONU, declarou que, uma vez que o conflito na Palestina havia demonstrado que a divisão já não era viável, a Palestina deveria ser colocada sob tutela da ONU (KARSH, 2002).

Numa mensagem dirigida aos seus comandantes, o chefe de gabinete do Hagana, Israel Galili, fez um grande esforço para esclarecer que 'o comportamento da Hagana em relação aos árabes no território do Estado hebreu, ou em zonas predominantemente judaicas que contêm enclaves árabes, decorre da política árabe do Movimento Sionista, ou seja, o reconhecimento dos plenos direitos, necessidades e liberdade dos árabes no Estado hebreu, sem qualquer discriminação, e um desejo de coexistência com base na liberdade e dignidade mútuas' (KARSH, 2002, p. 42).

'A invasão da Palestina pelos Estados árabes foi a primeira agressão armada a que o mundo assistiu desde o fim da Segunda Guerra [Mundial]', escreveu Trygve Lie, o primeiro secretário-geral da ONU, nas suas memórias. 'As Nações Unidas não podiam permitir que essa agressão tivesse êxito e, ao mesmo tempo, sobreviver como uma força influente para a resolução pacífica, a segurança coletiva e o direito internacional significativo'. Uma cadeia só pode ser tão forte quanto o seu elo mais fraco, e a ONU como o seu grande poder menos cooperativo. Enquanto únicos membros permanentes do Conselho de Segurança, o braço executivo da ONU, os Cinco Grandes - Estados Unidos, Grã-Bretanha, União Soviética, França e China - poderiam exercer e exerceram uma influência desproporcionada na política internacional da organização mundial nascente (KARSH, 2002, p. 72).

Karsh (2002) destaca que o apoio da União Soviética ao Plano de Partilha foi decisivo para garantir a maioria necessária à sua aprovação, sendo igualmente significativos os esforços do presidente dos Estados Unidos, Harry S. Truman. No entanto, a oposição ferrenha dos setores de defesa e das autoridades britânicas e americanas quase levou à rejeição do plano. O autor esclarece que, para os responsáveis pela política externa e de defesa em Londres e Washington, a proposta de um Estado judeu independente representava uma grande dificuldade, sendo considerada uma verdadeira "maldição" para os interesses dessas potências.

O autor enfatiza que, do ponto de vista dos interesses anglo-americanos, os países árabes sempre desempenharam um papel mais crucial do que os judeus, devido à sua posse de vastos territórios ricos em recursos naturais, principalmente petróleo, além de sua localização estratégica em rotas de comunicação essenciais, como o Canal de Suez. Karsh (2002) explica que, para as potências ocidentais, as aspirações nacionais judaicas representavam um obstáculo que prejudicava desnecessariamente as relações com os aliados árabes e, por isso, deveria ser mitigado. Karsh (2002, p. 72) afirma que “as aspirações nacionais judaicas não passavam de um incômodo que manchava desnecessariamente as relações com seus clientes árabes e que, por isso, tinha que ser neutralizado”. Além disso, de acordo com o autor, os próprios altos funcionários britânicos afirmavam que “não deveria ser proposta qualquer solução para o problema da Palestina que alienasse os Estados árabes”.

Destaca-se que, além das questões geopolíticas e estratégicas relacionadas ao Oriente Médio, havia também grandes preocupações, especialmente por parte do Secretário de Defesa dos Estados Unidos, James Forrestal, com a futura disponibilidade de petróleo da região. Forrestal temia que, caso fosse estabelecido um Estado judeu, este se tornaria um posto avançado soviético no Oriente Médio. O autor acrescenta que até mesmo o Presidente Truman, que inicialmente rejeitou as opiniões de seus assessores para apoiar a criação de um Estado judeu e, posteriormente, o reconheceu imediatamente, ficou suficientemente alarmado com esse argumento, a ponto de enviar um emissário especial a Ben-Gurion para perguntar se Israel se tornaria um “Estado vermelho” (KARSH, 2002, p. 73).

Embora estes receios se tenham revelado, em grande medida, mal orientados, pareciam suficientemente reais no período que antecedeu a votação da Assembleia Geral e nos meses subsequentes até ao termo do mandato britânico para pôr em perigo a aplicação da Resolução de Partição. Foi o Governo britânico que provou ser o mais formidável obstáculo à partição (KARSH, 2002, p. 73).

Sendo assim, a Resolução 181 da ONU foi um marco na tentativa de resolver a questão da Palestina, ao propor uma partilha do território entre judeus e árabes. No entanto, a falta de consenso e o conflito violento subsequente refletem as dificuldades intrínsecas em conciliar as aspirações nacionais dos dois povos. O legado da Resolução 181 continua a influenciar as negociações e as discussões sobre uma

solução de dois Estados, sendo uma referência crucial para qualquer resolução do conflito.

6.5 CONFLITOS POSTERIORES A FUNDAÇÃO DO ESTADO DE ISRAEL

A fundação do Estado de Israel em 14 de maio de 1948 foi um marco na história do Oriente Médio e gerou um impacto profundo no cenário geopolítico da região. Embora o movimento sionista tenha alcançado seu objetivo de criar um Estado judeu, a sua criação não significou o fim dos conflitos. Na verdade, a independência de Israel desencadeou uma série de confrontos armados e tensões prolongadas com os países árabes vizinhos e a população palestina. Este capítulo analisa os principais conflitos subsequentes à fundação de Israel, incluindo a Guerra de 1948, a Guerra dos Seis Dias, a Guerra do Yom Kipur e os impactos que esses eventos tiveram no prolongamento do conflito israelo-palestino (MORRIS, 2001).

Logo após a Declaração de Independência de Israel, os países árabes vizinhos (Egito, Transjordânia, Síria, Líbano e Iraque) invadiram o novo Estado, dando início à primeira guerra árabe-israelense, conhecida em Israel como a Guerra de Independência e entre os árabes como a Nakba (catástrofe). O objetivo dos países árabes era impedir a criação de Israel e apoiar a população árabe palestina, que se opunha ao plano de partilha da ONU (MORRIS, 2001).

A guerra resultou em vitórias significativas para as forças israelenses, que conseguiram expandir suas fronteiras além daquelas estabelecidas pelo Plano de Partilha de 1947. Israel, portanto, se estabeleceu de forma definitiva, mas os palestinos sofreram grandes perdas, com a criação de centenas de milhares de refugiados palestinos, que foram deslocados de suas terras, constituindo um dos maiores problemas humanitários da história moderna (MORRIS, 2001).

Em 15 de maio de 1948, com o término do mandato britânico sobre a Palestina, a comunidade judaica, amparada pelo princípio da autodeterminação, proclamou a independência e a criação do Estado de Israel. Como consequência imediata, poucas horas após a declaração de independência, os exércitos do Iraque, Líbano, Síria, Egito e, na época, da Transjordânia invadiram a região, anunciando abertamente que

enviavam suas forças militares à Palestina com o objetivo de impedir a formação do Estado judeu proposto (SABEL, 2010).

Os cinco exércitos árabes mencionados invadiram o recém-proclamado Estado de Israel. Esta invasão transformou um conflito originado de uma guerra civil em uma guerra de caráter internacional (interestadual). Yoram Dinstein (2002, p. 307) considera este evento como "um marco trágico no início da história das Nações Unidas".

Além disso, Elad Ben-Dor (2016) destaca que a ONU teve um papel fundamental na criação de Israel e no desenrolar da primeira guerra israelo-árabe, que ocorreu na Palestina em 1948. Conforme Ben-Dor (2016, p. 2), "a comissão de inquérito da ONU idealizou o Estado Judaico (e o Estado árabe) e contribuiu para o fim do mandato britânico na Palestina". O autor também ressalta que a Assembleia Geral da ONU decidiu pela divisão da Palestina, "criando um amplo consenso internacional para o estabelecimento de Israel, mas também desencadeando hostilidades militares no terreno" (BEN-DOR, 2016, p. 2).

Conforme Ben-Dor (2016), a ONU, embora tenha cometido algumas falhas nas suas tentativas de implementar o plano de partilha, ainda assim interveio nos combates e teve influência no seu desenrolar. O mediador da ONU, Folke Bernadotte, impôs inicialmente uma trégua e, posteriormente, uma segunda, embora suas propostas políticas para a resolução do conflito também tenham gerado controvérsias e alimentado as tensões. No entanto, de certa forma, Bernadotte foi bem-sucedido ao alcançar um cessar-fogo temporário e ajudou a definir as fronteiras de Israel.

O representante dos EUA no Conselho de Segurança da ONU, comentando a invasão da região árabe jordana da Palestina, afirmou que 'temos aqui o mais elevado tipo de provas da violação internacional da lei'. O representante russo no Conselho de Segurança, Gromyko, afirmou que 'o que está acontecendo na Palestina só pode ser descrito como uma operação militar organizada por um grupo de Estados contra o Estado Judaico'. Como resultado da guerra subsequente e da invasão árabe 6.373 israelenses, quase 1% da população judaica de 650.000 pessoas foram mortas (SABEL, 2010, p. 412-413).

É importante destacar que o país mais impactado e imediatamente afetado pelo Plano de Partilha, a Grã-Bretanha, não tomou nenhuma medida significativa para aumentar as chances de implementação do mesmo. Dinstein (1994, p. 306) observa que "os britânicos abstiveram-se resolutamente de usar seu poder para impor a lei e

a ordem na Palestina depois de 29 de novembro de 1947". Então, parece que a Grã-Bretanha nem mesmo desejava permanecer na Palestina até a última data prevista pela Resolução, que era 1º de agosto de 1948. Para Dinstein (1994, pp. 306-307), o governo britânico optou por acelerar "o calendário da evacuação das suas forças armadas e da sua administração", o que resultou na antecipação da data de independência de Israel para 15 de maio, em vez da data inicialmente prevista de 1º de outubro, que seria dois meses após a conclusão da evacuação.

Até 15 de maio de 1948, havia grandes expectativas de que a Organização das Nações Unidas (ONU) conseguiria impor a paz no cenário internacional, uma vez que a Carta das Nações Unidas se fundamenta no princípio da segurança coletiva contra a agressão nas relações internacionais. Contudo, a invasão árabe a Israel, ocorrida em 15 de maio de 1948, marcou o momento em que, pela primeira vez desde o fim da Segunda Guerra Mundial, nações soberanas declararam guerra a outro Estado, "proclamando descaradamente que estavam lançando uma invasão" (DINSTEIN, 1994, p. 307). Esse acontecimento revelou, de maneira clara, a impotência da ONU diante de uma agressão direta e sem disfarces, como observado por diversos analistas internacionais.

O Conselho de Segurança, nesse contexto, não tomou medidas concretas como sanções militares ou outras ações contra os agressores. Em nenhum momento, o Conselho de Segurança reconheceu formalmente que a invasão árabe havia constituído uma violação da paz. Somente em meados de julho de 1948, após intensos conflitos e hostilidades entre árabes e judeus, resultando em significativas perdas humanas e materiais, o Conselho de Segurança reconheceu, pela primeira vez, que a situação na Palestina representava uma ameaça à paz (DINSTEIN, 1994).

Para agravar ainda mais a situação, o Reino Unido, na sua qualidade de poder mandatário da Palestina até a conclusão do mandato em meados de maio de 1948, manteve forças militares substanciais na região e manteve a responsabilidade oficial pela segurança interna e externa do território. Embora essas forças não tenham desempenhado um papel ativo no confronto militar entre árabes e judeus nem tenham tentado de forma efetiva impor a lei e a ordem em todo o país, sua presença teve um grande impacto no desenrolar do conflito. De um lado, a presença britânica dissuadiu os Estados árabes de enviar seus exércitos para a Palestina antes do fim do mandato. Por outro lado, o ritmo e o padrão da retirada britânica influenciaram diretamente o

planejamento e a execução operacional tanto das forças judaicas quanto palestinas, e em algumas ocasiões, determinaram até mesmo o resultado de batalhas decisivas, como foi o caso da luta pela cidade portuária estratégica de Haifa. Não menos relevante, o rigoroso bloqueio naval britânico ao redor da Palestina impediu a chegada de refugiados judeus à região (KARSH, 2002).

Nesse contexto, é relevante recordar o episódio do navio *Exodus*, que, em 18 de julho de 1947, transportava 4.500 imigrantes europeus clandestinos rumo ao porto de Haifa (KARSH, 2002).

Os britânicos já tinham identificado o navio antes mesmo de deixar a França [...]. Depois disso, as coisas foram de mal a pior. Os britânicos enviaram os passageiros de volta para França, onde se recusaram a desembarcar; os navios que os transportavam foram finalmente reencaminhados para Hamburgo, na zona de ocupação britânica da Alemanha, onde os passageiros foram retirados à força e internados. A gestão britânica do caso do Exodus provocou uma crítica internacional generalizada. O Comitê Especial das Nações Unidas para a Palestina (UNSCOP) foi uma testemunha em primeira mão do desenrolar da crise e da impotência dos britânicos ao lidar com isso. (BEN-DOR, 2016, p. 21).

Ainda nesta toada, Karsh (2002, p. 23) afirma que “a população judaica da região da Palestina nesse período era de 650.000 habitantes, ou seja, cerca de metade da dimensão da comunidade árabe palestina e menos de 3% da população dos Estados árabes que tinham jurado abortar pela força o estatuto de Estado judaico”. A dispersão geográfica dessa população, com muitas aldeias localizadas em zonas predominantemente árabes, somada ao fato de que os árabes controlavam a maior parte da região montanhosa da Palestina e suas principais artérias rodoviárias, tornava a comunidade judaica vulnerável tanto a ataques contra bairros isolados quanto à perturbação das comunicações entre diferentes partes do território (KARSH, 2002).

O cerco imposto à Palestina por quatro Estados árabes — Líbano e Síria ao norte, Transjordânia a leste e Egito ao sudoeste — deixou a comunidade judaica em uma situação de quase total isolamento geográfico, tornando-a dependente, para sua sobrevivência, de transporte aéreo e marítimo. Conforme observa Karsh (2002), “a comunidade judaica estava praticamente encravada e dependente, pela sua própria existência, do transporte naval e aéreo”. No entanto, o principal porto da Palestina, localizado em Haifa, permaneceu sob controle britânico até a sua retirada definitiva,

enquanto o único aeroporto civil disponível situava-se próximo à cidade árabe de Lydda, dificultando ainda mais o acesso seguro e a mobilidade da população judaica.

Segundo Karsh (2002), a situação estratégica no contexto do conflito estabeleceu uma clara assimetria entre os judeus do Yishuv e os seus oponentes árabes. Para os judeus, qualquer derrota significativa representaria uma ameaça existencial. Já os países árabes, com maiores recursos demográficos e territoriais, podiam suportar reveses contínuos sem comprometer sua sobrevivência política ou militar. “conforme dito por Abd al-Rahman Azzam, plenamente confiante no êxito final, embora possa demorar alguns anos”, configurando um cenário de guerra prolongada. Nesse contexto, “as reservas de mão de obra a que o lado árabe poderia recorrer seriam inesgotáveis”, caracterizando um conflito de desgaste (KARSH, 2002, p. 23).

Yoram Dinstein (1994) observa que a segunda fase interestatal da Guerra da Independência de Israel culminou em uma série de acordos de armistício assinados em 1949 com quatro dos cinco países invasores: Egito, Jordânia, Líbano e Síria. O Iraque, por sua vez, não firmou um acordo formal com Israel, retirando suas forças militares da linha de frente sem estabelecer qualquer entendimento diplomático. Dinstein destaca que, do ponto de vista jurídico, o estado de guerra entre o Iraque e Israel perdurou até meados de 1994, período em que sua obra foi publicada. Ele enfatiza que essa situação não era meramente técnica, uma vez que os dois países se envolveram em confrontos militares em diversas ocasiões após 1948, incluindo bombardeios mútuos em 1967, a participação de uma força expedicionária iraquiana que deteve o exército israelense às portas de Damasco em 1973, a destruição por Israel de um reator nuclear iraquiano em 1981 e o lançamento de mísseis Scud pelo Iraque contra centros populacionais israelenses em 1991.

A assinatura dos acordos de armistício entre Israel e quatro países árabes — Egito, Jordânia, Líbano e Síria — marcou formalmente o encerramento do conflito iniciado em maio de 1948. De acordo com Dinstein (1994, p. 308), embora os israelenses, à semelhança de muitos árabes no passado, tendessem a interpretar tais acordos de forma seletiva, enfatizando cláusulas que sugeriam seu caráter transitório, a realidade jurídica é que os acordos “puseram fim à Guerra de Independência de Israel”.

O autor esclarece que a natureza jurídica dos acordos era definitiva, e não provisória, comparável a outros precedentes históricos, como o Armistício Italiano de

1943, durante a Segunda Guerra Mundial, e o Acordo de Armistício de Panmunjom, assinado em 1953 ao término da Guerra da Coreia. Conforme enfatiza Dinstein, “o ponto focal dos Acordos de Armistício da Palestina é que eles proibiram totalmente qualquer ato bélico ou hostil por parte de forças militares ou paramilitares de qualquer uma das partes para qualquer propósito” (DINSTEIN, 1994, p. 308). Essa proibição abrangia todas as formas de agressão, configurando um marco jurídico no estabelecimento de cessação formal das hostilidades.

As Linhas de Demarcação de Armistício definidas pelos Acordos firmados entre Israel e os Estados árabes após o conflito de 1948 não tinham caráter de fronteiras permanentes. Conforme estipulado nos próprios termos dos acordos, qualquer alteração dessas linhas só poderia ocorrer mediante o consentimento mútuo das partes envolvidas. Nesse sentido, Dinstein (1994, p. 308–309) salienta que, sob a ótica do direito internacional, “nenhuma fronteira internacional é ‘final’, no sentido estrito do termo. Todas as fronteiras existentes estão sujeitas a modificações por consentimento das partes”.

Essa observação reforça o entendimento de que a estabilidade territorial, embora desejada, é sempre condicionada à disposição das partes para manter ou redefinir os limites geográficos por meio de acordos legítimos e reconhecidos no sistema internacional. Portanto, a flexibilidade das fronteiras, desde que consensual, é um princípio consagrado nas normas jurídicas que regem as relações interestatais.

Com efeito, as fronteiras de Estados bem estabelecidos são redesenhadas com bastante frequência por consentimento. Um exemplo são os Estados Unidos, cujas fronteiras foram redemarcadas várias vezes em dois séculos. Uma fronteira internacional é percebida como definitiva se e quando pode ser modificada exclusivamente por consentimento mútuo. Em outras palavras, uma vez fixadas as fronteiras, elas não podem ser redemarcadas pela força. O consentimento é uma condição *sine qua non* para qualquer nova demarcação de fronteiras estabelecidas. Neste aspecto crucial, as Linhas de Armistício da Palestina não são diferentes de quaisquer outras fronteiras internacionais estabelecidas (DINSTEIN, 1994, p. 309).

Dinstein (1994, p. 309) esclarece que os Acordos de Armistício firmados após a Guerra de 1948 na Palestina não devem, sob nenhuma hipótese, ser confundidos com tratados de paz. Segundo o autor, um tratado de paz estabelece a paz em seu sentido positivo, o que “significa normalização das relações entre os antigos

beligerantes nas esferas da diplomacia, comércio, turismo, intercâmbios culturais, navegação, aviação e qualquer outra atividade interestatal”. Em contrapartida, um acordo de armistício é caracterizado por sua natureza negativa, pois limita-se a cessar as hostilidades armadas, sem, no entanto, eliminar as tensões subjacentes entre os antigos adversários.

Nesse contexto, os acordos de armistício funcionam apenas como uma suspensão das operações militares, não garantindo a reconciliação política ou a resolução definitiva das disputas. Assim, embora a fase bélica do conflito tenha sido encerrada, o embate político e ideológico entre as partes pode persistir indefinidamente.

Segundo Dinstein (1994), no período em que redigiu sua análise, o Egito era o único país árabe que havia firmado um tratado de paz formal com Israel. Conforme afirma o autor, “o tratado de paz israelo-egípcio, assinado em 1979, pôs fim não à Guerra de 1948 (que tinha sido terminada pelo Acordo de Armistício de 1949), mas a uma guerra totalmente diferente iniciada em junho de 1967” (DINSTEIN, 1994, p. 309).

Entre os anos de 1949 e 1967, Israel e Egito também se enfrentaram brevemente na chamada Crise de Suez, em 1956. No entanto, outras hostilidades entre os dois países, como a “Guerra de Atrito”, em 1970, e a “Guerra do Yom Kippur”, em 1973, não são consideradas, segundo o autor, como guerras independentes, mas sim como episódios de uma única guerra contínua, marcada por sucessivas fases de confrontos e cessar-fogos. Dinstein (1994, p. 309) enfatiza que “um cessar-fogo, como uma trégua — ao contrário de um armistício ou de um tratado de paz — não põe fim à guerra; apenas suspende as hostilidades enquanto o estado de guerra continua”.

Essa distinção conceitual é essencial no direito internacional, pois apenas o armistício possui efeito jurídico formal de encerrar a guerra em sua dimensão bélica, ainda que não represente a normalização das relações diplomáticas. O tratado de paz, por sua vez, encerra o estado de guerra em sentido pleno, restabelecendo relações interestatais.

No que se refere às relações entre Israel, Jordânia e Síria, Dinstein (1994, p. 309-310) esclarece que a Guerra de 1948 foi formalmente encerrada com os Acordos de Armistício firmados em 1949. Contudo, a Guerra de 1967, comumente conhecida como “Guerra dos Seis Dias”, não teve um desfecho definitivo entre esses países.

Segundo o autor, “houve uma série de rondas de combates desde 1967, especialmente entre Israel e a Síria”. Apesar de um período de cessar-fogo prolongado ocorrido na década de 1990, as negociações de paz permaneciam inconclusas.

Em relação à Jordânia, houve avanços significativos no sentido da normalização diplomática. Israel e Jordânia assinaram, em setembro de 1993, uma “Agenda Comum”, sinalizando disposição bilateral para resolver o conflito. No entanto, Dinstein (1994, p. 310) adverte que, diante da ausência de um tratado de paz abrangente, “a ‘Guerra dos Seis Dias’ tornou-se assim, na realidade, uma guerra de vinte e sete anos (e ainda podendo aumentar)” (tradução nossa). Isso demonstra a complexidade das hostilidades no Oriente Médio, que, mesmo após cessar-fogos formais, continuam a reverberar por décadas.

A primeira Intifada resultou na mobilização internacional em apoio aos direitos dos palestinos e na intensificação da pressão sobre Israel para resolver o impasse. Em resposta a essa pressão, o governo israelense iniciou um processo de negociações com a liderança da Organização para a Libertação da Palestina (OLP), culminando nos Acordos de Oslo de 1993, que estabeleceram um processo para a criação de um Estado palestino e a resolução de questões como fronteiras, refugiados e a segurança de Israel (ROSENTHAL, 2004).

A Jordânia esteve envolvida na invasão de Israel em 1948, participando ativamente dos combates que se iniciaram antes mesmo da Declaração de Independência de Israel. De acordo com Dinstein (1994), os confrontos entre as forças judaicas e árabes começaram ainda no período anterior à formalização do Estado de Israel. O exército jordaniano, então denominado "Legião Árabe" e comandado por oficiais britânicos liderados por Glubb Pasha, permaneceu nas áreas árabes da Palestina. A presença deste exército poderia ser justificada como uma resposta a um pedido de assistência da população local. No entanto, o autor destaca que a atuação militar jordaniana se configurou, em muitos momentos, como uma agressão direta, especialmente quando as tropas jordanianas avançaram contra cidades e assentamentos judeus, caracterizando um ato de hostilidade flagrante.

No final de 1948, quando as linhas militares entre os exércitos árabes e Israel se consolidaram, a população árabe da Cisjordânia ainda se opunha tanto ao plano de divisão quanto à criação de um Estado árabe independente em uma porção da

Palestina. Em dezembro de 1948, foi convocada uma Conferência Palestina em Jericó, a qual decidiu que a Palestina e o Reino Hachemita da Transjordânia fossem unidos em um único reino, e que o Rei Abdallah Bin Hussein fosse proclamado como Rei constitucional da Palestina. Em abril de 1950, "eleições (aparentemente) livres" ocorreram em ambos os lados do rio Jordão. Essas eleições foram interpretadas como um referendo sobre a questão da incorporação da Cisjordânia à monarquia hachemita. O Parlamento recém-eleito, em uma sessão conjunta das duas Câmaras, adotou a seguinte resolução: "É concedida aprovação para completar a unidade entre as duas margens da Jordânia, oriental e ocidental, e sua amálgama em um único estado: O Reino Hachemita da Jordânia" (DINSTEIN, 1994, pp. 311-312).

Em 1948, e de forma ainda mais significativa em 1950, é quase inquestionável que os palestinos da Cisjordânia optaram pela união com a Transjordânia, em vez de buscar a criação de um Estado árabe independente na Palestina. Embora tivessem ampla oportunidade para estabelecer sua própria nação, os palestinos, devido à sua oposição persistente ao princípio de divisão da Palestina a oeste do rio Jordão, recusaram a ideia de um Estado independente. Em vez disso, preferiram a fusão com a Cisjordânia Oriental. "Após a união das duas margens, a nacionalidade jordaniana foi estendida aos habitantes permanentes da Cisjordânia" (DINSTEIN, 1994, p. 312).

Os conflitos posteriores à fundação do Estado de Israel foram marcados por uma complexa interdependência de fatores territoriais, religiosos e políticos. A fundação de Israel não apenas desencadeou uma guerra imediata com os vizinhos árabes, mas também deixou um legado de tensões que persistem até hoje. A Guerra de 1948, a Guerra dos Seis Dias e a Guerra do Yom Kipur foram marcos significativos que mudaram a configuração política do Oriente Médio, criando uma dinâmica de ocupação, resistência e tentativas de negociação de paz. O conflito israelense-palestino continua sendo uma das questões internacionais mais intrincadas, com o status de Jerusalém, a segurança de Israel e os direitos dos palestinos ainda sendo pontos de impasse.

6.6 TERRITÓRIOS ANEXADOS POSTERIORES AO ANO DE 1967

É indiscutível que foi somente após 1967, em consequência das anexações realizadas por Israel, que o povo palestino passou a reivindicar a criação de um Estado

nacional próprio. Antes disso, mesmo com os territórios da fronteira pré-1967, os palestinos não demonstraram intenção de estabelecer um país. De certa forma, o movimento palestino surgiu como uma negação da presença do outro naquela região, ou seja, do povo judeu. Durante as ocupações Otomana e Britânica da Palestina, não houve reivindicações de um lar nacional por parte da população palestina. A única consciência nacional existente era marcada pela ideia antijudaica. Naquele contexto, os países da região, sejam árabes ou não, puderam compreender e até apoiar o nacionalismo palestino, mas não adotaram a mesma postura em relação ao nacionalismo judeu, o sionismo (DINSTEIN,1994).

No que diz respeito à anexação, é importante destacar que, assim como um Estado pode nascer, também pode ocorrer sua extinção. "Seu desaparecimento acontece quando seus elementos constitutivos desaparecem: o território (por exemplo, um cataclismo físico), o povo (hipótese acadêmica) ou o poder político soberano (hipótese de possibilidades mais reais)" (HUSEK, 2015, p. 130). Existe, também, a possibilidade de sucessão de Estados. Em casos de anexação parcial, o Estado perde parte de seu território em favor de outro, o que pode gerar alterações significativas na configuração geopolítica. Nesse sentido, Husek (2015, p. 131) argumenta que, "na anexação parcial, o Estado perde parte de seu território em proveito de outros". De acordo com Accioly, Silva e Casella (2012, p. 580), "a ocupação militar não cria título sobre o território, nem pode legitimar a aplicação de regime estipulado no ordenamento interno a tal extensão territorial – não poderia qualquer Estado pretender alegar [...] a defesa interna –, para excluir a aplicação da norma internacional".

De acordo com Casella (2009), a Corte Internacional de Justiça teve a oportunidade de se pronunciar sobre as consequências da construção do muro nos territórios palestinos ocupados, em 2004. Em seu parecer, a Corte afirmou de forma clara e coerente que é inadmissível a aquisição de território por meio da ameaça ou uso da força, ressaltando a necessidade de respeitar as normas costumeiras do direito internacional geral.

Conforme esclarece Sabel (2010, p. 407), "no passado foi estabelecido um Estado árabe, o Reino da Jordânia, na Palestina Oriental e um Estado judeu, Israel, em parte da Palestina Ocidental". Entretanto, o status da zona intermediária, conhecida como Cisjordânia, permanece indefinido.

A necessidade de criar um Estado para que os judeus pudessem exercer seu direito à autodeterminação, assim como a visão do sionismo como um movimento legítimo – especialmente nas vertentes mais democráticas e sociais, que defendem a coexistência – não implica que o Estado de Israel tenha o direito de descumprir normas internacionais ou violar as fronteiras definidas em 1967.

6.7 CONFLITOS SOB OS TERRITÓRIOS DA CISJORDÂNIA, FAIXA DE GAZA E JERUSALÉM

Conforme o Direito Internacional, em especial os princípios contidos na Carta das Nações Unidas, é vedada a aquisição de território pela força (ONU, 1945). A Resolução 242 do Conselho de Segurança da ONU, adotada em 1967, exige a retirada das forças armadas israelenses dos territórios ocupados durante o conflito e o reconhecimento mútuo entre os Estados da região. Tal resolução tornou-se um dos principais fundamentos legais para as negociações que visam à coexistência de dois Estados — Israel e Palestina — dentro de fronteiras seguras e reconhecidas internacionalmente.

A continuidade da ocupação da Cisjordânia, de Jerusalém Oriental e da Faixa de Gaza tem sido amplamente criticada por organismos internacionais e juristas, sendo considerada uma violação do direito à autodeterminação do povo palestino (CASSESE, 2005). Dessa forma, a manutenção de assentamentos em territórios ocupados é vista como um entrave direto à paz e à concretização de uma solução duradoura.

Israel terá que renunciar às suas reivindicações para esta região. Os palestinos, por seu lado, terão que aceitar o direito judaico à autodeterminação no Estado de Israel. Entre as questões que terão de ser negociadas entre as partes, cita-se as fronteiras, o estatuto de Jerusalém, os acordos de segurança, os refugiados, os colonatos e as questões da água (SABEL, 2010, p. 407).

Os defensores da posição anti-jordaniana alegam que apenas dois países, a Grã-Bretanha e o Paquistão, reconheceram a união das duas margens do Jordão. No entanto, omitem deliberadamente o fato de que, na época, os Estados Unidos também

declararam que não tinham "qualquer objeção à união dos povos mutuamente desejosos desta nova relação" (DINSTEIN, 2002, p. 312).

No âmbito do direito internacional, o reconhecimento de um novo Estado ou de um governo resultante de uma revolução ou golpe de estado só assume relevância após sua criação ou ascensão ao poder. No entanto, não há necessidade de reconhecimento quando um Estado já existente, como ocorreu com a Jordânia em 1950, expande suas fronteiras. Como destacado, as fronteiras dos Estados são frequentemente modificadas, e o reconhecimento dessas alterações não é necessário, desde que as fronteiras originais do Estado não sejam afetadas. Assim, o reconhecimento formal da união das duas margens do rio Jordão, realizado pela Grã-Bretanha e pelo Paquistão, foi, nesse contexto, redundante (DINSTEIN, 2002, p. 312).

O único país estrangeiro diretamente afetado pela fusão das duas margens do rio Jordão foi, naturalmente, Israel. Após a conclusão do Acordo de Armistício com a Jordânia em 1949, Israel iniciou o processo que culminaria na incorporação da Cisjordânia pela Jordânia em 1950. Vale ressaltar que, para todos os efeitos, as Linhas de Armistício configuram-se como fronteiras internacionais. Assim, as fronteiras orientais de Israel são determinadas pelas Linhas de Armistício com a Jordânia. De maneira complementar, as fronteiras ocidentais do Reino da Jordânia são igualmente estabelecidas pelas Linhas de Armistício com Israel (DINSTEIN, 2002, pp. 312-313).

A Linha do Armistício de 1949, serve como limite entre Israel e a Jordânia, indicando que o território ao oeste pertence a Israel, enquanto o leste é controlado pela Jordânia. Como Israel ocupou a Cisjordânia proveniente da Jordânia, não pode desconsiderar os direitos jordanianos na região. A Jordânia aceitou a negociação da Organização para a Libertação da Palestina (OLP) com Israel em nome dos palestinos nos territórios ocupados; contudo, qualquer decisão definitiva sobre o status permanente desses territórios deve contar com o aval jordaniano. Qualquer modificação nas fronteiras de Israel além da Linha do Armistício precisa ser aprovada pelo governo jordaniano. Segundo um princípio jurídico fundamental, *nemo dat quod non habet* — uma transferência de soberania só é válida se contar com a autorização do antigo detentor do território, ou seja, a Jordânia. (DINSTEIN, 2002, p. 313, tradução nossa).

Yoram Dinstein (2002, pp. 313-314) argumenta que a ocupação beligerante, embora não seja considerada inata ou ilegal, está regulada por um conjunto de normas do direito internacional. Ele afirma que essas normas possuem uma natureza simultaneamente consuetudinária e convencional. As normas convencionais que

tratam dessa questão estão incorporadas nos artigos 42 a 56 dos Regulamentos de Haia de 1899 e 1907, à Proteção de Pessoas Civis em Tempo de Guerra²², e na Quarta Convenção de Genebra de 1949, que versa sobre a proteção de pessoas civis em tempos de guerra. A ocupação de certos territórios, como a Cisjordânia e as Colinas de Golã, tem ocorrido desde 1967. Para Dinstein, embora a ocupação prolongada não seja, em princípio, ilegal, ela é, sem dúvida, trágica (DINSTEIN, 2002, pp. 313-314).

Embora Yoram Dinstein (2002) tenha afirmado que a ocupação prolongada, embora não ilegal, é "trágica", nossa compreensão vai além, ao considerar que essa ocupação não é apenas uma tragédia humanitária, mas também um dos principais obstáculos à paz duradoura na região. A ocupação contínua dos territórios palestinos desde 1967 tem sido um impedimento significativo para a resolução do conflito israelense-palestino. Esse entrave é especialmente evidente na dificuldade de definição das fronteiras, como o próprio autor menciona, pois as fronteiras dos Estados frequentemente sofrem modificações, sendo que o reconhecimento dessas mudanças não é necessariamente requerido, mesmo quando tais alterações afetam as fronteiras originais do país. No entanto, no contexto da ocupação israelense, essa modificação tem causado sérios danos aos palestinos e aos países vizinhos, que enfrentam as consequências dessa configuração territorial. Dessa forma, a reavaliação das fronteiras se torna essencial para alcançar uma solução pacífica e justa para o conflito.

Uma questão relevante a ser considerada é se Israel cumpre, efetivamente, as normas internacionais que regulam a ocupação beligerante, especialmente no que se refere à (Quarta) Convenção de Genebra. Yoram Dinstein (2002, p. 314) observa que "há muitos que afirmam que Israel não aplica a Convenção e, por vezes, é até evitado que Israel não se considere vinculado pela Convenção".

No entanto, o autor esclarece que Israel, sendo parte contratante da Convenção, está legalmente vinculado a ela. Dinstein (2002, p. 314) aponta que, embora seja verdade que, em termos de direito (de maneira abstrata e teórica), Israel tenha negado a aplicabilidade da Convenção na Palestina devido a reivindicações conflitantes de soberania, o país "decidiu agir, de fato, de acordo com as disposições

²² Conferência Diplomática para o Estabelecimento de Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas da Guerra, realizada em Genebra de 21 de abril a 12 de agosto de 1949

humanitárias da Convenção". Isso implica que, apesar das controvérsias, Israel tem seguido, de maneira prática, as diretrizes humanitárias estabelecidas pela Convenção de Genebra.

Nesse contexto, Dinstein (2002, p. 314) afirma que "como cada disposição da Convenção é, por definição, humanitária (toda a Convenção faz parte do que normalmente é chamado de 'direito humanitário internacional'), Israel deve aplicar cada seção da Convenção". O autor acrescenta que "a forma mais palpável pela qual Israel sempre admitiu, na prática, que a Cisjordânia constitui um território ocupado é a aplicação contínua do sistema jurídico jordaniano na área", destacando que, como regra, o governo militar da Cisjordânia observa a Convenção de maneira rigorosa.

Entretanto, Dinstein (2002) observa que, em diversas situações, especialmente nas deportações e demolições de casas palestinas, o governo de Israel e o exército apresentam uma interpretação própria do texto da Convenção, a qual difere substancialmente da interpretação mais amplamente aceita. Esta interpretação alternativa, que prega a coexistência e o respeito às normas humanitárias, está em desacordo com as diretrizes estabelecidas pela Convenção de Genebra para os territórios ocupados.

A Convenção de Genebra é um tratado extenso e complexo, composto por mais de 150 artigos, com diversos parágrafos e subparágrafos, o que requer uma interpretação cuidadosa e detalhada (DINSTEIN, 1994).

No entanto, devido à ausência de uma legislação específica do Knesset que incorpore a Convenção ao sistema jurídico interno de Israel, em vários casos, a Suprema Corte do país tem aplicado ou, ao menos, interpretado os preceitos da Convenção de maneira a refletir os princípios do direito internacional humanitário (DINSTEIN, 2002).

O autor destaca que, ao contrário da Jordânia, existem questões específicas relacionadas a Jerusalém Oriental, às Colinas de Golã e à Faixa de Gaza. No que tange ao status de Gaza, é importante mencionar que, antes da ocupação israelense, a região foi anexada pelo Egito, o qual a governava. Esse é, sem dúvida, um problema complexo e de difícil resolução (DINSTEIN, 2002).

Ao contrário da Jordânia, que provocou uma fusão das duas margens do rio cujo nome leva e estendeu sua nacionalidade aos habitantes da Cisjordânia,

o Egito tratou a Faixa de Gaza como uma entidade separada. Não havia liberdade de circulação entre o Egito e a Faixa de Gaza, e a nacionalidade egípcia não era oferecida à população local. A questão da soberania sobre a Faixa de Gaza está longe de ser resolvida. 'Estou inclinado para a opinião de que a soberania foi suspensa'. Em qualquer caso, como um enclave entre o Egito e Israel, o destino do território dependia em grande medida do que estes dois países fariam. Na realidade, no 'Israel-Egito Camp David Estrutura para a Paz no Oriente Médio; 1978' e no 'Tratado de Paz', 1979, concordaram em deixar Gaza, ainda que temporariamente, nas mãos de Israel. O Acordo de Camp David estipulava um período transitório de cinco anos de autonomia resultante de negociações preliminares, e o futuro a longo prazo da área deveria ser determinado por novas negociações. O cronograma do Acordo de Camp David não foi observado. No entanto, o acordo de Washington de setembro de 1993 finalmente estabelece as bases para a retirada israelense de Gaza (DINSTEIN, 2002, p. 317-318).

Em relação às anexações realizadas pelo Estado de Israel, o governo israelense argumenta que a anexação das Colinas de Golã teve como principal justificativa a segurança nacional, uma vez que, ao incorporar essa região, o Estado de Israel buscou assegurar a proteção de seus cidadãos, especialmente os agricultores que habitavam a área. Assim, o fundamento utilizado para essa anexação seria o da necessidade de garantir a segurança da população israelense. Quanto à Faixa de Gaza, é importante ressaltar que, no passado, o Egito anexou a região, mas em 1993 decidiu se retirar, sem, no entanto, conceder cidadania aos palestinos residentes naquela área (DINSTEIN, 2002).

Com o Acordo de Camp David, o Egito transferiu o controle da Faixa de Gaza para Israel. Posteriormente, com o Acordo de Washington de 1993, Israel decidiu se retirar da região, justificando que se tornava cada vez mais insustentável e arriscado manter cidadãos israelenses, incluindo os soldados, em uma área exposta a um constante risco de perigo. Com o tempo, o Hamas assumiu o controle da Faixa de Gaza. No que tange a Jerusalém, a situação é distinta. Em 1980, a cidade foi reunificada e anexada por Israel. Ao contrário de Gaza e da Cisjordânia, o motivo para essa anexação não esteve relacionado à segurança nacional, já que Jerusalém não faz fronteira com nenhum país hostil a Israel. A principal razão parece ser de ordem espiritual e religiosa, dado o significado central da cidade para várias religiões.

Contudo, essas anexações não solucionam o conflito, mas, ao contrário, exacerbam a situação. Além disso, elas não são reconhecidas pela diplomacia internacional, que continua a repudiá-las.

Tendo as forças israelenses ocupado, no conflito armado de 1967, o conjunto dos territórios que tinham constituído a Palestina sob mandato britânico (compreendendo os territórios designados sob nome de Cisjordânia, situados a leste da denominada 'linha verde'), a Resolução 242 (1967) do Conselho de Segurança já tinha assinalado a inadmissibilidade da aquisição de território pela guerra e chamado à 'cessação de todas as assertivas de beligerância e de todos os estados de beligerância'. Segundo o Parecer consultivo de 9 de julho de 2004, 'o conjunto de tais territórios (inclusive Jerusalém oriental) permanecem territórios ocupados e Israel conservou a condição de potência ocupante' (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, pp. 584-585).

O fato de Jerusalém ser considerada a capital de Israel e a reivindicação da Palestina sobre a mesma cidade é uma questão que pode ser resolvida no plano jurídico. Para ilustrar, pode-se tomar como exemplo o caso de Roma, que abriga dentro de seu território um país, o Vaticano, justamente por questões espirituais e religiosas. Da mesma forma, Israel poderia abrigar em seu território uma cidade que fosse a capital de outro país, no caso, da Palestina. Dessa maneira, com a boa vontade política de ambas as partes envolvidas, bem como o apoio das populações civis, seria possível encontrar uma solução para essa disputa. A proposta seria que Jerusalém Ocidental fosse a capital de Israel e Jerusalém Oriental, a da Palestina, em contraste com a situação atual, onde a cidade é inteiramente considerada a capital de Israel.

Neste contexto, Casella (2009, p. 83) destaca que a relação entre soberania e território, "pode ser apontado o exemplo da Santa Sé e do estado do vaticano. O conceito não é somente físico, mas igualmente político e cultural. E apresenta especificidades [...]". Casella também menciona que, para estudiosos como Louis Cavaré, a cidade do Vaticano é reconhecida como um estado, conforme estabelecido pelos Acordos de Latrão.

De maneira similar à reivindicação palestina sobre Jerusalém Oriental, a relação entre a Itália e o Vaticano também não foi sempre diplomática, especialmente em seus primeiros momentos históricos.

Durante décadas foram bastante tensas as relações entre a Santa Sé e o reino da Itália, porquanto a primeira não quis aceitar o fato consumado da unificação, e se declarava despojada de seus territórios por meio de uso da força. Na altura do final da primeira guerra mundial e logo depois desta, começa a se tornar mais flexível a posição temporal da Igreja a respeito da matéria e a tendência à conciliação começa a se firmar entre os dois estados (WEHBERG, 1951 apud CASELLA, 2009).

Casella (2009) observa que, entre 1870 e 1929, a soberania exercida pela Santa Sé foi de natureza essencialmente espiritual, cumprindo a premissa da liberdade religiosa. No entanto, essa soberania se transformou após os Acordos de Latrão, os quais, em 1929, estabeleceram a criação do Estado do Vaticano, conferindo-lhe autoridade soberana tanto no aspecto territorial quanto funcional.

Ademais, Giorgio Agamben (2017) propõe uma solução para o problema de Jerusalém, sugerindo que uma das alternativas seria torná-la, simultaneamente e sem divisão territorial, a capital de dois estados diferentes. Para Agamben, essa solução implicaria a criação de uma condição paradoxal de extraterritorialidade recíproca, ou, mais precisamente, de ateritorialidade, que poderia servir como modelo para novas relações internacionais.

Embora o modelo proposto por Agamben pareça, à primeira vista, ser uma solução ideal, uma análise mais aprofundada revela que sua implementação prática seria extremamente desafiadora. Isso ocorre porque, em vez de ter Jerusalém Ocidental como capital de Israel e Jerusalém Oriental como capital da Palestina – o que, em nossa opinião, seria uma solução mais plausível para o contexto atual –, o modelo de Agamben sugere que a cidade, de maneira indivisível, serviria como a capital de dois estados distintos, Israel e Palestina. Dessa forma, Jerusalém se tornaria uma capital compartilhada por dois países, sem divisão territorial.

Nesse contexto, Michael Dumper (2011) relata que, em julho de 2000, durante as negociações finais do Acordo de Paz de Camp David, informações vazadas para a mídia indicaram uma série de propostas discutidas com o objetivo de superar as divergências entre as posições israelenses e palestinas em relação à divisão de Jerusalém.

Estas propostas incluíam: dividir a Cidade Velha; reconhecer a soberania palestina sobre o Monte do Templo, no entanto, permitir um lugar de oração judaica em parte do recinto; suspender a soberania por período indefinido; atribuir a soberania a Deus e atribuir funções de gestão às duas partes; confiar a soberania a um conselho religioso internacional, incluindo a Turquia, sob os auspícios das Nações Unidas; dividir horizontalmente o recinto do Monte do Templo, com o Estado palestino a fim de ter soberania sobre a superfície até uma certa profundidade e o Estado de Israel para ter soberania sobre as zonas mais baixas (DUMPER, 2011, p. 113).

As soluções cada vez mais complexas e inusitadas que os negociadores se viram forçados a considerar indicam o desespero dos mediadores norte-americanos em sua tentativa de alcançar um acordo (DUMPER, 2011).

Mais importante ainda, estas propostas apontavam para a ausência de um conjunto claro de princípios que permitam abordar a complexidade da questão de Jerusalém e a falta de clareza do direito internacional sobre a sua resolução de uma forma que respeite os direitos de todas as partes envolvidas (DUMPER, 2011, p. 113).

O autor ainda acrescenta que "a questão de Jerusalém foi objeto de numerosas resoluções da Organização das Nações Unidas" (DUMPER, 2011, p. 113). O objetivo de Dumper é evidenciar que, dada a complexidade do contexto, não há respaldo jurídico adequado para a resolução do problema específico relacionado a Jerusalém.

Conforme observa Dumper (2011, p. 114), "na verdade, o que é surpreendente é a ausência de qualquer referência a Jerusalém em muitos dos documentos fundamentais em que um acordo de paz se pode basear". No entanto, o autor destaca duas exceções notáveis: Jerusalém foi amplamente discutida no Plano de Partição de 1947 (Resolução 181 da Assembleia Geral das Nações Unidas), no qual se recomendava a criação de um *corpus separatum*, com uma abordagem detalhada sobre a cidade. Em contrapartida, Jerusalém não foi mencionada na Declaração de Balfour de 1917, que foi incorporada à Carta do Mandato de 1922, nem em qualquer outra parte dessa Carta.

A ausência de um modelo jurídico específico ou de um conjunto de normas claras "no *corpus* do direito internacional que foi aplicado a Jerusalém conduziu a uma certa ambiguidade, que é simultaneamente confusa e deixa o futuro da cidade aberto a um leque de possibilidades" (DUMPER, 2011, p. 114).

Esta pesquisa não se aprofundará nas políticas adotadas em relação a Jerusalém ou outras áreas de impasse. Seu objetivo é fornecer um relato conciso, a fim de delinear o surgimento do conflito e sua evolução subsequente.

De acordo com Dumper (2011), essa ambiguidade no direito internacional permitiu que Israel extrapolasse seus direitos, estabelecendo controle sobre toda a cidade de Jerusalém, tanto sobre a parte Ocidental quanto sobre a Oriental. Nesse contexto, o governo israelense tem conseguido afirmar com sucesso sua presença na

cidade. No entanto, tal presença não se traduz em uma posição legítima, reconhecida pela comunidade internacional.

A essência do conflito em torno de Jerusalém reside no fato de que diversas partes – tanto internas a Israel e Palestina quanto internacionalmente – reivindicam a cidade ou partes dela. "Todas recorrem a diferentes expressões do direito internacional para reforçar suas reivindicações. Contudo, nem sempre é claro onde se encontram as raízes dessas reivindicações" (DUMPER, 2011, p. 116).

No contexto de sucessão de Estado e autodeterminação, pressupõe-se que a soberania seja transferida quando um Estado é substituído por outro sobre um determinado território. No caso da Palestina, não é claro qual foi o Estado sucessor após o fim da dominação do Império Otomano, o que, por sua vez, complica a legitimidade atribuída aos Estados sucessores após o término do Mandato Britânico (DUMPER, 2011).

Dumper (2011) aponta que há um debate sobre o fato de o controle britânico sobre a Palestina ter alcançado o nível de exercício da soberania ou se a soberania estava, na época, nas mãos da Liga das Nações ou em qualquer um dos dois. Segundo o autor, se não é claro qual Estado sucedeu o Império Otomano, também não é evidente a quem foi transmitida essa sucessão. Ele questiona se, em 1948, a soberania foi transferida para Israel, para a Jordânia ou para o futuro Estado palestino. No caso de Jerusalém, a falta de clareza torna-se ainda mais complexa, como assinala Dumper: "a falta de clareza em relação a Jerusalém representa um desafio multifacetado que requer atenção cuidadosa e uma abordagem sensível" (DUMPER, 2011, p. 117, tradução nossa).

A partir disso, entende-se que a vontade da comunidade internacional, na época, foi expressa por meio do Plano de Partição de 1947, que propunha claramente a criação de dois Estados, com Jerusalém sendo tratada como uma entidade separada, sob o status de cidade internacionalizada. A questão de Jerusalém é, de fato, complexa, pois envolve o confronto entre os direitos à liberdade religiosa de diferentes crenças representadas nesse local. O governo de Israel justifica suas ações de autodefesa, tendo em vista as hostilidades de 1948, que foram perpetradas contra o então recém-criado Estado. Contudo, não se acredita que o único fator seja a segurança nacional, uma vez que a cidade não faz fronteira com nenhum país vizinho, não estando, portanto, exposta a ameaças diretas de ataques fronteiriços. Embora

ataques terroristas em locais sagrados, como já ocorreram, possam ser uma preocupação, há também razões de ordem religiosa, das quais não se pretende abrir mão. Este último fator parece ser o principal motivo por trás das ações israelenses. É, por essa razão que ao longo do presente estudo, tem-se enfatizado a importância de um Estado secular, no qual haja o respeito a todas as religiões e onde os direitos de todos sejam igualmente respeitados.

Dumper (2011, p. 118) afirma que "poderia argumentar-se que tal posição constitui uma 'tutela' ou uma 'autoridade temporária' enquanto se aguarda um acordo de paz para resolver o estatuto da cidade, em vez de um título legal". Essa observação reflete a complexidade da situação de Jerusalém, que permanece sem uma definição jurídica clara, com implicações significativas para o futuro político da cidade.

No que tange às normas de direito internacional consuetudinário, Accioly, Hildebrando; Nascimento e Silva, G.E. do; e Casella (2012, p. 586) destacam que "a Corte identificou as normas relativas ao direito de autodeterminação dos povos e à inadmissibilidade de aquisição de território por meio da guerra. A Resolução nº 242 (1967) do Conselho de Segurança, adotada por unanimidade, já declarara a inadmissibilidade de aquisição de território por meio da guerra". Este princípio reflete o entendimento de que mudanças territoriais realizadas por força militar são ilegítimas segundo o direito internacional.

[...] este, além das fontes do direito internacional consuetudinário, conta, igualmente, com menção na Carta da ONU, artigo 1º, parágrafo 2º, de maneira a justificar e promover a instituição do Conselho de tutela, nos termos do Cap. XIII da Carta, bem como a já mencionada Resolução n. 2625 (XXV) da Assembleia Geral, segundo a qual 'todo estado tem o dever de favorecer, conjuntamente com outros, ou separadamente, a realização do princípio da igualdade dos direitos dos povos e do direito destes de dispor de si mesmos' (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p. 586).

Apesar do exposto, existe uma perspectiva que reconhece que Israel exerceu autoridade política de fato sobre Jerusalém Ocidental desde 1948, e sobre Jerusalém Oriental desde 1967, enquanto a Jordânia detinha igualmente autoridade política de fato sobre Jerusalém Oriental entre 1948 e 1967. No que diz respeito à soberania israelense sobre Jerusalém Ocidental, essa abordagem recebeu certo reconhecimento e é, em grande parte, tolerada pela comunidade internacional, em razão da aceitação das fronteiras delineadas pelo Acordo de Armistício com a

Jordânia. Adicionalmente, o reconhecimento implícito dessa soberania também é refletido no apoio internacional à Resolução 242 do Conselho de Segurança, a qual solicita a retirada dos territórios ocupados em 1967, sem fazer qualquer menção a Jerusalém Ocidental, que foi adquirida por Israel em 1948 (DUMPER, 2011).

Os Acordos de Oslo, firmados em 1993, representaram um marco significativo no processo de tentativa de resolução do conflito israelo-palestino. Assinados pelo então primeiro-ministro de Israel, Yitzhak Rabin, e pelo presidente da Organização para a Libertação da Palestina (OLP), Yasser Arafat, com a mediação e presença do presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, os acordos despertaram grande expectativa internacional. Conforme observa Quandt (2005), “a assinatura dos Acordos de Oslo trouxe uma onda de otimismo ao redor do mundo, motivada por líderes que pareciam genuinamente comprometidos com a paz”.

A presença de figuras consideradas estadistas e a disposição mútua ao diálogo conferiram aos acordos um caráter inovador no contexto das tentativas anteriores. Tratou-se de um momento sem precedentes em que tanto Rabin quanto Arafat demonstraram, ao menos publicamente, empenho em buscar uma solução pacífica e duradoura para um conflito histórico e profundamente enraizado.

Dessa forma, este trabalho não se aprofundará na análise dos Acordos de Oslo, uma vez que a complexidade e relevância do tema demandariam uma investigação autônoma e específica, com escopo próprio. Diante do recorte metodológico proposto, o foco será direcionado ao período inicial do conflito israelo-palestino — fase ainda marcada por controvérsias e interpretações divergentes, inclusive no meio acadêmico. O objetivo principal é contribuir para o esclarecimento das origens do conflito, destacando também a tradicional posição da diplomacia brasileira, reconhecida por seu equilíbrio histórico nas deliberações internacionais relativas ao Oriente Médio.

Entretanto, cabe observar que essa postura diplomática, por muitos anos pautada pelo multilateralismo e pelo respeito ao direito internacional, sofreu alterações nos últimos anos. Segundo Almeida (2020), tal mudança pode ser atribuída à orientação da política externa adotada durante o governo de Jair Bolsonaro, frequentemente caracterizada por uma abordagem ideológica e por um alinhamento automático aos interesses de determinados blocos internacionais. Como afirma o autor, essa guinada é interpretada como parte da política “bolsolavista”, expressão

utilizada para designar a ruptura com tradições diplomáticas consolidadas no Itamaraty.

Retornando ao ponto, “numerosas questões continuam por resolver e ainda há muita oposição em muitos círculos à ideia de reconciliação árabe-israelense. A necessidade de estudar os aspectos jurídicos internacionais do conflito é, portanto, tão atual hoje como era em dias anteriores” (DINSTEIN, 1994, p. 301).

Segundo Dinstein (1994, p. 318), “o acordo de Washington como tal não resolve o futuro da Cisjordânia, muito menos de Jerusalém Oriental ou das Colinas de Golã”. O autor enfatiza que o direito à autodeterminação do povo palestino deve ser equilibrado com os direitos igualmente legítimos do povo judeu. No entanto, destaca-se a complexidade dessa equação, pois ainda não se encontrou uma solução que contemple de forma satisfatória as reivindicações de ambos os lados dentro do limitado território da Palestina.

Dinstein ressalta que a resolução do conflito só será possível quando árabes e judeus compreenderem a necessidade de um compromisso mútuo em relação a essa questão central. Conforme aponta: “Somente quando árabes e judeus perceberem que devem chegar a um compromisso sobre esta questão cardeal, o conflito do Oriente Médio realmente chegará ao fim” (DINSTEIN, 1994, p. 318).

Os conflitos nos territórios da Cisjordânia, Faixa de Gaza e Jerusalém não são apenas um reflexo das disputas territoriais, mas também um reflexo das tensões profundas entre as identidades nacionais e religiosas de israelenses e palestinos. A disputa por esses territórios continua a ser um dos maiores desafios para a paz no Oriente Médio. A comunidade internacional, por meio de organizações como a ONU, tem tentado mediar as tensões, mas a solução para esses conflitos ainda parece distante. Como bem observa Cassese (2010), “o futuro da região depende de um equilíbrio delicado entre os direitos dos palestinos à autodeterminação e a segurança de Israel, e isso exige uma nova abordagem para a resolução do conflito”.

7. CONFLITO ISRAELO-PALESTINO E A DIPLOMACIA BRASILEIRA

Desde o término da Segunda Guerra Mundial, a diplomacia brasileira tem adotado uma postura que busca equilibrar o reconhecimento do direito à existência tanto do Estado de Israel quanto de um Estado Palestino. Tal posicionamento, contudo, tem variado ao longo do tempo, oscilando conforme as orientações ideológicas e políticas dos diferentes governos brasileiros. De acordo com Fávero e Pinheiro (2016), “a posição do Brasil frente à questão israelo-palestina oscilou entre o apoio às resoluções da ONU favoráveis à partilha e à autodeterminação dos povos, ora inclinando-se mais a Israel, ora mais à Palestina, a depender do contexto político interno e internacional” (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 105).

A participação do Brasil na fase inicial da formação dos dois Estados também foi marcante. O diplomata Oswaldo Aranha, à época chefe da delegação brasileira junto à Organização das Nações Unidas (ONU), presidiu a Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), que resultou na criação do Comitê Especial das Nações Unidas sobre a Palestina (UNSCOP). Posteriormente, presidiu também a Segunda Sessão Ordinária da AGNU, na qual foi submetido à votação o Plano de Partilha da Palestina. Aranha teve papel fundamental no encaminhamento da proposta que recomendava a divisão do território em dois Estados — um judeu e outro árabe —, o que viria a culminar na criação do Estado de Israel em 1948 (FÁVERO; PINHEIRO, 2016).

Em 29 de novembro de 1947, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 181, que propôs a partilha do território da Palestina em dois Estados, um judeu e outro árabe, além de estabelecer um regime internacional especial para a cidade de Jerusalém. O Brasil, à época membro ativo da ONU, votou favoravelmente à medida, demonstrando seu compromisso com uma solução diplomática e equitativa para o conflito que se desenhou.

Nos anos subsequentes, a diplomacia brasileira manteve-se coerente com os princípios de equilíbrio e justiça, apoiando iniciativas internacionais voltadas à promoção dos direitos dos povos envolvidos. Um exemplo significativo foi o apoio à Resolução 194 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconhecia o direito de retorno dos refugiados palestinos como elemento central para a resolução do conflito. De maneira complementar, o Brasil também endossou as Resoluções 212 (III) e 302

(IV), que abordavam especificamente a situação dos refugiados palestinos. Esta última, em particular, foi responsável pela criação da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), reforçando o papel da diplomacia brasileira em iniciativas humanitárias e de mediação internacional. Como observam Fávero e Pinheiro, “o Brasil votou a favor das Resoluções 212 (III) e 302 (IV), que trataram da questão dos refugiados palestinos, a última instituiu a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA)” (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 67).

Em fevereiro de 1949, o Brasil reconheceu oficialmente o Estado de Israel. No entanto, em maio do mesmo ano, o país optou por se abster na votação da Resolução 273 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que admitiu Israel como membro pleno da Organização. De acordo com Fávero e Pinheiro (2016), essa decisão pode ter sido influenciada pelo descumprimento, por parte de Israel, das disposições estabelecidas pela Resolução 181, que previa a criação de um regime especial para a cidade de Jerusalém, algo que não foi implementado pelo novo Estado. Assim, o Brasil, conforme os autores, “avaliou que o não cumprimento dessa cláusula obstava a admissão de Israel na ONU, nos parâmetros estabelecidos pelo artigo 4º da Carta das Nações Unidas” (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 72).

Em 1951, o Brasil formalizou a criação de sua legação em Tel Aviv, que, posteriormente, em 1958, foi elevada à categoria de Embaixada. Conforme destacam Fávero e Pinheiro (2016), essa mudança de status refletiu o aprofundamento das relações diplomáticas entre os dois países, marcando um passo importante na consolidação da presença brasileira em Israel.

o Brasil, como membro não permanente do Conselho de Segurança, desempenhou papel ativo nas discussões sobre o conflito. Chegou a circular proposta de resolução, que foi abandonada em favor da proposta britânica, enfim aprovada unanimemente na forma da Resolução 242 (1967). (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 68).

Na década de 1970, em meio à crise internacional do petróleo, a política externa brasileira se alinhou diretamente ao projeto de desenvolvimento nacional, o que fez com que o Oriente Médio e suas vastas reservas petrolíferas se tornassem pontos de interesse estratégico para o Brasil. De acordo com Fávero e Pinheiro (2016), o governo brasileiro passou a perceber o Oriente Médio como um “objeto de interesse

direto” devido à sua relevância econômica, principalmente em relação ao petróleo, que se tornava cada vez mais crucial para o desenvolvimento do país.

Antes mesmo de assumir a presidência, o general Ernesto Geisel já indicava uma mudança de direcionamento nas relações com os países árabes. Seu futuro chefe do Gabinete Civil, general Golbery do Couto e Silva, em reunião com um emissário norte-americano em fevereiro de 1974, afirmou que o Brasil continuaria a apoiar os entendimentos dos governos árabes em relação ao Oriente Médio. A principal preocupação de Geisel, conforme o relato de Fávero e Pinheiro (2016), estava centrada no petróleo, e no temor de que os países árabes pudessem adotar um boicote. Em entrevista concedida em 1995, Geisel reafirmou sua simpatia pelo mundo árabe, destacando que não nutria uma grande afinidade com os princípios do sionismo: “Eu era muito favorável aos árabes e não tinha simpatia pelo fundamento sionista” (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 85). Esse posicionamento evidencia que, naquele período, o governo brasileiro priorizava mais a questão econômica ligada ao petróleo do que o próprio conflito israelo-palestino.

Avançando para o ano de 2001, o Brasil, representado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, voltou a se dedicar ao conflito israelo-palestino com maior atenção, mencionando-o em seu discurso de abertura na Assembleia Geral das Nações Unidas. Na ocasião, o presidente brasileiro defendeu abertamente a criação de um Estado palestino, reconhecendo a questão como uma “dívida moral” do Brasil, em razão do papel significativo que o país desempenhou na aprovação do Plano de Partilha. Conforme afirmam Fávero e Pinheiro (2016), “no ano seguinte, o ministro Celso Lafer reiterou o apoio brasileiro à criação de um Estado palestino” (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 71). Este posicionamento reflete a continuidade da diplomacia brasileira em promover uma solução justa e equilibrada para o conflito, pautada no respeito aos direitos dos povos envolvidos.

No governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), foram mantidas as linhas mestras da posição brasileira para o conflito israelo-palestino: a defesa do direito de autodeterminação do povo palestino e a solução de dois estados, Israel e Palestina, convivendo lado a lado, em paz e segurança e com fronteiras internacionalmente reconhecidas (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 71).

Em 2004, durante seu segundo discurso de abertura na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez sua primeira menção direta ao conflito israelo-palestino. Ele destacou a convivência pacífica entre árabes e judeus no Brasil, propondo, ainda, a ampliação do número de países envolvidos na busca por uma solução para o conflito. Segundo Fávero e Pinheiro (2016), o presidente enfatizou a importância de envolver um maior número de nações no processo de resolução da questão, demonstrando, assim, uma postura proativa em relação à busca por uma solução concreta para o conflito. O discurso de 2009 de Lula seguiu a mesma linha, reafirmando o compromisso do Brasil em promover a paz e a justiça no Oriente Médio (FÁVERO; PINHEIRO, 2016).

De 2005 a 2010, o chanceler Celso Amorim esteve em Israel e na Palestina cinco vezes, e a política externa brasileira em relação ao conflito israelo-palestino experimentou período de grande atividade. O Brasil recebeu os chefes de estado de Israel (2009) e da Palestina (2005, 2009 e para a posse presidencial de 2011). O presidente da República, em março de 2010, realizou visita histórica a Israel e Palestina, a primeira oficial de um chefe de estado brasileiro àqueles países. (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 72).

A única visita de um chefe de Estado brasileiro à região, antes do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi realizada pelo Imperador Dom Pedro II, que esteve na Palestina Otomana em 1876, em uma viagem de caráter pessoal. Naquele período, nem o Estado de Israel existia, nem se reconhecia a identidade ou a autodeterminação do povo palestino (FÁVERO; PINHEIRO, 2016).

Durante o primeiro governo da presidente Dilma Rousseff (2010-2014), foram preservadas, com seu estilo próprio, as principais diretrizes da política externa brasileira em relação ao conflito israelo-palestino.

A partir de 2011, os palestinos intensificaram sua busca por reconhecimento internacional para a criação de um Estado independente. Embora não tenham conseguido dar continuidade à sua iniciativa de ingressar como membro pleno das Nações Unidas naquele ano, obtiveram, em novembro de 2012, o status de "estado observador não membro" com o apoio de uma expressiva maioria da Assembleia Geral. Fávero e Pinheiro (2016) destacam que, "apesar de não terem alcançado a adesão plena, a Palestina consolidou uma vitória importante ao receber o status de

observador, o que representou um passo significativo no reconhecimento internacional” (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 90).

Em relação à declaração de independência palestina feita por Yasser Arafat em 1988, Fávero e Pinheiro (2016) relatam que a mesma foi imediatamente seguida pelo reconhecimento político do Estado Palestino por diversos países, incluindo os árabes, africanos, asiáticos, uma parte substancial dos países do leste europeu, bem como potências como a União Soviética e a China. Adicionalmente, o movimento recebeu apoio considerável na América Latina, o que demonstrou a solidariedade regional ao processo de autodeterminação palestina (FÁVERO; PINHEIRO, 2016).

Em relação à decisão do Brasil, sob a ótica internacional, o país estava particularmente atento à evolução das negociações de paz no Oriente Médio. A postura do governo brasileiro não visava tomar decisões que pudessem prejudicar seu relacionamento com os dois lados do conflito, israelenses ou palestinos. Conforme relatado por Fávero e Pinheiro (2016), “segundo o ministro Amorim, 'nós não queríamos fazer nada que atrapalhasse o nosso papel como eventual, como possível interlocutor' e que pudesse prejudicar o processo de paz” (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 87). Esse cuidado reflete a percepção de que o Brasil, desde sua participação na Conferência de Annapolis, em novembro de 2007, poderia desempenhar um papel de apoio, facilitando uma solução pacífica para o conflito, conforme indicava a liderança do Ministério das Relações Exteriores.

Em 24 de novembro de 2010, o presidente Mahmoud Abbas enviou uma carta ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, abordando a questão do reconhecimento do Estado palestino. Essa manifestação do líder palestino foi o elemento decisivo para que o Brasil anunciasse sua decisão de reconhecer a Palestina. A resposta oficial do presidente Lula foi dada por meio de uma carta datada de 1º de dezembro de 2010, na qual ele ressaltou, inicialmente, que o Brasil, de forma histórica, tem defendido a legítima aspiração do povo palestino em ter um Estado coeso, seguro, democrático e economicamente viável, que possa coexistir pacificamente com Israel (FÁVERO; PINHEIRO, 2016).

Ao se posicionar em favor da paz e do reconhecimento de dois Estados, o Brasil, por meio de uma carta, reconheceu o Estado Palestino nas fronteiras de 1967, um gesto significativo que merece destaque. Este posicionamento é alinhado ao entendimento defendido na presente pesquisa. Acredita-se que as maiores violações

por parte do governo de Israel ao direito à autodeterminação do povo palestino ocorreram à medida que as fronteiras estabelecidas em 1967 foram progressivamente ocupadas e anexadas ilegalmente por Israel.

Fávero e Pinheiro (2016, p. 90) destacam que, “em um período de cerca de três meses após o reconhecimento pelo Brasil, todos os países sul-americanos, com exceção da Colômbia, reconheceram o Estado palestino”, o que, como afirmam os autores, demonstra a relevância do papel mediador do Brasil na busca por uma solução para o conflito israelo-palestino.

Ao analisar a política externa no governo do presidente Jair Bolsonaro, observa-se a adoção de um estilo alinhado aos interesses da administração Trump, caracterizando uma aproximação com as diretrizes do "bolsonarismo". A diplomacia brasileira, neste contexto, demonstrou uma submissão prática aos interesses prioritários do governo norte-americano, o que se reflete em manifestações favoráveis ao "plano de paz" para a Palestina, além da cogitação de transferir a embaixada do Brasil de Tel Aviv para Jerusalém, seguindo o exemplo da decisão tomada pela administração Trump (ALMEIDA, 2020).

Além disso, observa-se uma certa aproximação entre a anterior administração de Jair Bolsonaro e o Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu, líder do partido conservador Likud. As declarações e ações de Netanyahu, no entanto, contrastam com os princípios de coexistência pacífica que eram defendidos pelo ex-primeiro-ministro Itzhak Rabin, como é evidenciado na filmografia israelense, em especial no documentário *The Oslo Diaries*. Vale destacar, ainda, que essa proximidade entre os dois governos parece ter diminuído quando o governo brasileiro reverteu sua decisão de transferir a embaixada de Tel Aviv para Jerusalém.

A atuação do Brasil no cenário internacional, especialmente no que tange ao Oriente Médio, é guiada pelos princípios estabelecidos na Constituição de 1988, que enfatizam a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos e a cooperação internacional. Desde a presidência de Oswaldo Aranha, que desempenhou papel crucial na aprovação da Resolução 181 da ONU em 1947, que estabeleceu a criação do Estado de Israel, o Brasil tem se posicionado como um defensor da autodeterminação dos povos e da convivência pacífica entre nações.

Nos últimos anos, o Brasil tem reiterado seu compromisso com a solução de dois Estados, convivendo em paz e segurança dentro de fronteiras internacionalmente reconhecidas. Em discurso no Conselho de Segurança da ONU em 18 de abril de 2024, o Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, afirmou:

Um compromisso crível com a paz e segurança no Oriente Médio requer que a comunidade internacional tome todas as medidas necessárias para o cumprimento do direito à autodeterminação do povo palestino e à implementação da solução de dois Estados, conforme a Resolução 181 (II) da Assembleia Geral de 1947.

Além disso, o Brasil tem atuado ativamente em fóruns internacionais, como a ONU, para promover o diálogo e a diplomacia, buscando uma resolução justa e duradoura para o conflito.

Em momentos de escalada do conflito, o Brasil tem se empenhado em ações humanitárias e de mediação. Em outubro de 2023, o país convocou uma reunião de emergência do Conselho de Segurança da ONU para discutir a situação, propondo a criação de corredores humanitários e a proteção da população civil. O senador Humberto Costa (2023) destacou:

A posição histórica da diplomacia brasileira de muitos e muitos anos, passando por vários governos, é a da defesa do direito de autodeterminação dos povos, garantindo soberania, autonomia e condições de desenvolvimento com uma economia viável (AGÊNCIA SENADO, 2023, s.p.).

Apesar dos esforços diplomáticos, o caminho para uma paz duradoura enfrenta desafios significativos, incluindo a falta de consenso entre as partes envolvidas e a complexidade das questões territoriais e políticas. Contudo, a postura do Brasil permanece firme na defesa do diálogo, da cooperação internacional e da solução pacífica dos conflitos, princípios fundamentais que orientam sua política externa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fundação do Estado de Israel está alicerçada nas normativas internacionais de Direitos Humanos, além de atender à necessidade histórica de uma pátria para os judeus, defendida pelo movimento sionista desde sua origem, independentemente da ramificação a que pertença. O movimento sionista, ao longo do tempo, buscou criar um lar seguro para o povo judeu, que, devido à diáspora, foi submetido a diversas formas de violações dos direitos humanos durante seu exílio, sofrendo sob o domínio de impérios e em países por onde passou. Ao longo de sua existência, o povo judeu experimentou condições de extrema vulnerabilidade, quando ainda não se encontravam presentes as garantias fundamentais e os direitos humanos como os conhecemos atualmente. Assim como qualquer povo perseguido, o direito do povo judeu à formação de uma nação é legítimo, sendo este um direito universal a todos os povos.

Apesar disso, o antissemitismo, assim como outras formas de racismo, continua a se renovar constantemente, permanecendo até os dias atuais. Isso pode ser verificado diariamente em meios de comunicação de grande circulação, como os frequentes ataques às sinagogas em diversas partes do mundo. Assim, a manutenção da existência do Estado de Israel se mostra necessária, desde que não infrinja a soberania do Estado Palestino.

Nesse contexto, é essencial, inicialmente, desmistificar alguns aspectos relacionados à percepção da sociedade brasileira e da comunidade internacional sobre o sionismo. É importante destacar que, antes mesmo da formação do movimento sionista, já havia uma considerável população judaica na região histórica da Palestina, e a coexistência pacífica entre judeus e árabes nunca foi plena. Isso contribui para a compreensão da complexidade do conflito israelo-palestino, que possui diversas nuances. Uma dessas nuances é a natureza multifacetada do sionismo, que se apresenta em várias vertentes, como o sionismo de direita, de esquerda, religioso e cultural, entre outras.

Nesse contexto, tanto a sociedade israelense quanto os judeus do exílio constituem um povo heterogêneo e pluralista. Dentro dessa população, uma parcela se opõe às ações cometidas pelo exército de Israel e pelo governo israelense atual, liderado pelo partido Likud e pelo Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu. Essas ações contrariam os direitos fundamentais do povo palestino, especialmente no que diz respeito às ilegítimas anexações de territórios palestinos, as quais dificultam os processos de paz. Além disso, existe um movimento que defende a ideia de dois Estados convivendo lado a lado, por meio de uma sociedade civil organizada. Organizações não governamentais (ONGs), tanto palestinas quanto israelenses, como “*Roots*” e “*Combatants for Peace*”, têm se destacado nesse esforço. É relevante destacar que, através de ações de ONGs, importantes vitórias foram conquistadas para os palestinos de Israel nos territórios ocupados, com a ajuda de recursos jurídicos junto à Suprema Corte israelense. Notavelmente, a corte conta com um ministro druso, pertencente a uma minoria em Israel que não professa a fé judaica, o que evidencia a pluralidade e a complexidade da sociedade israelense.

A pesquisa realizada demonstra que tanto judeus quanto palestinos possuem o direito à autodeterminação na região histórica da Palestina. O direito internacional e os direitos humanos têm sido fundamentais nas tentativas de resolução do conflito israelo-palestino. Além disso, ambas as sociedades – árabe e judaica – são, em grande parte, baseadas em rígidos códigos jurídicos, que, infelizmente, ainda sofrem a influência das religiões predominantes. Tanto em uma cultura quanto na outra, há grande respeito pelas questões jurídicas, o que representa um obstáculo significativo para a paz e a coexistência pacífica na região. Isso ocorre porque um Estado secular e um sistema jurídico imparcial são essenciais para restabelecer a paz em um conflito que envolve uma disputa territorial complexa, particularmente em relação a territórios religiosos considerados sagrados por ambas as partes.

Leis discriminatórias, como as que são observadas em diversas situações, contradizem a própria ideia de democracia racial, conforme estabelecido na Carta de Independência de Israel. As minorias étnico-religiosas devem desfrutar de igualdade política e econômica, independentemente da maioria judaica, e Israel deve continuar a buscar a laicidade do Estado. Caso contrário, a tão desejada coexistência religiosa na região não será alcançada.

Ademais, esta pesquisa também aborda as questões centrais do direito internacional e dos direitos humanos presentes no conflito, com ênfase no direito à autodeterminação, que é amplamente tratado. O direito internacional reconhece a autodeterminação tanto para os judeus quanto para os palestinos, sendo este um princípio fundamental para a resolução do conflito.

A região do Oriente Médio, com sua rica história milenar, foi dominada pelo Império Otomano desde o século XV, estabelecendo um regime feudal-militar que perdurou até o século XX. Durante esse período, a Palestina era predominantemente habitada por árabes sunitas, mas também contava com uma diversidade de povos, incluindo cristãos, muçulmanos xiitas e judeus, com uma economia essencialmente agrícola.

No século XIX, durante o domínio turco-otomano, o surgimento do nacionalismo judaico, ou sionismo, resultou na gradual migração de judeus para a Palestina. Essa chegada, contudo, não foi bem recebida pela população local, resultando em frequentes conflitos entre árabes e judeus. Esses conflitos se intensificaram após a Declaração de Balfour, de 1917, na qual o governo britânico expressou seu apoio à criação de um lar nacional judeu na Palestina, o que agravou ainda mais as tensões na região.

Nesse contexto, a identidade palestina, ou seja, a necessidade de lutar por uma nacionalidade, por uma pátria e pelo direito à autodeterminação dos povos, fortaleceu-se a partir da produção social da diferença. Em outras palavras, sustentou-se na definição da existência do "outro", uma vez que o nacionalismo palestino surgiu no momento de decadência do Império Otomano, com os judeus e os britânicos assumindo o papel de "outros" na construção da identidade palestina. Assim, a questão palestina se desenvolveu a partir de possibilidades e constrangimentos tanto internos quanto externos.

Além disso, é fundamental considerar que os refugiados palestinos desempenham um papel crucial na luta política palestina, não apenas pela manutenção da promessa da criação de um Estado e do retorno, mas também pela expansão dessa luta política além das fronteiras de Israel. Um exemplo disso pode ser visto no Brasil, com a histórica atuação da Federação Árabe Palestina do Brasil (FEPAL).

Enquanto isso, a ideia do nacionalismo judaico ganhou força na década de 1890, nas páginas de livros e panfletos escritos por um grupo de judeus do norte da Europa, dando origem ao movimento sionista. Esse movimento, que visava o empoderamento judaico, foi nomeado em homenagem a Sion e, com o tempo, se subdividiu em várias ramificações, como ocorre com qualquer movimento nacionalista. O sionismo contou com diversos adeptos, incluindo grandes intelectuais, que foram amplamente estudados ao longo da pesquisa, como Hannah Arendt e, de certa forma, Hans Kelsen. Alguns desses intelectuais, que também eram judeus, puderam contribuir tardiamente para o debate sobre a questão, muitos deles tendo vivido a experiência de serem considerados párias e apátridas, especialmente durante a Europa nazista.

A formação da identidade palestina, como já mencionado, foi moldada pela percepção negativa do "outro" – os judeus e os britânicos –, além do vínculo profundo com a terra. Seria utópico acreditar que dois povos oprimidos, como os judeus e os palestinos, poderiam se unir contra seus dominadores europeus, dado o histórico de antagonismos e interesses distintos entre eles.

Nesse sentido, o artigo de Karl Marx, escrito no final do século XIX, expõe que os povos que dominaram Jerusalém e toda a Palestina histórica tinham destinos próprios para onde retornar. Com base nessa argumentação, pode-se inferir que tanto os judeus quanto os palestinos, ao longo da história e trazendo para o contexto atual, não teriam outro lugar no mundo para onde "retornar" e ter seus direitos fundamentais respeitados. O local originário de ambos, como defendido tanto pela narrativa de um povo quanto pelo outro, é a região da Palestina (MARX, 1882).

Os conflitos resultantes dessa disputa exigem uma solução jurídico-negocial que considere os pleitos de ambos os lados, que muitas vezes se apresentam como antagônicos. Nesse contexto, é imprescindível que ambos os povos não neguem suas respectivas narrativas e reconheçam a viabilidade da coexistência de dois Estados – Israel e Palestina – de forma pacífica. A negação mútua dessas existências decorre, em grande parte, da falta de compreensão e reconhecimento do "outro" (FÁVERO; PINHEIRO, 2016).

Assim, paralelamente à busca por uma solução político-jurídica mediada por agentes estatais, é fundamental um grande esforço das sociedades civis de ambos os lados, que devem desenvolver maior consciência ao escolher seus representantes e

líderes políticos. Essa dinâmica não se limita ao caso israelense-palestino, mas é aplicável a contextos globais. Além disso, as organizações não governamentais desempenham um papel crucial nesse processo, sendo muitas delas comprometidas com a evolução dos processos de paz, que, embora tenham mostrado avanços até certo ponto, sofreram retrocessos após a morte dos principais líderes políticos dos dois povos, vítimas do fanatismo de ambos os lados (FÁVERO; PINHEIRO, 2016).

O fanatismo, que tem raízes em fatores como o medo, a falta de cultura, diálogo e, principalmente, o desconhecimento do "Outro", continua a alimentar o conflito. Como bem observa o escritor israelense e cofundador do movimento pacifista "Paz Agora", Amós Oz, a paz não se faz com os amigos, faz-se com quem não se gosta, com os inimigos (OZ, 2003). Isso implica que a solução para o conflito deve passar pelo conhecimento e reconhecimento do "Outro", não apenas em termos de uma solução jurídico-negocial entre governos, mas também através da iniciativa dos atores não estatais, como as populações civis e organizações não governamentais. Estes atores podem contribuir para a construção da paz por meio de ações como a criação de escolas mistas para judeus, palestinos, etíopes, drusos, entre outros, onde possam estudar juntos, preparando-se para uma universidade igualmente heterogênea. A ideia de diplomacia acadêmica, que envolve a sociedade civil, tem sido discutida como uma estratégia para promover essa convivência. Além disso, projetos como restaurantes que incentivam israelenses e palestinos a se sentarem à mesma mesa sem a cobrança de gorjeta, ou iniciativas que unem mães judias e palestinas que clamam pela paz, também têm mostrado o potencial de promover a convivência e o entendimento mútuo entre os povos da região (FÁVERO; PINHEIRO, 2016).

Essas iniciativas são imprescindíveis e necessitam ser ampliadas, uma vez que observamos que o papel da política tem se enfraquecido no que diz respeito ao conflito israelense-palestino. Não se trata apenas do fracasso dos Acordos de Oslo, mas também da persistente falta de reconhecimento do "Outro", que ainda é marcante entre os dois povos (FÁVERO; PINHEIRO, 2016).

Ademais, o Brasil sempre desempenhou um papel significativo nessa questão, tanto no período do Plano de Partilha quanto na mediação do conflito israelense-palestino, especialmente durante a administração do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Nesse contexto, a tradição da diplomacia brasileira tem sido consistentemente

a de apoiar a coexistência de dois Estados, Israel e Palestina, vivendo em paz. Essa postura continua a ser o norte desta pesquisa.

Diante do exposto, a reflexão sobre cultura, direitos humanos culturais, multiculturalismo, miscigenação e convivência cultural, étnica e religiosa, especialmente em Jerusalém – cidade onde esses aspectos são mais intensamente confrontados – revela que a coexistência se tornou cada vez mais essencial em uma sociedade globalizada e pós-moderna. Embora os continentes, países e fronteiras possam ser claramente delimitados, é fundamental recordar que o mundo é um só, e os povos necessitam dos Direitos Humanos para garantir sua sobrevivência e evolução. Caso contrário, a própria existência humana na Terra perderia seu sentido (SANTOS, 2017).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: notas sobre a política**. 1. ed. Trad. Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ALMEIDA, Felipe. **A política externa brasileira sob Bolsonaro: uma análise do alinhamento com os Estados Unidos**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 63, n. 1, 2020, p. 30-45.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Diplomacia abandonada: a política externa do governo Bolsonaro**. São Paulo: Appris, 2020.

ARENDT, Hannah. **Escritos Judaicos**. 1951. Trad. Laura Degaspere Monte Mascaro, Luciana Garcia de Oliveira, Thiago Dias da Silva. Barueri-SP: Amarilys, 2016.

_____. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BAR-SIMAN-TOV, Yaacov. **The Israeli-Egyptian peace process: the dynamics of rapprochement**. New York: Columbia University Press, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BEN-DROR, Elie. **História do conflito árabe-israelense**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BENBASSA, Esther. **Os judeus têm história?** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BENSAÏD, Daniel. **Os dois Estados: o sionismo, Israel e a Palestina**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOTELHO, José Francisco. **História Sem Fim**. Israel 60 Anos, São Paulo, v. 1, n. 1, maio, 2007.

BRASIL. **Ministério das Relações Exteriores**. Discurso do Ministro Mauro Vieira no Conselho de Segurança da ONU acerca da situação na Palestina. Nova York, 18 abr. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/discurso-do-ministro-mauro-vieira-no-conselho-de-seguranca-da-onu-acerca-da-situacao-na-palestina-2014-nova-york-18-de-abril-de-2024. Acesso em: 19 maio 2025.

BRUNO, Paulo Vizentini. **História e política internacional: a criação do Estado de Israel**. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

CASSELLA, Paulo Borba. **Direito Internacional Público**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CASSESE, A. **Direito Internacional**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

COETZEE, John Maxwell. **Diário de um ano ruim**. Tradução de José Rubens. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

COSTA, Humberto. Destaca empenho do Brasil em salvar vidas no conflito Israel-Palestina. **Senado Notícias**, 16 out. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/16/humberto-destaca-empenho-do-brasil-em-salvar-vidas-no-conflito-israel-palestina>. Acesso em: 19 maio 2025.

DINSTEIN, Yoram. **Israel yearbook on human rights**. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007.

_____. O conflito israelo-árabe na perspectiva do direito internacional. In: CUNHA, Paulo Henrique dos Santos (org.). **Conflitos internacionais e o direito: estudos em homenagem ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 295–310.

_____. **War, Aggression and Self-Defence**. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

DUMPER, Michael. **Jerusalem Unbound: Geography, History, and the Future of the Holy City**. New York: Columbia University Press, 2011.

Econômica, Direito Humanos. **DIGE**, v. 1, n. 1, 2019.

FÁVERO, Ana Paula; PINHEIRO, Letícia Reis. **A diplomacia brasileira e o conflito israelo-palestino: entre a tradição e a inovação**. In: HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro (org.). **Brasil e o Oriente Médio: entre a tradição e a inovação na política externa brasileira**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016. p. 93-112.

FRIEDMANN, George. **Fim do povo judeu?** São Paulo: Perspectiva, 1969.

GATTAZ, André L. **A origem do conflito Israel-Palestina**. São Paulo: Moderna, 2002.

GAUDEFROY-DEMOMBYNES, Maurice. *Mahoma*. Ediciones Akal, 1990.
GELVIN, James L. **The Israel-Palestine Conflict: One Hundred Years of War**. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

GENDZIER, Irene L. "***Palestine and Israel: The Binational Idea***" in: *Journal of Palestine Studies*, v. 4, n. 2, 1975, p. 12-35.

GHERMAN, Michel. **Entre a Nakba e a Shoá**: catástrofes e narrativas nacionais, História (São Paulo), vol. 33, núm. 2, julho-dezembro, 2014, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

GHERMAN, Pedro. **Sionismo, nacionalismo e colonialismo**: a construção da identidade israelense. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

_____. **O início do sionismo no Brasil**: ambiguidades da história. São Paulo: Editora Unifesp, 2018.

GLASS, Charles. "***Jews against Zion: Israeli Jewish anti-zionism***" in: *Journal of Palestine Studies*, v. 5, n. 2, 1975-1976, p. 56-81

GOMES, Aura Rejane. A questão da Palestina e a fundação de Israel. **Dissertação** (Mestrado em Ciência Política) - Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-24052002-163759/publico/TeseAuraGomes.pdf>>. Acesso em: 14/08/2024

GOMES, Maiko Jhonata de Araújo. PACTO da Sociedade das Nações, 1919. **Israel e a Organização para a Libertação da Palestina: como ocorre a Cooperação Econômica entre duas Nações em Conflito?** Disponível em: <<https://bit.ly/2QRTwUP>>. Acesso em: 14/08/2024.

GRESH, Alain. **Israel, Palestina: Verdades sobre um Conflito**. Editora Campo das Letras, 1a ed., 2002.

GRINBERG, Keila. **O mundo árabe e as Guerras Árabe-Israelenses**. In: REIS FILHO, Daniel Aarão. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRINBERG, Lev Luis. **Movimentos sociais e a construção do Estado de Israel**: uma perspectiva sociológica. São Paulo: Perspectiva, 2002.

FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste [orgs.]. O século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

_____. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Humanitas, 2011.

HERMANN, Tamar. "***The bi-national idea in Israel/Palestine: past and present***" in: *Nations and Nationalism*, 2005.

HERZL, Theodor. **The Jewish State**. New York: American Zionist Emergency Council, 1946.

HOURANI, Albert. **Uma história dos povos árabes**. São Paulo: Companhia das letras, 1997.

HROUB, Khaled. Hamas: **um guia para iniciantes**. Trad. Lílian Palhares - Rio de Janeiro: DIFEL, 2008. Hamas: Political Thought and Practice. Washington DC; Institute of Palestine Studies, 2000.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso e Direito Internacional Público**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2015.

INSTITUTO BRASIL ISRAEL. **Amin al-Husseini e a radicalização do nacionalismo árabe-palestino**. 2020. Disponível em: <<https://www.institutobrasilisrael.org.br>>. Acesso em: 19 maio 2025.

_____. **Massacre de Tarpát (1929)**. 2020. Disponível em: <<https://www.institutobrasilisrael.org.br>>. Acesso em: 19 maio 2025.

ITZIGSOHN, José. **Una Experiencia Judia Contemporanea**. Argentina: Libreria Suricata, 1969.

KARSH, Efraim. **The Arab-Israeli Conflict: The Palestine War 1948**. Oxford: Osprey Publishing, 2002.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006.

KUMARASWAMY, P. R. **Historical Dictionary of the Arab-Israeli Conflict**. Historical Dictionaries of War, Revolution, and Civil Unrest, No. 32. The Scarecrow Press, Inc. Lanham, Maryland, Oxford, 2006.

LAFER, Celso. **Direitos Humanos: um percurso no Direito no século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015.

LEWIS, Bernard. **O Oriente Médio: dois mil anos de história**. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

_____. **Os judeus no Islã**. Rio de Janeiro: Xenon, [199-]

LIGA DAS NAÇÕES. **Mandato para a Palestina**. Genebra: Liga das Nações, 1922.

LIMA, Alceu Amoroso. **Os direitos do homem e o homem sem direitos**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1974.

LOCKMAN, Zachary. **“The Left in Israel: Zionism vs. Socialism”**. In: MERIP Reports, n. 49, jul. 1976, p. 3-18, 2012.

MANTRAN, Robert. **A expansão muçulmana: séculos VII-XI**. São Paulo: Pioneira, 1977.

MARX, Karl. **A questão Judaica**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1882.

_____. **Declaration of war** – *On the history of the Eastern Question*. New York Daily Tribune, 15 abr. 1854.

MCEVEDY, Colin. **Atlas da história medieval**. Rio de Janeiro: Ulisseia, 1973.

MORIN, Edgar. Rumo ao abismo inevitável?. Artigo especial para o "Le Monde". Tradução Clara Allain. São Paulo: Folha de São Paulo, 2003.

MORRIS, Benny. **Righteous Victims: A History of the Zionist-Arab Conflict, 1881–2001**. New York: Vintage Books, 2001.

NEWMAN, David; FALAH, Ghazi. "Bridging the Gap: Palestinian and Israeli Discourses on Autonomy and Statehood". In: **Transactions of the Institute of British Geographers**, v. 22, n. 1, 1997, p. 111-129.

O ALCORÃO: livro sagrado do Islã. Tradução Mansour Chalita. Rio de Janeiro: Record, 2012. Tradução de: Al-Qhurãn.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. São Francisco, 1945. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 19 maio 2025.

OZ, Amós. **Como Curar um Fanático**: Israel e Palestina: entre o certo e o certo. 2005. Tradução de Paulo Geiger. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

PALUMBO, Michael. **The Palestinian Catastrophe: the 1948 expulsion of a people of their homeland** (Londres, 1987, p.8).

PAPPÉ, Ilan. **A História da Palestina moderna**: uma terra, dois povos. 2. ed. São Paulo: Editora Autonomia Literária, 2021.

PLANO DE PARTIÇÃO DE 1947. **Resolução 181 da Assembleia Geral das Nações Unidas**. Disponível em: [https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/181\(II\)](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/181(II)). Acesso em: 19 maio 2025.

PUOSSO, R. **Sionismo**: História, fundamentos e polêmicas. São Paulo: Contexto, 2021.

QUANDT, William B. **Peace Process: American Diplomacy and the Arab-Israeli Conflict Since 1967**. Washington, D.C.: Brookings Institution Press; Berkeley: University of California Press, 2005.

QUIGLEY, John. Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais. Artigo: **A Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio** (*The genocide convention: An international law analysis*). Aldershot: Ashgate 2006. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

RABINOWITZ, Dan. *“The Right to refuse: Abject Theory ant the Return of Palestinian Refugees”* in: *Critical Inquiry*, v. 36, n. 3, 2010, p. 494-516.

REICH, B. *A história do Estado de Israel*. São Paulo: Edições Paulinas, 2008.

_____. *Israel’s national security: a new strategy for an era of change*. 3. ed. Washington, DC: Georgetown University Press, 2017.

REINO UNIDO. *Balfour Declaration*, 1917. Disponível em: <<http://tinyurl.com/1ebn-balfour>>. Acesso em: 17/08/2024

ROCHE, Alexandre. **O Oriente Médio e as relações diplomáticas internacionais**. In: VISENTINI, Paulo (Org.). *A grande crise: a nova (de)sordem internacional dos anos 80 aos 90*. Petrópolis: vozes, 1992.

ROSENTHAL, G. A. *The Oslo process: a peace agenda in the making*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2004.

SABEL, Robbie. *International Legal Issues of the Arab-Israeli Conflict: An Israeli Lawyer’s Position*, vol. II, 2010.

SAID, Edward. **A questão da Palestina**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SAYIGH, Yezid. *Armed Struggle and the Search for State: The Palestinian National Movement, 1949-1993*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

SALEM, Helena. **O que é a questão Palestina?** São Paulo, Brasiliense, 1982.

SAND, Schlomo. *A invenção do povo judeu*. São Paulo: Benvirá, 2012.

SAND, Schlomo; SHLAIM, Avi. Org. *Na’Eem Jeenah. Pretending Democracy: Israel, an Ethnocatric State*. Johannesbug: Afro-Middle East Centre, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização do Direito: Direitos Humanos e a Globalização da Injustiça**. Porto: Edições Afrontamento, 2017.

SEN, Amartya. **Identidade e violência: a ilusão do destino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2003.

SHAPIRA, Anita. **Israel: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SHAVIT, A. **Meu Prometido**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SHLAIM, Avi. *Israel e Palestina: reavaliando um conflito*. São Paulo: Benvirá, 2012.

_____. *Israel e Palestina: reavaliações, revisões, refutações*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

SHLAIM, Avi. **Israel e o mundo árabe**: a guerra de 1948 e os conflitos do Oriente Médio. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOCIEDADE das Nações. **Mandate for Palestine**, 12 ago. 1922. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/2FCA2C68106F11AB05256BCF007BF3CB>>. Acesso em: 17/08/2024.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de; VINCI, Wilson José Júnior. Globalização e direito humano cultural. São Paulo: **Revista de Direito Internacional e Globalização**, 2019.

SOUZA, Vinícios Silva de. **O homo faber segundo Hannah Arendt**. Dissertação de Pós-graduação em Filosofia – Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2013

STEINBERG, Gabriel. **O sionismo de Ahad Haam e sua relação com a língua hebraica**. Belo Horizonte: Arquivo Maaravi, v. 9, n. 16, maio, 2015.

STERNHELL, Zeev. *The Founding Myths of Israel: Nationalism, Socialism, and the Making of the Jewish State*. Princeton: Princeton University Press, 1999.

TOPEL, Marta Francisca. **Terra Prometida, exílio e diáspora**: apontamentos e reflexões sobre o caso judeu. Porto Alegre: Horizontes Antropológicos, v. 21, n. ja/ju, 2015.

_____. **Diásporas e identidades**: reflexões sobre o transnacionalismo. In: LIMA, R.; COSTA, A. (Orgs.). *Globalização, transnacionalismo e identidade cultural*. São Paulo: Annablume, 2008. p. 325–342.

TSUR, Jacob. **A epopéia do sionismo**. Paris: Plon, 1976.

UNCTAD. *The Palestinian economy*: Macroeconomic and trade policymaking under occupation. Genebra, 2012. Disponível em: <https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/gdsapp2011d1_en.pdf>. Acesso em: 14/08/2024.

VIDAL, Dominique (org.). **Palestine/Israël**: un Etat, deux Etats?. Paris: Actes Sud, 2011.

VISENTINI, Paulo G. Fagundes. **A Primavera Árabe**: entre a democracia e a geopolítica do petróleo. Porto alegre: Leitura XXI, 2012.

_____. **História das relações internacionais contemporâneas**: da sociedade internacional do século XIX à era da globalização. São Paulo: Vozes, 2012.

ZUCCHI, Paula B. O. **Israel-Palestina**: uma análise das abordagens midiáticas e dos discursos sobre o conflito. São Paulo: Humanitas/USP, 2012.

WIKIPEDIA. **Oswaldo Aranha**. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Oswaldo_Aranha. Acesso em: 19 maio 2025.

REFERÊNCIAS DE IMAGENS

Figura 1. A comprehensive book on the Khazars. THE JEWS OF KHAZARIA, 3rd Edition. Khazaria Image Gallery. **Rowman e Littfield**. 14 de julho de 2022. 1 Mapa. Disponível em: <http://www.khazaria.com/khazar-images.html>. Acesso em: 14/08/2024.

Figura 2. WIKIMEDIA COMMONS. Mapa de Expansão do Califado. c2011. 1 Mapa. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Map_of_expansion_of_Caliphate-pt.svg. Acesso em: 25/04/2025.

Figura 3. Capelania UCPel. Perda de terras palestinas de 1946 a 2000. c2014. 1 Mapa. Disponível em: <https://ucpel.edu.br/noticias/convite-a-reflexao-capelania-ucpel-17082/46>. Ver acesso: 23/08/2024.

Figura 4. Israel e o Suez 1947, 1949 e 1967." **McGraw-Hill Inc**. O Oriente Médio: Uma História. Por Sydney Nettleton Fisher. 3ª ed. Nova York: Alfred A. Knopf, 1979. N. pág. Impresso. c2014. 1 Fotografia. Disponível em: <https://israeled.org/wp-content/uploads/2015/06/1949-2-February-24-Israeli-Egyptian-General-Armistice-Agreement-PICS.pdf>. Acesso em: 18/04/2025.

Figura 5. Wiki Loves Maranhão. Holocausto. c2011. 1 Fotografia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Holocausto#/media/Ficheiro:Buchenwald_Prisoners_83718.jpg. Acesso em: 28/03/2025.

Figura 6. Enciclopédia do Holocausto. Entrada principal do campo de extermínio Auschwitz-Birkenau, Polônia, data incerta. c2024. 1 Fotografia. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/gallery/auschwitz-photographs>. Acesso em: 05/04/2025.

Figura 7. SILVA, Leonardo Luiz Silveira da. Limites políticos após a Guerra dos Seis Dias (1967). c2018. 1 Mapa. Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Limites-politicos-apos-a-Guerra-dos-Seis-Dias-1967_fig1_327729561. Acesso em 19/04/2025.

Figura 8. HANSEN, Claudio. Oriente Médio: Israel x Palestina em Geografia. Descomplica. c2023. 1 Mapa. Disponível em: <https://descomplica.com.br/d/vs/aula/oriente-medio-israel-x-palestina/>. Acesso em: 27/03/2025

Figura 9. FATHI, Majdi. Refugiados palestinos. Arquivo do fotógrafo Facebook, 20[.]. 1 Foto. Disponível em: Facebook Majdi Fathi. Acesso em: 22/03/2025.